



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS,  
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2005**

**(PROJETO DE LEI Nº 51/2004-CN)**

**RELATÓRIO FINAL  
CONSOLIDADO**

**VOLUME I**

Presidente: Deputado PAULO BERNANDO (PT/RR)  
Relator-Geral: Senador ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Parecer ao PL nº 051/2004 – Projeto de Lei Orçamentária para 2005

# **ORÇAMENTO PARA 2005**

## **RELATÓRIO FINAL**

**Sobre o Projeto de Lei nº 051/2004-CN, Mensagem nº 151/2004-CN  
Nº 543/2004, na origem, que “Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício  
financeiro de 2005”**

**PRESIDENTE: Deputado Paulo Bernardo (PT/PR)**  
**RELATOR-GERAL: Senador Romero Jucá (PMDB/RR)**

### **RELATORES SETORIAIS:**

- Área Temática I - Poderes do Estado e Representação: Senador **João Ribeiro (PFL/TO)**
- Área Temática II - Justiça e Defesa: Deputado Pedro Chaves **(PMDB/GO)**
- Área Temática III - Fazenda e Desenvolvimento: Deputado **José Chaves (PTB/PE)**
- Área Temática IV - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: Deputado **Welinton Fagundes (PL/MT)**
- Área Temática V - Infra-Estrutura: Deputado **Pedro Novais (PMDB/MA)**
- Área Temática VI - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo: Deputado **Carlito Merss (PT/SC)**
- Área Temática VII - Saúde: Senador **Bismarck Maia (PSDB/CE)**
- Área Temática VIII - Previdência e Assistência Social: Senador **Sibá Machado (PT/AC)**
- Área Temática IX: Integração Nacional e Meio Ambiente: Deputado **Antônio Joaquim (PP/MA)**
- Área Temática X: Planejamento e Desenvolvimento Urbano: Deputado **Abelardo Lupion (PFL/PR)**

Brasília, 27 dezembro de 2004



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 051, DE 2004 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005

# ORÇAMENTO PARA 2005

## RELATÓRIO FINAL

### CONTEÚDO

#### **VOLUME I**

RELATÓRIO E VOTO

RELATÓRIO

APRESENTAÇÃO

CENÁRIO MACROECONÔMICO

RECEITAS PRIMÁRIAS

DESPESAS PRIMÁRIAS

RESULTADO PRIMÁRIO E METAS FISCAIS PARA 2005

RESUMO DA INTERVENÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

REGIONALIZAÇÃO DOS GASTOS

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CANCELAMENTOS EM OUTRAS DESPESAS CORRENTES E EM INVESTIMENTOS

ALTERAÇÕES NO TEXTO DA LEI

AJUSTES TÉCNICOS REALIZADOS PELA RELATORIA GERAL

PARECERES ÀS EMENDAS

VOTO DO RELATOR

#### **ANEXOS**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 051, DE 2004 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

SUBSTITUTIVO AO TEXTO DA LEI

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS

ADENDO AO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS

SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS

ADENDO AO SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS

ADENDO II AO SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS

ADENDO III AO SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS EMENDAS

## **VOLUME II**

PARECERES ÀS EMENDAS

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTOS

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS À RECEITA

EMENDAS À RECEITA APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – TOMO I

EMENDAS À RECEITA REJEITADAS

ESPELHO DAS EMENDAS À RECEITA – TOMO I

EMENDAS À DESPESA

EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS DE RELATOR APROVADAS – POR AUTOR

EMENDAS COLETIVAS E DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE -- POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (LOCALIZAÇÃO)

EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA INADMITIDAS, REJEITADAS E RETIRADAS – POR AUTOR



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 051, DE 2004 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

### **VOLUME III**

ESPELHO DAS EMENDAS DO RELATOR-GERAL

DEMONSTRATIVOS DAS EMENDAS DE RELATOR, POR MODALIDADE

### **VOLUME IV**

QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO SUBSTITUTIVO

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

DESPESAS POR FUNÇÃO

DESPESAS POR SUB-FUNÇÃO

DESPESAS POR PROGRAMA

DESPESAS POR NATUREZA DE DESPESA (GND)

DESPESAS POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS POR ÓRGÃO/GND

DESPESAS COM PESSOAL – POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DESPESAS POR INVESTIMENTOS – POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DESPESAS POR PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÕES ESPECIAIS – POR ÓRGÃO

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO

SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES DE EMENDAS (ajustes e correções)

PRESIDENTE: Deputado PAULO BERNARDO (PT/PR)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 051, DE 2004 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

**RELATOR-GERAL: Senador ROMERO JUCÁ (PMDB/RO)**

## ÍNDICE

<b>1. RELATÓRIO E VOTO.....</b>	<b>5</b>
<b>1.1 RELATÓRIO .....</b>	<b>5</b>
1.1.1 APRESENTAÇÃO .....	6
1.1.2 CENÁRIO MACROECONÔMICO.....	10
1.1.3 RECEITAS PRIMÁRIAS .....	14
1.1.4 DESPESAS PRIMÁRIAS.....	16
1.1.5 RESULTADO PRIMÁRIO E METAS FISCAIS PARA 2005.....	17
1.1.6 RESUMO DA INTERVENÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.....	19
1.1.7 REGIONALIZAÇÃO DOS GASTOS.....	20
1.1.8 OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES .....	20
1.1.9 CANCELAMENTO EM OUTRAS DESPESAS CORRENTES – GND 3 E EM INVESTIMENTOS – GND 4 .....	21
1.1.10 ALTERAÇÕES NO TEXTO DA LEI.....	22
1.1.11 AJUSTES EFETUADOS PELA RELATORIA-GERAL.....	25
1.1.12 PARECERES ÀS EMENDAS.....	27
<b>2. VOTO.....</b>	<b>28</b>



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 051, DE 2004 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

# ORÇAMENTO PARA 2005

## RELATÓRIO FINAL

### A – RELATÓRIO e VOTO

PRESIDENTE: Deputado Paulo Bernardo

RELATOR-GERAL: Senador Romero Jucá

**PARECER ao Projeto de Lei nº 051/2004-CN, Mensagem nº 151/2004-CN (Nº 543/2004, na origem), que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005”**

**RELATOR-GERAL: Senador ROMERO JUCÁ**

## **1. RELATÓRIO E VOTO**

### **1.1 RELATÓRIO**

Em atendimento ao disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 51/2004-CN, Mensagem nº 151/2004-CN (Nº 543/2004, na origem), que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005”.



O Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), Excelentíssimo Senhor Deputado PAULO BERNARDO, atribuiu-nos a honrosa tarefa de relatar a matéria.

### 1.1.1 APRESENTAÇÃO

A análise dos ciclos de crescimento de nosso País aponta o ano de 2005 como de vital importância para continuidade sustentada de nosso desenvolvimento econômico. Após o esforço com ajuste necessário empreendido em 2003, esse será o segundo ano de recuperação consecutiva da atividade econômica, e o prosseguimento desse processo está na dependência da retomada dos investimentos públicos, de forma a ofertar em quantidade e qualidade suficientes a infra-estrutura adequada para apoiar a expansão das atividades produtivas privadas.

Procuramos, neste Relatório, traduzir todo um esforço do Congresso Nacional em aperfeiçoar o Projeto de Lei orçamentária para 2005, encaminhado pelo Poder Executivo, buscando inserir outras demandas econômicas e sociais de nossa população, em particular aquelas voltadas para ações que estimulem o desenvolvimento regional e local.

A elaboração de nosso relatório seguiu estritamente as normas orçamentárias determinadas pela Constituição Federal e os rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da recomendável consistência com a melhor técnica.

É, ainda, compatível com os fundamentos da política macroeconômica desenvolvida pelo Governo, pois : a) assegura a continuidade do ajuste fiscal, ao observar estritamente as metas de resultado primário; b) torna adequada a previsão de receitas, em cumprimento ao disposto naquela Lei; e c) promove cancelamentos compensatórios para evitar o aumento injustificável das despesas públicas. Adicionalmente, colabora para o equilíbrio nas contas externas, principalmente por contribuir para a promoção das exportações e para o desenvolvimento regional, pelo aumento das transferências e pela execução de atividades e projetos com impactos regional e local.

O curto espaço de tempo de que dispusemos para realizar tarefa de tal envergadura, derivado da ocorrência de eleições neste ano, embora tenha sido um obstáculo ao desenvolvimento normal dos trabalhos, não impediu nosso *desideratum* de ouvir as opiniões e sugestões dos diversos segmentos sociais e políticos, a partir de reuniões que fizemos com parlamentares, autoridades do Poder Executivo e Judiciário e representantes civis e de governos estaduais.

O resultado desse proveitoso relacionamento pode ser visualizado nas diversas novas proposições e adequações incorporadas ao Projeto de Lei, dentro do objetivo de tornar a proposta mais próxima aos anseios de nossa sociedade.

De início, vale ressaltar que o resultado líquido da atuação parlamentar no aperfeiçoamento da peça orçamentária para 2005, considerando-se as intervenções ocorridas nas fases das relatorias setoriais e geral, foi positivo em R\$ 23,7 bilhões, com o valor total do orçamento, exclusive o refinanciamento da dívida pública, sendo aumentado de R\$ 681,3 bilhões no Projeto de Lei para R\$ 669,2 bilhões no nosso Substitutivo.



Relativamente aos investimentos, computamos, até este estágio de elaboração do orçamento, um total de R\$ 21,0 bilhões em investimentos federais para o ano de 2005, com acréscimo de R\$ 9,5 bilhões em relação ao projeto, já computado o projeto piloto, que, se comparados aos cerca de R\$ 6,8 bilhões pagos até 11/12/2004, inclusive restos a pagar, representarão avanço significativo a estimular o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

É de se destacar, ainda, com respeito aos investimentos, a nova metodologia de apuração do superávit primário adotada pelo Poder Executivo, com o apoio de organismos internacionais, que permitirá a exclusão de R\$ 2,8 bilhões do registro desses gastos como despesas primárias para determinados tipos de investimentos, notadamente os de maior relevância para o desenvolvimento, tendo como resultado último um alívio da intensidade do ajuste fiscal.

Entre as áreas beneficiadas, destacam-se partes importantes do setor de transportes, como restauração e conservação de rodovias, duplicações de trechos, etc.; de portos, irrigação e modernização da administração tributária. Esta Relatoria vê com expectativa favorável a adoção de novos conceitos e buscou colaborar com recursos adicionais para a contratação de pessoal pela Secretaria da Receita Federal, para reaparelhar o órgão arrecadador, com a criação, mais adiante, de uma supersecretaria que unificará a cobrança de tributos e de outros créditos da União.

Um fato comum a ressaltar, entre a nossa Relatoria e as que nos antecederam, foi a profunda escassez de recursos para atender todas as legítimas aspirações dos diversos segmentos sociais representados nas duas Casas do Congresso. Diante disso, e tendo em conta as regras determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os ditames da boa técnica de administração das contas públicas, essa carência de recursos levou a que estabelecêssemos, com responsabilidade, prioridades para o atendimento dessas demandas.

A melhoria que pudemos realizar no quadro de despesas para 2005 foi, em grande parte, possibilitada pelo rigoroso trabalho de revisão das estimativas das diversas receitas que compõem o orçamento para aquele exercício, baseadas na revisão dos parâmetros econômicos elaborada em fim de outubro pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, em atenção ao disposto no Anexo das Informações Complementares ao PLO 2005, inciso XXXIV, da Lei nº 10.934, de 11.08.2004 (LDO 2005), e em cenário alternativo elaborado por nossas Consultorias de Orçamento. Além disso, aquela revisão incorporou estimativa de receita considerada atípica pela SRF, mas que tem registrado um padrão recorrente de arrecadação nos últimos anos.

A reestimativa global de receitas implicou em aumento de R\$ 23,6 bilhões na receita bruta e de R\$ 16,0 bilhões na receita líquida das transferências a estados e municípios, antes de descontarmos a perda com a correção da tabela do imposto de renda. Este último, somado ao valor de R\$ 2,8 bilhões que veio contido na Reserva de Contingência dentro do PL, permitiu à Relatoria movimentar um total de recursos de R\$ 18,8 bilhões, sem considerar o remanejamento de valores derivados dos cortes no GND4 (investimentos) e GND3 (custeio).

Do lado da demanda de recursos, esse valor adicional de receita teve diversas destinações destacando-se, em primeiro lugar, a reserva de R\$ 2,0 bilhões que efetuamos para preservar a meta de resultado primário fixado na LDO de 2,45% do Produto Interno Bruto, para os orçamentos fiscal e da seguridade social.



Em segundo lugar, desponta os esforços que empreendemos para viabilizar dotação de R\$ 5,0 bilhões, visando cobrir lacuna programática identificada no Projeto de Lei, a título de compensação aos estados exportadores pela isenção do ICMS nessas operações.

A despeito das superiores, mas legítimas reivindicações, fomos impedidos de atender plenamente o pleito dos Estados, dada a crítica escassez de recursos com que nos defrontamos para acolher os pedidos dos mais diversos setores interessados na lei do orçamento. Não obstante isto, aquele valor poderá ser aumentado em mais R\$ 200 milhões que advirão de valores de restos a pagar de 2004 e que serão cumpridos em 2005. Dentro das discussões levadas a cabo com os Estados, ficou definido ainda que novos recursos poderão ser aportados, caso se verifique, ao longo de 2005, um excesso de arrecadação federal em relação às previsões orçamentárias.

Com isso, o governo federal procura compartilhar com os governos estaduais e municipais o custo de se manter a continuidade de expansão das exportações, elemento de fundamental importância para a redução de nossa vulnerabilidade externa.

Entendemos ser necessária a criação de instrumento perene de destinação de recursos para esse fim, com regras claras, para se evitar a discussão, anualmente recorrente, sobre o *quantum* a ser repassado, evitando a criação de obstáculo à condução normal do processo de apreciação orçamentária. Acreditamos que um canal viável e adequado para isso seria a inserção de mecanismo definitivo no bojo da Reforma Tributária.

Outro comprometimento de recursos, que consumirá R\$ 1,1 bilhão de receita potencial líquida de transferências no exercício de 2005, foi derivado do reajuste de 10% da tabela do imposto de renda na fonte da pessoa física, cujo objetivo maior foi tornar mais justa a incidência do tributo, principalmente com relação aos assalariados de menor poder aquisitivo.

Não menos importante foi a decisão de elevar, a partir de maio de 2005, o salário mínimo de R\$ 260,00 para R\$ 300,00, representando um aumento real de mais de 9%, visando à recuperação de seu poder de compra<sup>1</sup>. Pela amplitude das pessoas que ainda dependem desse piso, notadamente nas regiões de menor desenvolvimento, a medida deverá afetar positivamente o perfil da distribuição de renda.

Neste particular, cabe uma observação. A discussão sobre o novo valor do salário mínimo tem sido um assunto recorrentemente discutido no Congresso Nacional, por ocasião do exame da peça orçamentária. Este fato tem evidenciado a necessidade de se estabelecer regras permanentes que assegurem uma trajetória de ganhos reais para esse nível de remuneração, cuja primeira tentativa nessa direção esteve determinada na LDO para 2005.

O reflexo líquido no orçamento federal da decisão de se aumentar o salário mínimo é que as despesas com os benefícios previdenciários e assistenciais vinculados a esse nível de remuneração serão elevados em R\$ 2,5 bilhões, em relação ao valores que vieram na proposta.

---

<sup>1</sup> Caso prevalecesse a regra estabelecida pela LDO, e admitindo o crescimento de 4,32% do PIB adotado em nosso Substitutivo, o valor do novo salário mínimo ficaria em torno de R\$ 285,00.



**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PARECER AO PL Nº 051, DE 2004 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

A área de recursos humanos, por sua vez, demandou reforço de R\$ 0,9 bilhão nas dotações para atender contratações, reajustes e reestruturações no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Finalmente, no atendimento às emendas individuais e coletivas, também desconsiderando os remanejamentos, destinamos quase R\$ 8,5 bilhões, dos quais R\$ 6,9 bilhões foram orientados para o reforço de investimentos, com destaque para o setor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano R\$ 1,8 bilhão, Infra-Estrutura R\$ 1,1 bilhão, Educação R\$ 1,0 bilhão e Saúde R\$ 1,0 bilhão.

Conforme observamos, tivemos que eleger prioridades. Nosso trabalho buscou reforçar o atendimento de despesas de caráter social, o aumento dos investimentos – com maior atenção a obras em andamento – e à redução das desigualdades regionais. Nossos critérios de alocação dos recursos foram uniformes e transparentes, embora nossa preocupação com a distribuição regional da renda tenha exigido que privilegiássemos as regiões menos desenvolvidas do País.

Nossa experiência na Relatoria Geral apontou para a necessidade de se realizar reformas no âmbito do processo orçamentário, de sorte a se obter maior celeridade e racionalidade nos trabalhos, bem como aperfeiçoar o mecanismo de alocação dos recursos.

A despeito de todos os esforços em garantir recursos para o atendimento das inúmeras e legítimas aspirações, um fato incontestável é que, embora, de um lado, as vinculações de receitas e determinações de gastos obrigatórios tenham o benefício de assegurar a destinação de recursos para áreas essenciais, de outro, o seu excesso impede o gerenciamento ótimo dos recursos. Esse é um aspecto que, com certeza, deverá ser considerado na elaboração da legislação que regerá a feitura dos futuros orçamentos.

Especificamente, com relação a estruturação e condução do processo orçamentário dentro do Congresso Nacional, cabem algumas sugestões.

Em primeiro lugar, embora se reconheça que ao longo desses últimos anos tenha havido avanços na atuação do Congresso Nacional no aperfeiçoamento da peça orçamentária, é forçoso reconhecer a necessidade de se efetivar mudanças adicionais que superem inconsistências identificadas no atual modelo de distribuição de competências decisórias.

O poder decisório sobre o orçamento acha-se, atualmente, concentrado na Comissão Mista de Orçamentos, com as demais Comissões Temáticas tendo pouca ou nenhuma participação efetiva na decisão sobre o emprego dos recursos orçamentários.

As reformas necessárias, e que se encontram em discussão, poderão ser implantadas por etapas e, num resultado final, vislumbramos para a Comissão Mista de Orçamento, a exemplo do que ocorre em outros países, o papel central de definição, acompanhamento e fiscalização da política fiscal do país, ou seja, voltada aos aspectos estruturais do gasto e à definição de suas margens e limites.

Ao mesmo tempo, nesse modelo, caberia às demais Comissões Temáticas de ambas as Casas a tarefa de discutir, apreciar, acompanhar e fiscalizar os recursos orçamentários destinados a cada uma de suas áreas de competência, observados os limites impostos pela Comissão Mista de Orçamento, que também faria a sistematização final da peça orçamentária.



A principal finalidade da segregação de funções aqui proposta viria no sentido da especialização dos órgãos legislativos de acordo com sua vocação natural: de um lado, na Comissão Mista de Orçamento, o centro do debate fiscal e da matriz orçamentária representada pelo nível de receita e grandes itens de despesa; de outro lado, nas Comissões Temáticas, a articulação da discussão, implementação e acompanhamento das políticas públicas setoriais, visando maximizar a alocação interna de recursos em suas respectivas áreas.

Ao desconcentrar o poder decisório e favorecer a especialização temática, obteríamos um processo orçamentário mais racional e democrático.

Relativamente ao tratamento que vem sendo dado às obras consideradas com indícios de irregularidades graves, cumpre destacar os avanços que vêm sendo processados nos últimos anos em seu controle, seja pela sua divulgação transparente, seja pela forma como que vêm sendo conduzidas no Congresso Nacional. O objetivo das providências adotadas é evitar a alocação indesejada de recursos e, ao mesmo tempo, dar celeridade na análise das obras assim consideradas, de forma a não penalizar duplamente a sociedade, uma vez pela possível irregularidade e outra pela indução à criação de obra inacabada. Nesse sentido, o estabelecimento de prazo, findo o qual o processo referente ao Aviso TCU recebe tratamento de urgência, é um importante aspecto a ser considerado.

Finalizando, quero registrar nossos sinceros agradecimentos a todas autoridades, parlamentares e técnicos, sem os quais não teria sido possível executar nossa importante missão de relatar o orçamento para 2005.

Em especial, somos profundamente gratos aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e aos líderes dos diversos partidos. Agradeço em especial aos Relatores Setoriais e aos membros dos Comitês de Avaliação da Receita Orçamentária, de Avaliação das Emendas e de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas, com cuja experiência e dedicação pude contar na tomada das inúmeras decisões durante a apreciação da peça orçamentária.

Não poderia ainda deixar de mencionar a importante contribuição trazida pelos integrantes das Consultorias de Orçamento da Câmara e do Senado e aos funcionários da Secretaria da Comissão Mista, que agradeço pela seriedade, competência técnica e espírito público com que desempenharam suas tarefas.

### 1.1.2 CENÁRIO MACROECONÔMICO

O cenário macroeconômico subjacente ao orçamento de 2005 não deverá variar de forma significativa no substitutivo do Relator em relação à proposta, e isto também é verdade para as variáveis que afetam o desempenho das receitas – em particular a arrecadação da Secretaria da Receita Federal<sup>2</sup>. É o que indicam tanto os parâmetros atualizados encaminhados pelo Executivo<sup>3</sup>, como os resultados do nosso trabalho.

---

<sup>2</sup> A SRF administra em torno de R\$ 250,0 bilhões líquidos, ou 65% das receitas constantes do orçamento federal que permanecem com a União, após as transferências a outras esferas. Esse percentual cresce para quase 90%, se excluída a receita líquida do INSS.

<sup>3</sup> Ver LDO de 2005, inciso XXXIV do Anexo III. Os novos valores datam de 25 de outubro.



A Tabela I, a seguir, mostra os principais parâmetros macroeconômicos para 2005, comparando aqueles adotados pelo Congresso Nacional com os que fundamentaram a elaboração do PL, com os decorrentes da atualização pelo Poder Executivo e com os dados pelas previsões do mercado. Contém, ainda, o observado em 2003 e os parâmetros para 2004.

TABELA I  
PRINCIPAIS PARÂMETROS ECONÔMICOS E FISCAIS, 2003 A 2005 <sup>(1)</sup>

Variáveis	2003	2004				2005			
		Proposta	Atualização	Banco Central/ Mercado <sup>(2)</sup>	Congresso	Proposta	Atualização	Banco Central/ Mercado <sup>(2)</sup>	Congresso
Produto Interno Bruto (R\$ milhões)	1.556.182	1.675.657	1.690.049	...	1.734.606	1.849.758	1.875.617	...	1.930.511
Crescimento real do PIB (% a.a.)	0,54	3,80	4,32	4,66	4,32	4,00	4,32	3,50	4,32
IPCA (% a.a.12 meses)	9,30	6,73	7,15	7,26	7,26	4,52	5,10	5,90	5,90
IGP-DI (% a.a.12 meses)	7,67	11,27	12,21	12,36	12,36	5,26	6,58	6,50	6,50
IPCA (média sobre ano anterior)	14,71	6,44	6,55	6,56	6,56	5,38	5,96	6,47	6,47
IGP-DI (média sobre ano anterior)	22,79	9,13	9,42	9,43	9,43	7,28	8,54	8,67	8,67
INPC (% acumulado maio t-1/abril)	19,36	7,06	7,06	7,06	7,06	5,53	5,70	...	5,71
Salário Mínimo (R\$)	240,00	260,00	260,00	260,00	260,00	281,28	283,13	...	300,00
Índice Específico de Receita (IER)	18,35	7,65	7,84	7,85	7,85	6,37	7,12	7,46	7,46
Deflator implícito do PIB	14,99	6,56	6,94	...	6,85	6,14	6,38	...	6,69
Câmbio (R\$/US\$ médio)	3,08	3,02	2,95	2,95	2,95	3,16	3,04	3,03	3,04
Câmbio (R\$/US\$ - dez.)	2,89	3,10	2,95	2,90	2,95	3,25	3,10	2,98	3,10
Preço médio do petróleo (US\$)	28,85	36,53	...	...	...	35,56	...	...	42,00
Selic fim de período (% a.a.)	16,91	15,50	17,00	17,75	17,50	13,26	13,05	15,50	15,50
Selic mensal média (% a.a.)	23,37	15,91	16,19	16,41	16,24	13,47	13,59	16,67	16,54
TJLP fim de período (% a.a.)	11,50	9,00	9,75	...	9,75	8,50	8,50	...	9,25
Bebidas: quantidade (variação %)	-4,11	0,09	0,68	...	0,68	3,57	3,49	...	3,49
Bebidas: preços (variação %)	15,04	5,40	5,10	...	5,10	6,08	6,09	...	6,09
Fumo: quantidade (variação %)	-6,60	-0,03	-0,01	...	-0,01	5,33	5,59	...	5,59
Fumo: preços (variação %)	7,03	24,52	23,88	...	23,88	7,01	6,73	...	6,73
Veículos: quantidade (variação %)	-4,94	6,56	8,71	...	8,71	6,42	6,52	...	6,52
Veículos: preços (variação %)	21,6	12,27	13,03	...	13,03	7,45	7,98	...	7,98
Comercialização de gasolina (var. %)	...	7,75	7,38	...	7,38	5,93	6,29	...	6,29
Comercialização de diesel (var. %)	...	8,54	7,88	...	7,88	4,84	5,48	...	5,48

Fontes: Proposta orçamentária de 2005 e informações complementares; Secretaria de Orçamento Federal; Banco Central do Brasil; IBGE; e estimativas. Elaboração das Consultorias de Orçamento.

<sup>(1)</sup> Dados preliminares.

Sobre as variáveis apresentadas, podemos tecer as seguintes observações:

Tanto para 2004 como para 2005, o crescimento real do PIB implícito no Substitutivo é maior do que na proposta. Nas diversas reestimativas que dependem do PIB, adotamos a hipótese atualizada do Executivo de crescimento de 4,32% do produto, embora ainda persistam dúvidas, para alguns analistas, quanto à sustentação desse crescimento, a taxa tão elevada.<sup>4</sup> Durante a apreciação da proposta, o IBGE divulgou nova estimativa do PIB de 2003, que foi outro importante fator de aumento das projeções de 2004 e 2005<sup>5</sup>.

Quanto aos preços, são três os índices de inflação mais relevantes para os trabalhos orçamentários do Congresso. O IGP-di é o de menor importância, pelo fato de não contribuir para a definição da meta de inflação do governo, por ter seu peso reduzido na estimativa do deflator do PIB a cada ano e por não ser mais o único índice considerado na determinação do IER – Índice Específico da Receita. As estimativas do índice acumulado nos exercícios e de sua variação média de 2004 para 2005 do Executivo, atualizadas, e as do mercado, são razoavelmente próximas. Adotamos, aqui, as projeções do mercado.

O IPCA é o índice de maior importância, pelo fato de constituir a meta de inflação do

<sup>4</sup> O mercado espera crescimento real de 3,5% para o PIB de 2005 e o IPEA projeta esse crescimento em 3,8% .

<sup>5</sup> Segundo o IBGE, o PIB de 2003 não apresentou decréscimo real de 0,2%, mas, sim, crescimento real de 0,5%.



governo, a qual, para 2005, foi fixada em 5,1%; por seu peso na estimativa do deflator do PIB aumentar a cada ano, o qual, para 2005, foi adotado a hipótese de 10%; e por ser o índice de maior peso na determinação do IER escolhido pela SRF.

As estimativas do índice acumulado nos exercícios e de sua variação média de 2004 para 2005 do Poder Executivo eram substancialmente inferiores às do mercado. Adotamos, aqui, as projeções do mercado, dado que o próprio Banco Central admite que a inflação medida pelo IPCA pode vir a ser superior à meta (5,6%, antes de considerado o pleno impacto do aumento do preço dos derivados de petróleo e do álcool), e que existe margem de 2,5 pontos de porcentagem em relação ao centro da meta de inflação fixada. Além disso, o reconhecimento de IPCA mais elevado propicia maior realismo na definição da hipótese de comportamento da taxa Selic.

O INPC, por sua vez, tem a sua importância advinda, fundamentalmente, de seu impacto na fixação do novo salário mínimo. As expectativas do mercado publicadas semanalmente não contemplam esse índice, mas o Banco Central registra a sua projeção mensal para os próximos seis meses. As hipóteses de comportamento desse índice – variação média de 2004 para 2005 e acumulado de maio de 2004 a abril de 2005 – que adotamos, tiveram em conta as projeções do Banco Central e, para os meses restantes de 2005, trajetória ajustada proporcionalmente segundo a hipótese adotada de desempenho do IPCA de um acumulado no período de cerca de 5,7%.

A atualização das hipóteses do comportamento do câmbio, feita pelo Executivo, resultou na redução das taxas média e das taxas previstas para dezembro dos exercícios de 2004 e 2005, em relação às propostas do orçamento, que não diferiam das expectativas correspondentes do mercado, à época em que foram levantadas. Ressalte-se que esse cenário de queda depende, entre outros fatores, de taxas domésticas de juros mais altas, capazes de promover o ingresso de divisas mesmo frente à elevação dos juros norte-americanos. As hipóteses da atualização encaminhada pelo Executivo foram as adotadas nas reestimativas de receitas.<sup>6</sup>

A proposta prognosticou a subida do preço do barril de petróleo (Brent) de 2003 para 2004, bem como a sua queda de 2004 para 2005. O aumento de preços observado em 2004 está bem acima do previsto. Nossos interlocutores do Executivo preferiram não adiantar hipóteses atualizadas a respeito do preço médio do petróleo em 2004 e 2005, devido às incertezas quanto a cotações do produto. Pesquisas das Consultorias de Orçamento da Câmara e do Senado revelaram que, diante do cenário econômico e político mundial, um sobre-preço de risco na faixa de US\$ 10 deve permanecer pelo menos durante 2005, justificando a adoção de US\$ 42 como preço de referência para nossas estimativas, que deve ser comparado com os US\$ 35,56 constantes da proposta.

Relativamente à taxa de juros Selic, as sucessivas decisões do Copom, de interromper a queda dessa taxa e adiante elevá-la, refletiu-se apenas em parte na atualização dos parâmetros revistos pelo Executivo. Ao prever que a taxa básica limite-se a 17% em dezembro de 2004, tendo alcançado 16,75% já na reunião do Copom de 20 de outubro, contrariou a interpretação que a maioria dos analistas e o mercado têm dado às Atas do referido Comitê. A

---

<sup>6</sup> De fato, assistimos nesses dias a uma valorização significativa do real frente ao dólar norte-americano, o que permite antever a possibilidade de uma taxa de câmbio ainda mais baixa que a constante da Tabela 1, para 31 de dezembro de 2004.



preocupação manifesta do Banco Central com o impacto na inflação dos preços futuros dos combustíveis e com o esgotamento da capacidade ociosa da indústria, já sugeriam taxa mais elevada a vigorar em dezembro deste ano, e queda menos acentuada do que prevê o Executivo em 2005, já a partir de janeiro. Escolhemos expectativas mais próximas do mercado, em que pese o impacto dessa escolha na trajetória de queda dos juros reais<sup>7</sup>. Em relação à TJLP, foram adotadas taxas média e de fim de período mais elevadas que as hipóteses atualizadas pelo Executivo, guardando-se coerência com o ajuste da Selic, com a preocupação de não aumentar desproporcionalmente o subsídio implícito no uso da TJLP.

Percebe-se que o cenário da proposta orçamentária vai, *grosso modo*, na mesma direção do mesmo traçado na LDO, que prevê a continuidade do crescimento econômico retomado em 2004 e a queda moderada da inflação, tendo em vista meta fixada pelo Governo. Houve anos em que as projeções iniciais dos parâmetros pioraram substancialmente durante a apreciação da proposta orçamentária no Congresso. No entanto, isso dificilmente ocorrerá para 2005, tendo em conta os rumos da política econômica e o ambiente externo. O nosso Substitutivo endossa esses prognósticos.

As iniciativas do governo federal nos planos fiscal, monetário e institucional têm repercutido positivamente no ânimo dos investidores e nos índices de risco do País<sup>8</sup>. A meta de superávit primário para todo o setor público vem sendo cumprida com folga, apesar de ter sido aumentada de 3,75% do PIB em 2002 para 4,25% do PIB a partir de 2003, e, recentemente, para 4,5%, para o exercício de 2004 - a meta para o superávit do setor público consolidado em 2005 permanece em 4,25% do PIB.

A política monetária tem sido manejada com o objetivo declarado de manter a taxa de juro real em nível compatível com a contenção da inflação, buscando ajustar a taxa de crescimento do produto para um patamar compatível com a estabilidade de preços.

As leis de Falência e de Parceria Público Privada – PPP, recentemente aprovadas, contribuirão para a manutenção desse ambiente positivo, pois estimulam a realização de novos investimentos. Da mesma forma, o crescimento da economia brasileira em 2004, inicialmente puxado pelo aumento das exportações, já vem refletindo a retomada do mercado interno, especialmente no que tange aos bens de capital e de consumo duráveis.

A balança comercial brasileira apresentou nos últimos doze meses, até outubro, um saldo comercial recorde de US\$ 28,1 bilhões, frente a US\$ 20,3 bilhões nos doze meses até outubro de 2003. Para 2004, a expectativa do IPEA é de um saldo de US\$ 33 bilhões.<sup>9</sup> Para o resultado em conta corrente do balanço de pagamentos a expectativa é de um saldo positivo de US\$ 10,4 bilhões neste ano e de US\$ 2,2 bilhões em 2005, como decorrência da redução para US\$ 24,7 bilhões do saldo comercial esperado para 2005, devido ao aumento da importações

---

<sup>7</sup> Enquanto finalizávamos este parecer o Bacen elevou os juros básicos da economia (SELIC) em 0,5 ponto percentual, para 17,75%, fazendo com que nossa previsão fosse levemente ultrapassada, em 0,25%, o que no entanto, não afeta expressivamente as consequências dela derivadas.

<sup>8</sup> O Embi+, índice do Banco J. P. Morgan para avaliar o risco de países emergentes com base no diferencial do rendimento de seus títulos em comparação com os do Tesouro americano, após uma evolução negativa em meados de 2004, quando subiu para cerca de 750 pontos, como decorrência da incerteza sobre a evolução dos juros norte-americanos, voltou para um patamar inferior a 400 pontos.

<sup>9</sup> Este patamar já foi alcançado nos doze meses findos em novembro; no ano de 2004 o superávit comercial acumulado (até 30 de novembro) é de US\$ 30,2 bilhões.



pelo maior crescimento da economia.<sup>10</sup> A vulnerabilidade externa do País continua sendo reduzida, com a relação Dívida Externa Líquida DEL/PIB devendo situar-se abaixo de 1,7 neste ano, contra um número superior a 3, em passado recente.

O terceiro trimestre de 2004 manteve o desempenho positivo da atividade econômica, com o setor externo e o investimento puxando a demanda. Nos setores produtivos, a agropecuária e a indústria continuam com notáveis taxas de crescimento, configurando uma inequívoca expansão, a qual está se tornando generalizada. O ritmo de expansão é particularmente forte nos investimentos (Formação Bruta de Capital Fixo), calcado na aquisição de máquinas.<sup>11</sup>

O excelente desempenho da indústria (crescimento de 7,2% nos 12 meses findos em setembro) tem suscitado dúvidas sobre os seus limites, tendo em vista a ocupação da capacidade instalada. No entanto, dados da Fundação Getúlio Vargas demonstram uma grande disparidade, neste sentido, entre os diversos setores da indústria, com ramos próximos e outros bem distantes da plena utilização da capacidade instalada.

O mercado de trabalho também continua em expansão, embora levemente declinante na margem, com a manutenção da tendência de queda do desemprego. Observa-se, aqui, um notável acréscimo nos empregos com carteira assinada. Já a recuperação dos rendimentos reais médios é menos evidente, apesar de seu patamar atual situar-se, ainda, bem abaixo do de 2002, observando-se apenas uma pequena recuperação, de 2,6%, entre outubro de 2004 e o mesmo mês de 2003.<sup>12</sup>

### 1.1.3 RECEITAS PRIMÁRIAS

A Tabela II, a seguir, mostra as receitas de 2003 a 2005, que pertencem à União, inclusive as receitas líquidas de transferências, as estimativas do Substitutivo e os acréscimos.

---

<sup>10</sup> Dados do IPEA, Boletim de Conjuntura de dezembro de 2004.

<sup>11</sup> A aparente generalização da expansão do setor de bens de capital vem atingindo, contudo, também o setor da construção, que acumula crescimento de 6,3% nos primeiros três trimestres de 2004.

<sup>12</sup> Por outro lado, mesmo essa pequena recuperação permitiu, em conjunto com o mencionado crescimento da ocupação, uma notável expansão da massa salarial, de 6,9%, no mesmo período.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 051, DE 2004 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

TABELA II  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, 2003-2005  
RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL

Discriminação	Realizado 2003		Lei 2004		Avaliação 5º bimestre 2004	PLO 2005		Substitutivo 2005		Acréscimo	
	R\$ milhões	% PIB Revisto <sup>(1)</sup>	R\$ milhões	% PIB		R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>357.321,9</b>	<b>22,96</b>	<b>409.855,2</b>	<b>24,00</b>	<b>417.929,0</b>	<b>457.417,9</b>	<b>24,73</b>	<b>481.060,9</b>	<b>24,92</b>	<b>23.643,0</b>	<b>0,19</b>
<b>I.1 Receita Administrada</b>	<b>242.870,0</b>	<b>15,61</b>	<b>279.918,1</b>	<b>16,39</b>	<b>285.945,7</b>	<b>302.332,6</b>	<b>16,34</b>	<b>323.161,8</b>	<b>16,74</b>	<b>20.829,3</b>	<b>950,00</b>
I.1.1. Imposto de Importação	8.134,7	0,52	9.083,6	0,53	9.227,8	9.998,6	0,54	10.797,6	0,56	799,0	0,02
I.1.2. IPI	17.874,8	1,15	21.542,7	1,26	21.286,8	23.312,0	1,26	30.495,1	1,58	7.183,0	0,32
I.1.3. Imposto de Renda	83.624,5	5,37	88.860,6	5,20	91.071,1	94.241,4	5,09	100.515,2	5,21	6.273,8	0,11
I.1.4. IOF	4.449,9	0,29	4.959,9	0,29	5.190,4	5.431,3	0,29	5.598,8	0,29	167,5	0,00
I.1.5. COFINS	59.405,2	3,82	75.901,9	4,44	78.566,4	83.702,6	4,53	85.490,0	4,43	1.787,4	-0,10
I.1.6. PIS/PASEP	17.058,1	1,10	18.982,8	1,11	19.747,4	21.279,8	1,15	22.395,9	1,16	1.116,0	0,01
I.1.7. CSLL	16.154,9	1,04	17.864,9	1,05	19.579,4	20.743,4	1,12	23.072,5	1,20	2.329,1	0,07
I.1.8. CPMF	23.045,1	1,48	26.304,7	1,54	26.419,1	28.210,5	1,53	29.044,1	1,50	833,6	-0,02
I.1.9. CIDE-Combustíveis	7.495,7	0,48	9.335,4	0,55	7.865,9	8.317,9	0,45	8.329,6	0,43	11,7	-0,02
I.1.10. Outras Administradas SRF	3.176,0	0,20	3.234,0	0,19	3.558,8	3.673,1	0,20	3.840,3	0,20	167,2	0,00
I.1.11. REFIS	2.451,1	0,16	3.847,6	0,23	3.432,6	3.421,9	0,18	3.583,0	0,19	161,0	0,00
<b>I.2. Arrecadação Líquida do INSS</b>	<b>80.730,1</b>	<b>5,19</b>	<b>92.575,1</b>	<b>5,42</b>	<b>93.167,3</b>	<b>107.687,5</b>	<b>5,82</b>	<b>107.687,5</b>	<b>5,58</b>	<b>0,0</b>	<b>-0,24</b>
<b>I.3. Receitas Não Administradas</b>	<b>33.911,7</b>	<b>2,18</b>	<b>37.680,3</b>	<b>2,21</b>	<b>39.079,7</b>	<b>47.671,2</b>	<b>2,58</b>	<b>50.484,9</b>	<b>2,62</b>	<b>2.813,7</b>	<b>0,04</b>
I.3.1. Concessões	402,5	0,03	363,9	0,02	1.048,5	580,6	0,03	680,6	0,04	100,0	0,00
I.3.2. Dividendos	3.828,3	0,25	3.619,2	0,21	3.853,0	4.162,4	0,23	4.576,4	0,24	414,0	0,01
I.3.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	1.259,6	0,08	2.149,2	0,13	2.535,0	4.225,6	0,23	4.275,3	0,22	49,7	-0,01
I.3.4. Salário-Educação	3.985,6	0,26	4.598,0	0,27	4.815,0	5.051,2	0,27	5.159,2	0,27	108,0	-0,01
I.3.5. Cota-Parte de Compensações Financeira:	10.887,8	0,70	11.622,8	0,68	11.958,3	15.711,5	0,85	17.211,6	0,89	1.500,0	0,04
I.3.6. Demais Receitas	6.142,1	0,39	7.115,8	0,42	7.139,1	8.992,8	0,49	9.634,8	0,50	642,0	0,01
I.3.7. Receita Própria (fts 50 & 81)	5.387,9	0,35	6.645,2	0,39	5.734,3	6.784,7	0,37	6.784,7	0,35	0,0	-0,02
I.3.8. FGTS	2.017,9	0,13	1.566,3	0,09	1.996,5	2.162,3	0,12	2.162,3	0,11	0,0	0,00
<b>I.4. Incentivos Fiscais</b>	<b>-190,0</b>	<b>-0,01</b>	<b>-318,3</b>	<b>-0,02</b>	<b>-263,7</b>	<b>-273,4</b>	<b>-0,01</b>	<b>-273,4</b>	<b>-0,01</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>II. TRANSF. ESTADOS MUNICÍPIOS</b>	<b>58.759,4</b>	<b>3,78</b>	<b>64.655,2</b>	<b>3,79</b>	<b>65.462,3</b>	<b>70.487,0</b>	<b>3,81</b>	<b>78.106,9</b>	<b>4,05</b>	<b>7.619,9</b>	<b>0,24</b>
II.1. FPE/FPM/PI-EE	47.424,0	3,05	50.963,4	2,98	51.756,1	54.059,6	2,92	60.698,4	3,14	6.638,8	0,22
II.2. Fundos Regionais	938,8	0,06	988,1	0,06	1.293,7	1.223,3	0,07	1.223,3	0,06	0,0	0,00
II.3. Salário Educação	2.636,7	0,17	3.065,6	0,18	2.884,8	3.030,7	0,16	3.095,5	0,16	64,8	0,00
II.4. Compensações Financeiras	7.577,3	0,49	7.576,2	0,44	7.736,5	10.041,7	0,54	10.959,5	0,57	917,8	0,02
II.5. Cide-Combustíveis	0,00	0,00	1.867,1	0,11	1.595,9	1.929,8	0,10	1.932,5	0,10	2,7	0,00
II.6. Demais	182,5	0,01	194,9	0,01	195,3	202,0	0,01	197,718	0,01	-4,2	0,00
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>298.562,5</b>	<b>19,19</b>	<b>345.200,0</b>	<b>20,21</b>	<b>352.466,7</b>	<b>386.930,9</b>	<b>20,92</b>	<b>402.954,0</b>	<b>20,87</b>	<b>16.023,1</b>	<b>-0,05</b>
<b>Memo: PIB (R\$ milhões)</b>	<b>1.556.182</b>	<b>100,00</b>	<b>1.707.742</b>	<b>100,00</b>	...	...	<b>1.849.758</b>	<b>1.930.511</b>	<b>100,00</b>	...	...

Fonte: PL nº 51, de 2004 - CN; Mensagem nº 263, de 2004-CN. SOF/MPO. Elaboração das Consultorias de Orçamento.  
<sup>(1)</sup> Foi revisto o PIB, alterando-se o ano de 2004, que antes era de R\$ 1.514 milhões.

A revisão da receita primária alcançou a cifra de R\$ 481,1 bilhões, significando um acréscimo bruto de R\$ 23,6 bilhões em relação ao previsto no PL, conforme já apontamos anteriormente. Os incrementos mais significativos foram os seguintes: R\$ 7,2 bilhões no imposto sobre produtos industrializados (IPI); R\$ 6,3 bilhões no imposto de renda; R\$ 1,8 bilhão na COFINS; R\$ 1,5 bilhão na Cota-Parte de Compensações Financeiras; R\$ 1,1 bilhão na PIS/PASEP e R\$ 0,8 bilhão na CPMF.

O expressivo aumento do IPI é decorrente em sua maior parte (R\$ 6,2 bilhões) da estimativa de receita atípica, refletindo expectativa de vitória judicial do governo sobre o questionamento feito pelas empresas da proibição de se creditarem do imposto sobre insumos quando estes são tributados com alíquota zero e da retomada do fluxo normal de arrecadação do tributo, após decisão judicial favorável aos contribuintes e que permitiu compensação contra o tributo devido em 2004.<sup>13</sup>

Comportamento semelhante ocorreria com o imposto de renda, sendo parte substancial do ganho previsto também decorrente de ganhos atípicos, principalmente derivado do aperfeiçoamento do *aparatus* fiscalizador, cuja modernização culminará com a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão que centralizará a fiscalização da arrecadação de todos os tributos e contribuições federais.

<sup>13</sup> Ver ainda os Relatórios do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária.



No caso da Cota-parte da Compensação Financeira o aumento de R\$ 1,5 bilhão deve-se ao aumento da expectativa do preço médio do petróleo Brent de US\$ 35,56 na proposta para US\$ 42,00 no nosso Substitutivo.

O resultado resumido das reestimativas das receitas é apresentado na Tabela III, a seguir.

TABELA III  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, 2005

<b>RESULTADO DAS REESTIMATIVAS DE RECEITAS</b>			
(Em R\$ milhões)			
Origem dos Recursos	Bruta	Transfer.	Líquida
1. Reestimativa das Receitas Administradas pela SRF	22.657,9	7.441,9	15.216,0
1.1. Atualização de Parâmetros e Arrecadação Realizada em 2004	9.504,7	...	...
1.1. Aumento da Base (Arrecadação 2004)	4.921,3	...	...
1.2. Efeito dos Parâmetros	4.583,4	..	..
1.2. Receitas Atípicas	13.153,2	..	..
2. Correção da Tabela do Imposto de Renda	(1.950,0)	(858,0)	(1.092,0)
3. Imposto de Renda/Reserva para Novas Despesas de Pessoal	121,3	53,4	67,9
4. Contribuição do Servidor para PSSS/Reserva para Despesas de Pessoal	49,7	0,0	49,7
5. Contribuição do Salário Educação	108,0	64,8	43,2
6. Adicional do Frete - Renovação da Marinha Mercante	147,0	0,0	147,0
7. Reestimativa de Concessões	100,0	0,0	100,0
8. Reestimativa de Dividendos	414,0	0,0	414,0
9. Reestimativa de <i>Royalties</i> e Participações-Petróleo e Gás Natural	1.500,0	917,8	582,2
10. Reestimativa de Taxas (ANATEL)	495,0	0,0	495,0
<b>11. TOTAL (1+ 2+3+....+10)</b>	<b>23.643,0</b>	<b>7.619,9</b>	<b>16.023,1</b>

Fonte: Relatórios do Comitê de Avaliação de Receitas Orçamentárias. Elaboração das Consultorias de Orçamento.

As receitas derivadas da atualização dos parâmetros montam a R\$ 9,5 bilhões e as decorrentes de estimativa de receita atípicas R\$ 13,2 bilhões. Outros valores de menor expressão foram aumentados, cujo histórico consta dos Relatórios do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária. Destaca-se do demonstrativo a redução das receitas do imposto de renda, por conta de correção da tabela.

#### 1.1.4 DESPESAS PRIMÁRIAS

A Tabela IV, a seguir, mostra as despesas de 2003 a 2005, destacando os principais itens obrigatórios e mostrando a margem de discricionariedade na programação.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 051, DE 2004 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

TABELA IV  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL, 2003-2005

Discriminação	Realizado 2003		Lei 2004		Avaliação 5º bimestre 2004	PLO 2005		Substitutivo 2005		Acréscimo	
	R\$ milhões	% PIB Revisto <sup>(1)</sup>	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
<b>IV. DESPESAS</b>	<b>266.133,1</b>	<b>17,57</b>	<b>305.066,4</b>	<b>17,86</b>	<b>316.960,8</b>	<b>343.647,9</b>	<b>18,58</b>	<b>357.757,5</b>	<b>18,53</b>	<b>14.109,6</b>	<b>-0,05</b>
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais	75.920,5	5,01	80.510,0	4,71	90.202,2	90.827,2	4,91	91.728,6	4,75	901,4	-0,16
IV.2. Benefícios da Previdência	107.714,8	7,11	123.100,5	7,21	126.014,2	138.572,8	7,49	138.572,8	7,18	0,00	-0,31
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	31.147,5	2,06	34.633,4	2,03	36.948,1	39.448,5	2,13	44.138,1	2,29	4.689,6	0,15
IV.3.1. Subsídios e Subvenções	5.328,0	0,35	5.790,5	0,34	5.615,3	7.715,1	0,42	7.715,1	0,40	0,00	-0,02
IV.3.2. Abono e Seguro Desemprego	8.448,7	0,56	9.103,2	0,53	9.767,5	10.607,1	0,57	10.607,1	0,55	0,00	-0,02
IV.3.3. Sentenças Judiciais - demais	1.004,9	0,07	1.138,6	0,07	1.138,5	1.209,7	0,07	1.209,7	0,06	0,00	0,00
IV.3.4. Compensação a Estados ICMS	3.900,0	0,26	4.300,0	0,25	4.300,0	0,00	0,00	5.000,0	0,26	5.000,0	0,26
IV.3.5. Fundef - Complementação	620,6	0,04	701,4	0,04	485,0	737,8	0,04	737,8	0,04	0,00	0,00
IV.3.6. LOAS	4.505,7	0,30	5.488,6	0,32	5.793,9	6.692,2	0,36	6.692,2	0,35	0,00	-0,02
IV.3.7. Renda Mensal Vitalícia - RMV	2.090,0	0,14	1.846,3	0,11	1.871,2	1.845,1	0,10	1.845,1	0,10	0,00	0,00
IV.3.8. Doações	48,3	0,00	138,3	0,01	182,4	274,7	0,01	274,7	0,01	0,00	0,00
IV.3.9. FDA / FDNE	0,00	0,00	208,0	0,01	0,00	227,9	0,01	227,9	0,01	0,00	0,00
IV.3.10. Indenizações - Proagro	30,0	0,00	40,0	0,00	20,0	92,7	0,01	92,7	0,00	0,00	0,00
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF	183,3	0,01	249,9	0,01	470,7	533,7	0,03	533,7	0,03	0,00	0,00
IV.3.12. Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	1.146,5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU	2.693,9	0,18	3.712,3	0,22	3.805,5	4.561,0	0,25	4.561,0	0,24	0,00	-0,01
IV.3.13.1. Atividades + Operações	2.420,1	0,16	3.316,1	0,19	3.836,6	3.836,6	0,21	3.836,6	0,20	0,00	-0,01
IV.3.13.2. Projetos	273,8	0,02	396,1	0,02	724,4	724,4	0,04	724,4	0,04	0,00	0,00
IV.3.14. Reserva de Contingência			0,00		2.789,3	0,15	0,00	0,00	0,00	-2.789,3	-0,15
IV.3.15. Fundo de Desenvolvimento Regional			350,0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IV.3.16. Fabricação de Cédulas e Moeda	276,3		0,00		355,2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IV.3.17. Impacto aumento salário mínimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.478,9	0,13	2.478,9	0,13	2.478,9	0,13
IV.3.18. FGTS	2.017,9	0,13	1.566,3	0,09	1.996,5	2.162,3	0,12	2.162,3	0,11	0,00	0,00
<b>IV.4. Discricionárias - Executivo</b>	<b>51.350,2</b>	<b>3,39</b>	<b>66.822,6</b>	<b>3,91</b>	<b>63.796,3</b>	<b>74.799,3</b>	<b>4,04</b>	<b>83.296,9</b>	<b>4,32</b>	<b>8.497,6</b>	<b>0,27</b>
IV.4.1. Ministério da Saúde	23.842,0	1,57	29.775,8	1,74	31.258,0	31.258,0	1,69	32.506,4	1,68	1.248,4	0,08
IV.4.2. Demais	27.508,2	1,72	37.046,8	2,08	43.541,4	43.541,4	2,35	50.790,5	2,63	7.249,2	0,28
<b>Memo: PIB (R\$ milhões)</b>	<b>1.556.182</b>		<b>1.707.742</b>			<b>1.849.758</b>		<b>1.930.511</b>			

Fonte: PL nº 51, de 2004 -CN; Mensagem nº 263, de 2004-CN. SOF/MPO. Elaboração das Consultorias de Orçamento.

<sup>(1)</sup> Foi revisado o PIB, alterando-se o ano de 2004, que antes era de R\$ 1.514 milhões.

<sup>(2)</sup> Em despesas do Ministério da Saúde, acresceu-se R\$ 1,248 bilhão correspondente à fase setorial e parte da geral. Valor preliminar em 26 de dezembro.

As despesas primárias aumentaram em R\$ 14,1 bilhões, sendo que R\$ 8,4 bilhões devem-se ao aumento das despesas obrigatórias, e R\$ 5,7 bilhões, de despesas discricionárias.

Observa-se como foram distribuídos os valores adicionais de receitas no rol das despesas primárias. Pessoal absorveu R\$ 900 milhões, o fundo de compensação dos estados exportadores pela isenção do ICMS, para o qual a proposta nada previu, R\$ 5 bilhões; as despesas discricionárias do Poder Executivo, depois do acolhimento de emendas no Congresso, R\$ 7,2 bilhões; e o Ministério da Saúde, R\$ 1,2 bilhão. Observe-se ainda a queda de R\$ 2,8 bilhões da reserva de contingência constante da proposta, que foram redirecionados para o aumento das despesas discricionárias.

Em particular, foi criada reserva de R\$ 2,5 bilhões para atender as despesas adicionais decorrentes do aumento do salário mínimo em maio para R\$ 300,00, em lugar de R\$ 281,28 previstos na proposta.

Por último, como consequência do aumento da estimativa do PIB, foi necessário apartar recursos adicionais para atender a meta de superávit primário, ao custo de R\$ 2 bilhões, conforme Tabela apresentada adiante.

### 1.1.5 RESULTADO PRIMÁRIO E METAS FISCAIS PARA 2005

A meta de superávit primário para o exercício de 2005 continua elevada, refletindo a necessidade da continuidade do ajuste fiscal rigoroso, de modo a assegurar a diminuição da relação da dívida pública com respeito ao PIB. O declínio sustentado dessa relação, como se sabe, é fundamental para a consolidação da credibilidade da política econômica brasileira. Os benefícios futuros dessa menor relação se traduzirão em menores taxas reais de juros e maior crescimento econômico.



Na Tabela V, a seguir, observa-se que a meta de resultado primário da União continuará sendo atendida, 3,15% do PIB, cabendo 2,45% do PIB ao governo central e 0,70% do PIB às empresas estatais. Aos governos regionais e locais continuará sendo exigida a contribuição de 1,1% do PIB, o que perfaz a meta consolidada de 4,25% do PIB a título de superávit primária, como indicado na LDO para 2005, não obstante a meta de 2004 ter sido equivalente a 4,5% do PIB.

TABELA V  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 2003-2005  
NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO DO GOVERNO CENTRAL - 2003 -2005

Discriminação	Realizado 2003		Lei 2004		Avaliação 5º bimestre 2004	PLO 2005		Substitutivo 2005		Acréscimo	
	R\$ milhões	% PIB Revisto <sup>(1)</sup>	R\$ milhões	% PIB		R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>357.321,9</b>	<b>22,96</b>	<b>409.855,2</b>	<b>24,00</b>	<b>417.929,0</b>	<b>457.417,91</b>	<b>24,73</b>	<b>481.060,88</b>	<b>24,92</b>	<b>23.642,96</b>	<b>0,19</b>
I.1 Receita Administrada	242.870,0	15,61	279.918,1	16,39	285.945,7	302.332,58	16,34	323.161,84	16,74	20.829,26	0,40
I.2. Arrecadação Líquida do INSS	80.730,1	5,19	92.575,1	5,42	93.167,3	107.687,52	5,82	107.687,52	5,58	0,00	0,00
I.3. Receitas Não Administradas	33.911,7	2,18	37.680,3	2,21	39.079,7	47.671,19	2,58	50.484,90	2,62	2.813,71	0,04
I.4. Incentivos Fiscais	-190,0	-0,01	-318,3	-0,02	-263,7	-273,38	-0,01	-273,38	-0,01	0,00	0,00
<b>II. TRANSFERÊNCIAS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	<b>58.759,4</b>	<b>3,78</b>	<b>64.655,2</b>	<b>3,79</b>	<b>65.462,3</b>	<b>70.487,02</b>	<b>3,81</b>	<b>78.106,88</b>	<b>4,05</b>	<b>7.619,86</b>	<b>0,24</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>298.562,5</b>	<b>19,19</b>	<b>345.200,0</b>	<b>20,21</b>	<b>352.466,7</b>	<b>386.930,89</b>	<b>20,92</b>	<b>402.954,00</b>	<b>20,87</b>	<b>16.023,11</b>	<b>-0,05</b>
<b>IV. DESPESAS</b>	<b>266.133,1</b>	<b>17,57</b>	<b>305.066,4</b>	<b>17,86</b>	<b>316.960,8</b>	<b>343.647,89</b>	<b>18,58</b>	<b>357.778,46</b>	<b>18,53</b>	<b>14.130,56</b>	<b>-0,05</b>
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais	75.920,5	5,01	80.510,0	4,71	90.202,2	90.827,25	4,91	91.728,65	4,75	901,40	-0,16
IV.2. Benefícios da Previdência	107.714,8	7,11	123.100,5	7,21	126.014,2	138.572,79	7,49	138.572,79	7,18	0,00	-0,31
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	31.147,5	2,06	34.633,4	2,03	36.948,1	39.448,53	2,13	44.138,12	2,29	4.689,60	0,15
IV.4. Discricionárias - Poder Executivo	51.350,2	3,39	66.822,6	3,91	63.796,3	74.799,33	4,04	83.338,90	4,32	8.539,57	0,27
<b>V. AJUSTE CAIXA/COMPETÊNCIA</b>	<b>6.859,7</b>	<b>0,45</b>	<b>1.713,8</b>	<b>0,10</b>	<b>4.043,2</b>	<b>2.049,93</b>	<b>0,11</b>	<b>2.122,01</b>	<b>0,11</b>	<b>72,08</b>	<b>0,00</b>
<b>VI. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-545,2</b>	<b>-0,04</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.310,6</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>VII. PRIMÁRIO FISCAL E SEGURIDADE (III - IV + V)</b>	<b>38.743,9</b>	<b>2,56</b>	<b>41.847,4</b>	<b>2,45</b>	<b>42.945,5</b>	<b>45.332,94</b>	<b>2,45</b>	<b>47.297,52</b>	<b>2,45</b>	<b>1.964,58</b>	<b>0,00</b>
<b>VIII. PRIMÁRIO ESTATAIS FEDERAIS</b>	<b>9.597,1</b>	<b>0,63</b>	<b>11.954,2</b>	<b>0,70</b>	<b>12.948,31</b>	<b>12.948,31</b>	<b>0,70</b>	<b>13.513,58</b>	<b>0,70</b>	<b>565,27</b>	<b>0,00</b>
<b>IX. SUPERÁVIT UNIÃO (VII + VIII)</b>	<b>48.340,9</b>	<b>3,19</b>	<b>53.801,6</b>	<b>3,15</b>	<b>55.893,81</b>	<b>58.281,25</b>	<b>3,15</b>	<b>60.811,10</b>	<b>3,15</b>	<b>2.529,85</b>	<b>0,00</b>
<b>Memo: PIB (R\$ milhões)</b>	<b>1.556.182</b>		<b>1.707.742</b>				<b>1.849.758</b>	<b>1.930.511</b>			

Fonte: PL nº 51, de 2004 - CN; Mensagem nº 263, de 2004-CN. SOF/MPO.. Elaboração das Consultorias de Orçamento.

(1) Foi revisto o PIB, alterando-se o ano de 2004, que antes era de R\$ 1.514 milhões.

A meta da União, em virtude da reestimativa do PIB para 2005, embora se mantenha a mesma em termos percentuais, será aumentada em termos absolutos, de R\$ 58,3 bilhões na proposta, para R\$ 60,8 bilhões em nosso Substitutivo. Para os orçamentos fiscal e da seguridade social, o aumento é de R\$ 45,3 bilhões para R\$ 47,3 bilhões.

Observe-se na Tabela que, embora mantendo-se o ajuste de caixa/competência inalterado em percentual do PIB, seu valor absoluto aumentou em R\$ 72 milhões, em decorrência do aumento das transferências constitucionais a estados e municípios, valor ainda conservador se considerarmos do acréscimo estimado nas receitas do IPI e do imposto de renda.

É de se destacar amplamente a nova metodologia de apuração do superávit primário recentemente adotada pelo Executivo, com o apoio técnico de organismos internacionais, que permitirá, na apuração do saldo primário, que não sejam computados nas despesas determinados tipos de investimentos públicos de elevado retorno econômico e social, tendo como resultado último um alívio da intensidade do ajuste fiscal.

Dentro da Proposta de Projetos de Investimentos do Projeto Piloto, encaminhada a esta Relatoria Geral pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme ofício de 23.12.2004, foram elencadas as "despesas que não devem ser consideradas no cálculo do resultado primário, nos termos do § 3º do art. 16 da LDO-2005", no valor total de R\$ 2,8 bilhões.

Dentre os projetos beneficiados com essa nova metodologia destacam-se:



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 051, DE 2004 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

- a) Restauração e conservação de rodovias federais, com R\$ 1 bilhão;
- b) Duplicação das BR 101 Sul; BR 101 Nordeste e Adequação da BR 381, com R\$ 745 milhões;
- c) Adequação, recuperação e ampliação de portos, com R\$ 226,1 milhões;
- d) Eclusas nos Rios Tucuruí-Tocantins, com R\$ 150,0 milhões;
- e) Desenvolvimento das Cidades-Metro de BH, com R\$ 81,6 milhões;
- f) Projetos de irrigação e Pró-Água, com R\$ 59,7 milhões;
- g) Projetos de aperfeiçoamento das receitas tributária federal e previdenciária, com R\$ 500,0 milhões; e
- h) Projetos de Centro de Biotecnologia da Amazônia e Laboratório de Meteorologia, com R\$ 17,6 milhões.

### 1.1.6 RESUMO DA INTERVENÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

A intervenção do Congresso na elaboração do orçamento pode ser apresentada de múltiplas maneiras, e este Relatório apresenta variadas possibilidades de exame das alterações que introduzimos. A Tabela VI, a seguir, mostra resumidamente o que foi feito, a partir dos valores disponíveis para serem alocados no decorrer da apreciação da proposta.

TABELA VI  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, 2005

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DA INTERVENÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL	
(R\$ milhões)	
<b>FONTES</b>	<b>19.904,4</b>
I - Acréscimo Bruto de Receita antes da Correção da Tabela do IRPF	25.593,0
II - Transferências de Receitas antes da Correção da Tabela do IRPF	(8.477,9)
III - Acréscimo Líquido de Receita	17.115,1
IV - Reserva de Contingência	2.789,3
<b>USOS</b>	<b>19.904,4</b>
I - Fundo de Compensação dos Estados Exportadores	5.000,0
II - Fundo de Reserva para o Aumento do Salário Mínimo para R\$ 300 <sup>(1)</sup>	2.478,9
III - Renúncia de Receitas do IR (Líquidas) com a Correção da Tabela	1.092,0
III.1. Renúncia Bruta de Receitas	1.950,0
III.2. Transferências aos Estados e Municípios	(858,0)
IV - Ajustamento do Superávit Primário	1.964,6
V - Aumento das Despesas de Pessoal (Bruto)	901,4
VI - Atendimento a Emendas Líquido de Cortes	8.467,5
V.1. Investimento (GND 4), exclusive Projeto Piloto	6.912,0
Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.796,2
Infra-estrutura	1.145,6
Educação	1.076,5
Saúde	1.009,8
Integração Nacional e Meio Ambiente	674,3
Demais	607,1
Fazenda e Desenvolvimento	602,5
V.2. Custeio (GND 3) e Demais Grupos de Natureza de Despesa	1.555,5

Fonte: Elaboração das Consultorias



### **1.1.7 REGIONALIZAÇÃO DOS GASTOS**

Concluída a fase de análise setorial da proposta orçamentária, esta Relatoria Geral, contando com o auxílio do Comitê de Avaliação das Emendas, reavaliou os valores atendidos às emendas apresentadas, a fim de proporcionar uma redistribuição de recursos mais equilibrada entre os estados federados, no que tange à função conferida ao Orçamento Fiscal, pela Constituição Federal, de promover a redução das desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Procurou-se manter o adequado balanceamento do atendimento das emendas, com o intuito de contemplar mais favoravelmente aquelas unidades federadas que apresentam maior vulnerabilidade econômica, conforme o contingente populacional beneficiado, seguindo tendência verificada em orçamentos passados. Assim, espera-se conferir ao Orçamento da União a efetividade no cumprimento de suas funções constitucionais neste particular.

Vê-se, portanto, que o Nordeste destacou-se como a região mais bem contemplada, recebendo aproximadamente 25,9% do total de investimentos do Orçamento Fiscal, tendo sido ampliada sua participação em relação ao percentual verificado no Projeto de Lei, que situava-se em 25,6%. Crescimento mais significativo foi verificado nos investimentos da Região Norte, havendo ampliado seu percentual de participação no Orçamento Fiscal de 7,9% para 12,2% do total. As outras regiões do País também obtiveram acréscimos: Região Sudeste, de 10,4% para 14,2%; Região Sul, de 6% para 8,9% e Região Centro-Oeste, de 9,65% para 9,67%. Em contrapartida houve redução da participação das dotações a título nacional, de 39,9% para 28,8% do total de investimentos, evidenciando, pois, o esforço desta Relatoria na regionalização dessa natureza de despesa.

### **1.1.8 OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

No que tange às informações referentes a obras com indícios de irregularidades graves, o Comitê de Avaliação de Obras Irregulares relacionou 79 subtítulos eivados de vícios que recomendam a paralisação integral ou parcial, de contrato, convênio, trecho, parcela ou subtrecho, conforme o caso. O resultado alcançado decorreu do exame da posição final do Anexo VIII da Lei nº 10.837, de 2004 (LOA/2004), das informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União por força do disposto no art. 98 da Lei nº 10.934, de 2004 (LDO/2005) e do Anexo VI do PL nº 51/2004 (LOA/2005).

Além disso, o Comitê apresentou, entre outras, duas recomendações que merecem menção. A primeira, no sentido de a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização solicitar informações às autoridades responsáveis por empreendimentos que figuram no quadro de obras com indícios de irregularidades graves anexo às leis orçamentárias desde, pelo menos, o exercício de 2002, ou seja, obras e serviços paralisados a cerca de três anos sem informações sobre as medidas saneadoras adotadas para solução das pendências.

Cabe ao Congresso Nacional, no exercício constitucional do controle externo, diligenciar no sentido de solicitar aos gestores públicos informações sobre as medidas por eles adotadas bem como dos resultados obtidos para correção das irregularidades detectadas e que levaram à suspensão da execução das obras.



A outra recomendação do Comitê diz respeito à inserção, no texto da lei orçamentária para 2005 de dispositivo para afastar dúvidas acerca da possibilidade de pagamento de valores inscritos em restos a pagar relativos aos contratos, convênios, parcelas, trechos e subtrechos que, embora tenham constado de leis anteriores, não mais figuram na relação de obras com indícios de irregularidades graves por ocasião da aprovação da lei orçamentária anual.

#### **1.1.9 CANCELAMENTO EM OUTRAS DESPESAS CORRENTES – GND 3 E EM INVESTIMENTOS – GND 4**

O item 30 do Parecer Preliminar faculta, para utilização pela Relatoria Geral, o cancelamento linear de três por cento das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 no Grupo de Natureza de Despesa Outras Despesas Correntes – GND 3, relativas aos elementos de despesa 30.1.14 – Diárias – Civil, 30.2.30 – Material de Consumo, 30.3.32 – Material de Distribuição Gratuita, 30.4.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, 30.5.35 – Serviços de Consultoria, 30.6.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 30.7.37 – Locação de Mão-de-Obra, 30.8.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 30.9.41 – Contribuições.

O Projeto de Lei Orçamentária – LOA/2005 contempla recursos da ordem de R\$ 28,9 bilhões alocados no GND 3, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas no Parecer Preliminar. Desse montante, a Relatoria Geral, além de observar a restrição ao valor e aos elementos de despesas acima mencionados, dirigiu o corte apenas às dotações contempladas com fonte de recursos livres (Fonte 100), obtendo, assim, recursos da ordem de R\$ 252,65 milhões de reais.

Portanto, o corte do GND 3 restringe-se a apenas 0,87% do total de recursos de custeio passível de corte do PL nº 51, de 2004 – CN.

Quanto aos Investimentos – GND 4, o Parecer Preliminar, no item 15, faculta o cancelamento linear de quinze por cento das dotações superiores a R\$ 3.000.000,00 para utilização pelas Relatorias Setoriais. Caso os recursos cancelados não sejam utilizados pelas Relatorias Setoriais, esses ficarão disponíveis para uso da Relatoria Geral.

O volume de recursos alocados no GND 4 pelo PL nº 51, de 2004, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas no próprio Parecer Preliminar, monta em R\$ 9,65 bilhões.

Desse total, foram disponibilizados às Relatorias Setoriais recursos da ordem de R\$ 1,008 bilhão, vez que, além da restrição de valor acima mencionada, a Relatoria Geral, ao proceder ao corte, restringiu-o às fontes de recursos de maior mobilidade (Fontes 100, 111, 112, 113, 115, 142, 151, 153, 154, 155, 179 e 985).

Cerca de R\$ 146,25 milhões desses recursos não foram alocados pelas Relatorias Setoriais, ficando, nos termos do Parecer Preliminar, à disposição da Relatoria Geral.

Assim, procedidos aos cortes do GND 3 e GND 4, a Relatoria Geral conta com recursos que somam cerca de R\$ 417,35 milhões para o atendimento das demandas apresentadas.



### 1.1.1 ALTERAÇÕES NO TEXTO DA LEI

Como regra geral, as modificações na programação definida na lei orçamentária anual devem ser procedidas, durante o exercício financeiro, a partir de projetos de lei de créditos adicionais encaminhados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional.

A Constituição Federal permite que o Presidente da República abra créditos suplementares diretamente, por decreto, sem a necessidade de submeter ao Congresso projeto de lei específico, desde que a lei orçamentária expressamente assim o autorize. Essas autorizações constam dos artigos 4º, 5º e 8º do Projeto de Lei Orçamentária. Os dois primeiros referem-se aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e o terceiro, ao Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

Os limites e condições para abertura de créditos suplementares constantes do projeto de lei são sempre objeto de emendas parlamentares. O acatamento dessas emendas pauta-se por um juízo de mérito que procura considerar os aspectos de flexibilidade na execução orçamentária, transparência, controle e acompanhamento, pelo Congresso Nacional, sobre as modificações na programação originalmente aprovada.

Considerando essa diretriz, promovemos as seguintes alterações no artigo 4º, que trata da autorização para abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo:

Aperfeiçoamos a redação do *caput* do artigo, explicitando que se aplica aos créditos suplementares abertos por decreto o disposto no art. 65, § 11, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005: *“Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo”*;

Atendendo, total ou parcialmente, as emendas parlamentares:

b.1 - Reduzimos, de vinte para dez por cento do respectivo valor, a autorização de suplementação das dotações consignadas a cada subtítulo (art. 4º, inciso I);

b.2 - Reduzimos, de vinte para dez por cento do respectivo valor, a autorização para anulação da dotação consignada a cada subtítulo (art. 4º, inciso I, “a”);

b.3 - Condicionamos a utilização do excesso de arrecadação de receitas próprias à alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observando-se o limite de quarenta por cento da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (*os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso*) (inciso I, alínea “b”; e inciso III, alínea “a”);

b.4 - Reduzimos, de quarenta para vinte por cento, o percentual passível de anulação nos grupos de natureza de despesa “3”, “4” e “5” para suplementação de qualquer desses GNDs, no âmbito do mesmo subtítulo (inciso II);



b.5 - Condicionamos a utilização do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional para suplementação de dotações relacionadas a sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor, bem como as relativas a débitos periódicos vincendos, ao percentual de dez por cento, atendendo parcialmente emendas que solicitavam a supressão do dispositivo (inciso III, alínea “d”);

b.6 - Suprimimos a alínea “b” do inciso VI, que permitia a anulação de dotações consignadas aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” para suplementação do GND “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, constantes do mesmo subtítulo.

b.7 - Rejeitamos a ampliação dos limites de suplementação e anulação (fixados no inciso I e respectiva alínea “a”) para quarenta por cento, proposta no § 1º do art. 4º do projeto de lei, quando o remanejamento ocorresse no âmbito do mesmo programa ou da mesma unidade orçamentária, autorizando esse aumento apenas quando o remanejamento ocorrer no âmbito das ações vinculadas ao programa de gestão de recursos hídricos denominado de *Proágua Semi-Árido*.

b.8 - Acatamos emenda que propôs a explicitação, no inciso VI do art. 4º, de autorização para suplementar dotações relacionadas a despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes da revisão de remuneração dos militares, por lei específica, autorizada no art. 87 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005;

b.9 - Acatamos emenda que propõe inclusão de dispositivo que autoriza a suplementação por decreto para atendimento de despesas da ação *Manutenção e Operação dos Partidos Políticos* no âmbito da unidade orçamentária Fundo Partidário, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação de receitas próprias (inciso XV).

Por outro lado, ainda com relação ao artigo 4º, por entendermos que haveria prejuízo para a necessária flexibilidade na execução orçamentária, não acatamos emendas que pretendiam:

a) A supressão do dispositivo que permite o uso de até dez por cento do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro para abertura de créditos suplementares por decreto (inciso I, alínea “d”);

b) A supressão dos dispositivos que autorizam o uso do superávit financeiro para abertura de créditos suplementares (inciso III, alínea “e”; inciso V, alínea “c”);

c) A supressão do dispositivo que permite a suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo (inciso IX);

d) A redução do percentual de suplementação das dotações destinadas ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite de vinte por cento do montante do refinanciamento da dívida pública federal;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 051, DE 2004 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

e) A supressão do dispositivo que autoriza a utilização do excesso de arrecadação de receitas vinculadas para o atendimento de despesas das ações *Preparação para Implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB* e *Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF* (art. 4º, inciso XIII);

No que se refere ao Orçamento de Investimento das Estatais, acatamos emenda que propõe a redução do limite de suplementação de subtítulo, de vinte para dez por cento do respectivo valor (art. 8º, inciso I), mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa.

Aperfeiçoamos a redação do art. 4º, inciso I, alínea “b”, e inciso III, alínea “a”, explicitando a necessidade de a utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo observar o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal: atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Incluimos dispositivo para esclarecer que os subtítulos e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios e subtrechos que não constam da relação de obras com indícios de irregularidades graves, embora tenham constado dessa relação em anos anteriores, não possuem nenhum óbice à continuidade de sua execução física, financeira e orçamentária, inclusive no que se refere aos pagamentos das importâncias inscritas em restos a pagar (art. 12, § 2º).

Não acatamos emendas que incluíam no texto da lei orçamentária matérias que deveriam ser veiculadas em outras legislações, com rito próprio de tramitação legislativa.

Com relação ao Anexo V, que autoriza, conforme determina a Constituição Federal (art. 169, § 1º), as contratações, reestruturações de carreira e aumentos de remuneração de servidores públicos, foram procedidas às seguintes alterações:

a) Acatamos emendas parlamentares que solicitavam inclusão no item 4.2 da Seção III das seguintes carreiras: Militar das Forças Armadas, Estrutura de Transporte, Transporte, Mineração, Indigenistas (FUNAI), policiais - civis e militares - e docentes dos ex-territórios do Amapá, Rondônia e Roraima;

b) Acatamos a solicitação do Poder Executivo para:

b.1 - elevação do limite global, de R\$ 439.864.669,00 para R\$ 719.864.669,00, fixado no item 4 da *Seção II – Provisamento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título*.

b.2 - elevação do limite global, de R\$ 588.329.075,00 para R\$ 919.976.127,00, fixado no item 4.2 da *Seção III – Alteração de Estruturas de Carreiras*, para as despesas com a reestruturação de cargos integrantes dos Planos de Classificação de Cargos e planos equiparados e de carreiras específicas;

b.3 - Acatamos, parcialmente, pleito do Supremo Tribunal Federal de inclusão no item 2 da *Seção III – Alteração de Estruturas de Carreiras* de limite global no valor de R\$



300.000.000,00, para as despesas decorrentes do aumento dos subsídios da Magistratura da União;

b.4 - Convertemos o texto *"a implementação das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos respectivos limites no exercício de 2005 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites, exceto para os sub-itens II.2.3, II.2.6 e II.3 que não poderão exceder a 2,9 vezes seus respectivos limites"* constante do Anexo V no § 1º do art. 12.

Os recursos para atendimento do pleito do Supremo Tribunal Federal, mencionado no item 3 do parágrafo anterior, foram alocados na programação 04.846.1054.2E07.0002 – Aumento dos Subsídios da Magistratura da União, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, razão pela qual autorizamos, no inciso XV do art. 4º, a abertura de crédito para suplementar as dotações de pessoal das unidades orçamentárias do Poder Judiciário Federal, em conformidade com os limites estabelecidos no item 2, letra "b", da seção III do Anexo V.

### **1.1.1 AJUSTES EFETUADOS PELA RELATORIA-GERAL**

Com base na autorização contida no Parecer Preliminar, determinei a realização de ajustes técnicos de variadas modalidades, destinados a promover a adequação de emendas apresentadas pelos parlamentares, corrigindo as impropriedades que rotineiramente surgem no processo orçamentário, tais como alteração de Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e do subtítulo da ação orçamentária.

Por outro lado, após acurado cotejo do Anexo I – Prioridades e Metas para 2005, da Lei nº 10.934, de 11.08.2004 (LDO/2005), com o conteúdo do PLOA/2005, concluiu-se que este deixou de contemplar cerca de 69 ações das 452 que integram aquele, ignorando, com isso, o que estabelece o caput do art. 2º da LDO/2005. Para corrigir a falha, o item 9.1.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar, c/c o item 8.1.1 daquele documento, determina que sejam alocadas dotações nas ações não contempladas. Segundo o Parecer preliminar, o valor alocado deve ser de no mínimo R\$1.000,00 para cada projeto, atividade ou operação especial.

Após a análise das emendas apresentadas ao PLOA/2005, verificamos que restaram 39 ações não atendidas, sendo uma da Seção I e 38 da Seção II do Anexo I da LDO/2005. Para realização desse trabalho, nem sempre se considerou a identidade do título ou do código das ações do PLOA/2005 com as do Anexo I da LDO/2005, uma vez que, por força da revisão do Plano Plurianual, diversas ações, e até programas, sofreram troca de código, de denominação ou de tipo. O foco principal de análise foi, então, a finalidade pretendida pela ação.

Assim sendo, algumas ações prioritárias foram consideradas contempladas no PLOA/2005 por outras ações de títulos ou códigos diferentes, mas com finalidades correspondentes, ainda que mais amplas. As 39 ações ora consideradas desatendidas estão nessa condição porque não se encontrou qualquer projeto, atividade ou operação especial no PLOA/2005, já emendado, com finalidade que as abrigasse. Foram necessárias, dessa forma, 39 emendas de Relator para alocar recursos nessas ações. Para a definição dos subtítulos dessas ações, levou-se em consideração a regionalização definida no PPA 2004-2007.

Apenso a este Relatório, elaboramos quadro demonstrativo das prioridades e metas para 2005 contemplando todas as ações constantes do Anexo I da LDO/2005, com a indicação

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PARECER AO PL Nº 051, DE 2004 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

da meta e do valor do atendimento de cada uma e se este ocorreu na fase setorial, na fase geral ou se constou do projeto de lei.

Da mesma forma, fez-se necessário promover alterações na programação de alguns órgãos, atendendo pleitos formulados pelos respectivos titulares. O quadro abaixo relaciona os pedidos e o encaminhamento dado por esta Relatoria.s

Documento	Interessado	objeto	providência
Ofício nº 307/2004/MP	Ministério do Planejamento	Alteração do indicador de resultado primário da reserva de contingência.	Não atendida
998/2004/GAB/Mtur 999/2004/GAB/Mtur	e Ministério do Turismo	Acrescer contrapartida da União em R\$ 80 milhões, programação 23.846.1166.0173.0001 - PRODETUR NE II. O PL veio com dotação de R\$ 14 milhões.	Atendimento parcial via emendas coletivas
281e 278/2004-MP	Ministério do Planejamento	Remanejamento de recursos da Reserva de Contingência p/ provimentos de cargos e reestruturação de carreiras do Poder Executivo.	Atendimento parcial. Alteração do Anexo V da LOA
Aviso nº 592 GM/MT	Ministério dos Transportes	Remanejamento de dotações p/ terminais fluviais no Estado do Amazonas no próprio órgão - Ministério dos Transportes.	Atendida
Ofício nº 1.329/MI	Ministério da Integração Nacional	Remanejamento de dotações no próprio órgão: Criação de funcional programática específica para publicidade em atendimento à LDO - R\$ 5 milhões; suplementação para a Gestão e Administração do programa 1036 - Integração de Bacias Hidrográficas - R\$ 5 milhões; acréscimos nos investimentos de diversos projetos do Proágua - R\$ 26 milhões; reforma e aquisição de mobiliário para o MI - R\$ 4 milhões. Para atendimento dessas demandas, oferecem o cancelamento de recursos do Programa 1036 - Integração de Bacias Hidrográficas, no valor de R\$ 38,119 milhões. Ademais, suplementação para a obra do Açude Estreito - PI - R\$ 2,7 milhões. Oferecem o cancelamento de recursos do Programa 0515 - Proágua Infra-estrutura - R\$ 2,7 milhões.	Atendida
GP-O/1617/04	Dep. João Paulo Cunha	Implantação do Programa de Modernização do Legislativo Brasileiro.	Atendida
Ofício/Presi nº 2004014430	Justiça Federal	Solicitação para alterar a metragem relativa a construções de edifícios da Justiça Federal.	Atendida
Ofício nº 2004014402	Justiça Federal	Inclusão de precatórios no valor de R\$ 207.118,00.	Atendida
Ofício nº 406/2004-SE/MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome	Desvinculação de fonte específica para os recursos da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI e Aporte de recursos referente à operação de crédito com o Banco Mundial.	Atendida
Ofício nº 1132/MCT	Ministério da Ciência e Tecnologia	Alteração de Unidade Orçamentária, suplementar a ação "Administração da Unidade" em R\$ 385.000,00 e suplementar a ação "Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores para o setor Espacial em R\$ 375.000,00, sem, contudo, criar despesa nova.	Atendida
Ofício nº 180/GAC	Governo do Distrito Federal	Remanejamento dos valores repassados pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal.	Atendida
s/n	Agência Nacional do Petróleo	Emenda de Receita - Fonte 129 (Bônus de Assinatura e Contrato de Concessão) - Natureza de Receita: 13300401 - Valor: R\$ 100.000.000 - Comissão de Minas e Energia - CD. Emenda de Receita - Fonte 142 (Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural) - Natureza de	Atendida

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PARECER AO PL Nº 051, DE 2004 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

Documento	Interessado	objeto	providência
		Receita: 12202250 - Valor: R\$ 443.059.517 - Relator Geral.	
Aviso nº 3898	Ministério da Justiça	Aporte de R\$ 18 milhões na UO 30.108 - Polícia Federal / Funcional 06.181.0662.8375.0001, para pagamento de indenização pela entrega de arma de fogo.	Atendida
Aviso nº 150/MI	Ministério da Integração Nacional	Inclusão de Funcional Programática genérica para o PROAGUA/Semi-árido. Emenda de texto criando a funcional - 18.544.1047.3642.0020	Atendida
Ofício nº 373/2004-MP	Ministério do Planejamento	Despesas que não devem ser consideradas no cálculo do resultado primário nos termos do parágrafo 3º do art. 16 da LDO/2005	Atendida
Ofício nº 307/2004/MP	Ministério do Planejamento	Correção na codificação da programação constante da reserva de contingência - RP	Atendida
Aviso nº 3877/2004/MJ	Ministério da Justiça	Remanejamento de dotações	Atendida
Ofício nº 152/2004/MP	Ministério do Planejamento	Correção de erros materiais	Atendida
Ofício nº 1759/2004-GAB	Ministério Público do Trabalho	Remanejamento de dotações	Atendida
Ofício nº 024/GAB-SG	Presidência da república	Acréscimo de recursos no Programa Nacional da Juventude	Atendida
Ofício s/n - GM/MT	Ministério dos Transportes	Remanejamento de dotações	Atendida
Ofício nº 868/2004/SE-MI	Ministério da Integração Nacional	Remanejamento de dotações	Atendida
Ofício nº 1242/MS/SE/GAB	Ministério da Saúde	Remanejamento de dotações	Atendida
Mensagem nº 51/2004	Supremo Tribunal Federal	Aumento do subsídio da magistratura da União	Atendida
Ofício nº 1483/2004/ANATEL	nº ANATEL	Reestimativa de receita	Atendida
Ofício nº 151/2004/MP	Ministério do Planejamento	Correção de erros materias	Atendida
Aviso nº 271 - GM/TEM	Ministério do Trabalho	Acréscimo de recursos no Programa Nacional de Microcrédito	Atendida
Ofício nº 372/2004-MP	Ministério do Planejamento	Acréscimo de recursos no Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal	Atendida
Ofício nº 368/2004-MP	Ministério do Planejamento	Acrease recurso para a Secretaria da Receita Federal	Atendida
Ofício nº 1311/MCT	Ministério da Ciência e Tecnologia	Acrease recursos para o Centro Internacional de Física da Matéria Condensada	Atendida
Ofício nº 1309/MCT	Ministério da Ciência e Tecnologia	Acrease recursos para o Centro de Lançamentos de Alcântara - CLA	Atendida

**1.1.12 PARECERES ÀS EMENDAS**

A Tabela abaixo mostra o número de emendas por tipo de autor e os valores aprovados:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 051, DE 2004 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

**TABELA**  
**EMENDAS APROVADAS POR AUTOR**

<b>AUTOR</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>VALOR (Em R\$)</b>
DEPUTADO FEDERAL	6.641	1.795.500.000
SENADOR	953	280.000.000
BANCADAS REGIONAIS E NACIONAL	10	106.820.000
COMISSÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS	101	1.340.601.458
COMISSÕES DO SENADO FEDERAL	40	310.032.483
BANCADA ESTADUAL	505	5.794.672.022
RELATOR SETORIAL	50	152.769.000
RELATOR GERAL <sup>14</sup>	386	26.386.720.927
<b>TOTAL</b>	<b>8.686</b>	<b>36.167.115.890</b>

Fonte: Substitutivo

## 2. VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 51, de 2004-CN, conforme anexos, nos termos do SUBSTITUTIVO que estamos apresentando.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2004.

**Senador Romero Jucá**  
Relator-Geral

---

<sup>14</sup> Inclui diversos ajustes técnicos derivados de reavaliações de receitas, substituição e aproveitamentos de fontes e recomposição de cancelamentos.

Estima a receita e fixa a despesa da União  
para o exercício financeiro de 2005.

**O Congresso Nacional** decreta:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2005, no montante de R\$ 1.642.362.320.073,00 (um trilhão, seiscentos e quarenta e dois bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões, trezentos e vinte mil, setenta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e do art. 6º da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Seção I**

#### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.606.403.171.042,00 (um trilhão, seiscentos e seis bilhões, quatrocentos e três milhões, cento e setenta e um mil, quarenta e dois reais), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao

disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 421.081.521.578,00 (quatrocentos e vinte e um bilhões, oitenta e um milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e oito reais) excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 249.486.427.389,00 (duzentos e quarenta e nove bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 935.835.222.075,00 (novecentos e trinta e cinco bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, setenta e cinco reais), constante do Orçamento Fiscal.

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.606.403.171.042,00 (um trilhão, seiscentos e seis bilhões, quatrocentos e três milhões, cento e setenta e um mil, quarenta e dois reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 77 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 408.025.141.744,00 (quatrocentos e oito bilhões, vinte e cinco milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 262.542.807.223,00 (duzentos e sessenta e dois bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e vinte e três reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 935.835.222.075,00 (novecentos e trinta e cinco bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, setenta e cinco reais), constante do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 13.056.379.834,00 (treze bilhões, cinqüenta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

## **Seção III**

### **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no § 11 do

art. 65 e no art. 66 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:

I - a cada subtítulo, até o limite de doze por cento do respectivo valor, constante desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a dez por cento do valor do subtítulo objeto da anulação, constante desta Lei;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observado o limite de quarenta por cento da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) até dez por cento do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

II - aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a vinte e cinco por cento;

III - para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até dez por cento do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2004;

IV - para o atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas as vinculações previstas na legislação vigente;

V - para o atendimento de despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) do excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) do superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2004, nos termos do art. 43, §§ 1º, I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) do resultado positivo do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - para o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista no art. 87 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas a esse grupo de natureza de despesa no âmbito de cada Poder e do Ministério Público da União; e

VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes de variação monetária ou cambial relativas a essas operações;

VIII - para o atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2004, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício de 2004, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2004, nos termos do art. 43, §§ 1º, I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

X - ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite de vinte por cento do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, III, desta Lei;

XI - para o atendimento de transferências de que trata o art. 159 da Constituição, alterado pelas Emendas Constitucionais nºs 42, de 2003, e 44, de 2004, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2004, nos termos do art. 43, §§ 1º, I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XII - para o atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão “Operações Oficiais de Crédito”; e

XIII - para o atendimento de despesas das ações 6334 - Preparação para Implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e 0304 - Complementação da

União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total das dotações alocadas a essas ações; e
- b) superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial de 2004, e excesso de arrecadação de receitas vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964.

XIV - para atendimento de despesas da ação 0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos no âmbito da unidade orçamentária Fundo Partidário, mediante a utilização de recursos provenientes do:

- a) superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2004; e
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, § 1º, II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320, de 1964.

XV - ao atendimento das despesas de pessoal das unidades orçamentárias do Poder Judiciário Federal, em razão do aumento dos subsídios da magistratura da União, observados os limites estabelecidos no item 2, alínea “b”, da seção III do Anexo V desta Lei, mediante anulação da dotação consignada à programação 04.846.1054.2E07.0002 - Aumento dos Subsídios da Magistratura da União.

§ 1º Os limites referidos no inciso I, e respectiva alínea “a”, deste artigo, poderão ser ampliados para:

I - quarenta por cento, quando o remanejamento ocorrer no âmbito das ações vinculadas ao programa de gestão de recursos hídricos denominado de *Proágua Semi-Árido*, pertencentes ao programa orçamentário 1047 - *Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - Conviver*; e

II - trinta por cento, quando o remanejamento ocorrer entre subtítulos identificados nesta Lei com o identificador de resultado primário “3”, previsto no inciso IV do § 4º do art. 7º da Lei nº 10.934, de 2004, alterado pela Lei nº 11.086, de 31 de dezembro de 2004.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2005, do decreto de abertura do crédito suplementar.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 9.808, de 20 de julho de 1999, e 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o de

Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição.

## **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

### **Seção I Das Fontes de Financiamento**

**Art. 6º** As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 35.959.149.031,00 (trinta e cinco bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, cento e quarenta e nove mil, trinta e um reais), conforme especificadas no Anexo III.

### **Seção II Da Fixação da Despesa**

**Art. 7º** A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 35.959.149.031,00 (trinta e cinco bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, cento e quarenta e nove mil, trinta e um reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.

### **Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de dez por cento do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos transferidos pelo Tesouro Nacional aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2005, mediante a utilização do saldo desses recursos pela correspondente empresa; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2005, do decreto de abertura do crédito suplementar.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA**

**Art. 9º** Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas no art. 78 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 12.997.957 (doze milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2005, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.

#### **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Nos termos dos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei e dos arts. 9º e 16, § 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, integram esta Lei os anexos contendo:

I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - a discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - a distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal, conforme estabelece o art. 85 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005;

VI - a relação preliminar dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 9º, § 6º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005;

VII - os quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005;

VIII - a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - a discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - o programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - o programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

§ 1º A implementação das medidas constantes do Anexo V desta Lei fica condicionada à observância dos respectivos limites no exercício de 2005 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites, exceto para os subitens II.2.3, II.2.6 e II.3 que não poderão exceder a 2,9 vezes seus respectivos limites.

§ 2º Não há óbice à continuidade da execução física, orçamentária e financeira, inclusive no que se refere ao pagamento das despesas inscritas em restos a pagar, dos subtítulos, e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios e subtrechos, que, embora tenham constado da relação de que trata o inciso VI deste artigo em anos anteriores, não constem da relação anexa a esta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 27 de dezembro de 2004.

Senador José Sarney  
Presidente

**ANEXO I**

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS DO TESOURO</b>	<b>662.917.824.888</b>
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>507.171.819.691</b>
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.860.181.558
RECEITA AGROPECUÁRIA	876.760
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	317.361.024.543
RECEITA DE SERVIÇOS	18.390.982.492
RECEITA INDUSTRIAL	140.837.032
RECEITA PATRIMONIAL	12.671.559.542
RECEITA TRIBUTÁRIA	147.418.883.561
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	327.474.203
<b>1.2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>155.746.005.197</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	4.479.204.280
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	27.280.350.666
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	71.886.916.718
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	28.911.271.851
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	28.740.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.159.521.682
<b>2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS</b>	<b>6.257.580.376</b>
<b>2.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.642.082.166</b>
<b>2.2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>615.498.210</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>669.175.405.264</b>
<b>3. REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL</b>	<b>935.324.085.296,</b>
<b>3.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS</b>	<b>885.769.285.384,</b>
TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	
<b>3.2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS</b>	<b>49.554.799.912,</b>
TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.604.499.490.560</b>

## Anexo II - Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

Valores Correntes (R\$ 1,00)

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A+B)	(% )			
				C/D	C/E	C/F	C/G
CÂMARA DOS DEPUTADOS	2.489.890.936		2.489.890.936	0,44 %	0,40 %	0,38 %	0,16 %
SENADO FEDERAL	2.438.574.300		2.438.574.300	0,43 %	0,39 %	0,37 %	0,15 %
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	779.559.940		779.559.940	0,14 %	0,12 %	0,12 %	0,05 %
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	305.361.422		305.361.422	0,05 %	0,05 %	0,05 %	0,02 %
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	579.310.250		579.310.250	0,10 %	0,09 %	0,09 %	0,04 %
JUSTIÇA FEDERAL	5.716.124.854		5.716.124.854	1,01 %	0,92 %	0,87 %	0,36 %
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	182.514.086		182.514.086	0,03 %	0,03 %	0,03 %	0,01 %
JUSTIÇA ELEITORAL	2.482.166.565		2.482.166.565	0,44 %	0,40 %	0,38 %	0,16 %
JUSTIÇA DO TRABALHO	6.678.584.109		6.678.584.109	1,18 %	1,07 %	1,01 %	0,42 %
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	848.954.481		848.954.481	0,15 %	0,14 %	0,13 %	0,05 %
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.760.119.316	18.811.459	2.778.930.775	0,49 %	0,45 %	0,42 %	0,18 %
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	5.058.794.177	190.940.639	5.249.734.816	0,92 %	0,84 %	0,80 %	0,33 %
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.039.778.465	551.524.534	4.591.302.999	0,81 %	0,74 %	0,70 %	0,29 %
MINISTÉRIO DA FAZENDA	9.583.975.568	558.422.676	10.142.398.244	1,79 %	1,63 %	1,54 %	0,64 %
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	20.389.194.677	572.715.449	20.961.910.126	3,69 %	3,36 %	3,19 %	1,32 %
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	472.637.105	420.830.657	893.467.762	0,16 %	0,14 %	0,14 %	0,06 %
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5.084.372.446	34.271.214	5.118.643.660	0,90 %	0,82 %	0,78 %	0,32 %
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	3.683.974.260	42.941.819	3.726.916.079	0,66 %	0,60 %	0,57 %	0,24 %
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	145.646.874.499	182.222.194	145.829.096.693	25,69 %	23,38 %	22,16 %	9,20 %
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.783.156.355		1.783.156.355	0,31 %	0,29 %	0,27 %	0,11 %
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.591.631.524	420.162	1.592.051.686	0,28 %	0,26 %	0,24 %	0,10 %
MINISTÉRIO DA SAÚDE	40.086.589.810	350.294.968	40.436.884.778	7,12 %	6,48 %	6,15 %	2,55 %
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Exclusive o dispositivo no artigo 239 parágrafo I da Constituição)	22.666.583.458	5.102.925	22.671.686.383	3,99 %	3,63 %	3,45 %	1,43 %
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Exclusive Fundo da Marinha Mercante)	7.373.075.064	40.612.350	7.413.687.414	1,31 %	1,19 %	1,13 %	0,47 %
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2.698.372.468	431.540.972	3.129.913.440	0,55 %	0,50 %	0,48 %	0,20 %
MINISTÉRIO DA CULTURA	594.537.786	4.848.716	599.386.502	0,11 %	0,10 %	0,09 %	0,04 %
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	1.924.210.746	71.952.564	1.996.163.310	0,35 %	0,32 %	0,30 %	0,13 %
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	3.363.716.988	5.036.571	3.368.753.559	0,59 %	0,54 %	0,51 %	0,21 %
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	2.512.830.772	12.995.112	2.525.825.884	0,45 %	0,40 %	0,38 %	0,16 %
MINISTÉRIO DO ESPORTE	459.365.558		459.365.558	0,08 %	0,07 %	0,07 %	0,03 %
MINISTÉRIO DA DEFESA	30.256.330.045	2.013.553.660	32.269.883.705	5,69 %	5,17 %	4,90 %	2,04 %
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	2.964.535.394	52.415.741	3.016.951.135	0,53 %	0,48 %	0,46 %	0,19 %
MINISTÉRIO DO TURISMO	739.203.601	32.000.000	771.203.601	0,14 %	0,12 %	0,12 %	0,05 %
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	15.942.390.814		15.942.390.814	2,81 %	2,56 %	2,42 %	1,01 %
MINISTÉRIO DAS CIDADES	3.023.094.961	115.532.163	3.138.627.124	0,55 %	0,50 %	0,48 %	0,20 %
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	181.277.656.116		181.277.656.116	31,94 %	29,06 %	27,55 %	11,44 %
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (Exclusive Transferências Constitucionais)	19.413.780.588		19.413.780.588	3,42 %	3,11 %	2,95 %	1,22 %
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.989.568.595		3.989.568.595	0,70 %	0,64 %	0,61 %	0,25 %
<b>SUBTOTAL (D)</b>	<b>561.881.392.099</b>	<b>5.708.986.545</b>	<b>567.590.378.644</b>	<b>100,00 %</b>	<b>91,00 %</b>	<b>86,26 %</b>	<b>35,81 %</b>
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	56.151.417.565		56.151.417.565		9,00 %	8,53 %	3,54 %
<b>SUBTOTAL (E)</b>	<b>618.032.809.664</b>	<b>5.708.986.545</b>	<b>623.741.796.209</b>		<b>100,00 %</b>	<b>94,79 %</b>	<b>39,35 %</b>
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Conforme o dispositivo no artigo 239 parágrafo I da Constituição)	6.885.852.419		6.885.852.419			1,05 %	0,43 %
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Fundo da Marinha Mercante)	278.917.757		278.917.757			0,04 %	0,02 %
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (Fundos Constitucionais)	3.485.736.806		3.485.736.806			0,53 %	0,22 %
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	23.083.889.601	548.593.831	23.632.483.432			3,59 %	1,49 %
<b>SUBTOTAL (F)</b>	<b>651.767.206.247</b>	<b>6.257.580.376</b>	<b>658.024.786.623</b>			<b>100,00 %</b>	<b>41,52 %</b>
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	926.954.230.042		926.954.230.042				58,48 %
<b>T O T A L (G)</b>	<b>1.578.721.436.289</b>	<b>6.257.580.376</b>	<b>1.584.979.016.665</b>				<b>100,00 %</b>

### ANEXO III

#### FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>27.254.689.215</b>
GERAÇÃO PRÓPRIA	27.254.689.215
<b>RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>532.940.197</b>
CONTROLADORA	248.940.197
TESOURO	284.000.000
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO</b>	<b>5.831.859.915</b>
INTERNAS	1.087.000.000
EXTERNAS	4.744.859.915
<b>OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO</b>	<b>2.339.659.704</b>
CONTROLADORA	1.139.099.704
OUTRAS ESTATAIS	1.039.000.000
OUTRAS FONTES	161.560.000
<b>TOTAL</b>	<b>35.959.149.031</b>

**ANEXO IV**

**DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO  
POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	13.120.400
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.086.000
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.435.495.674
28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	108.285.004
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	31.299.869.921
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	35.000.000
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	347.090.020
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	663.002.012
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	54.200.000
<b>TOTAL</b>	<b>35.959.149.031</b>

## ANEXO V

### **AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 85 DA LEI Nº 10.934, DE 11 DE AGOSTO DE 2004 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005), PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, INCISÓ II, DA CONSTITUIÇÃO**

~~A implementação das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos respectivos limites no exercício de 2005 e desde que o impacto orçamentário financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites, exceto para os sub-ítem II.2.3, II.2.6 e II.3 que não poderão exceder a 2,9 vezes seus respectivos limites. (remanejado para o § 1º do art. 12)~~

#### **I - PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES E CARGOS COMISSIONADOS VAGOS CONSTANTES DA TABELA A QUE SE REFERE O ART. 81 DA LEI Nº 10.934, DE 11 DE AGOSTO DE 2004 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005)**

#### **II - PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:**

##### **1) Poder Legislativo**

1.1. Câmara dos Deputados: Limite de R\$ 41.613.000,00 destinados ao provimento de até 288 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

1.2. Senado Federal: Limite de R\$ 37.798.715,00 destinados ao provimento de até 325 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

1.3. Tribunal de Contas da União: Limite de R\$ 12.293.664,00 destinados ao provimento de até 170 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

##### **2) Poder Judiciário**

2.1. Supremo Tribunal Federal: Limite de R\$ 12.408.287,00 destinados ao provimento de até 287 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.2. Superior Tribunal de Justiça: Limite de R\$ 23.000.000,00 destinados ao provimento de até 602 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.3. Justiça Federal: Limite de R\$ 98.322.666,00 destinados ao provimento de até 7.043 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.4. Superior Tribunal Militar: Limite de R\$ 2.803.370,00 destinados ao provimento de até 65 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.5. Justiça Eleitoral: Limite de R\$ 90.000.000,00 destinados ao provimento de até 3.862 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.6. Justiça do Trabalho: Limite de R\$ 97.446.703,00 destinados ao provimento de até 6.538 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.7. Justiça do Distrito Federal e Territórios: Limite de R\$ 2.240.176,00 destinados ao provimento de até 63 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

### **3) Ministério Público da União:**

Limite de R\$ 98.000.000,00 destinados ao provimento de até 2.765 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

**4) Poder Executivo:** Limite de R\$ ~~439.864.669,00~~ **R\$ 719.864.669,00** destinados ao provimento de cargos e funções vagos ou criados nas áreas de:

- a) Auditoria e Fiscalização, até 1.090 vagas;
- b) Gestão e Diplomacia, até 1.232 vagas;
- c) Jurídica, até 989 vagas;
- d) Defesa e Segurança Pública, até 3.584 vagas;
- e) Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, até 3.055 vagas;
- f) Seguridade Social, Educação e Esportes, até 13.911 vagas;
- g) Regulação do Mercado, dos Serviços Públicos e do Sistema Financeiro, até 2.600 vagas;
- h) Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária, até 1.458 vagas.

## **III. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS:**

### **1) Poder Legislativo**

1.1. Senado Federal: Limite de R\$ 295.435.932,00 destinados à implantação da última etapa do Plano de Carreira do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 7, de 2002, e convalidado pela Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004.

1.2. Tribunal de Contas da União: Limite de R\$ 24.169.283,00 destinados à continuidade da reestruturação de que trata a Lei nº 10.930, de 2 de agosto de 2004.

### **2) Poder Judiciário:**

**a)** Limite global de R\$ 1.056.356.771,00 destinados à continuidade da reestruturação de que trata a Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, e à elevação do percentual da Gratificação de Atividade Judiciária de que trata esta mesma Lei, sendo:

~~2-1.~~ Supremo Tribunal Federal: R\$ 15.848.189,00

~~2-2.~~ Superior Tribunal de Justiça: R\$ 37.521.393,00

~~2-3.~~ Justiça Federal: R\$ 283.631.079,00

~~2-4.~~ Justiça Militar: R\$ 6.603.694,00

~~2.5.~~ Justiça Eleitoral: R\$ 139.017.427,00

~~2.6.~~ Justiça do Trabalho: R\$ 506.930.340,00

~~2.7.~~ Justiça do DF e Territórios: R\$ 66.804.649,00

**b) Limite global de R\$ 300.000.000,00 destinados à implantação do subsídio referido no art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, bem como aos efeitos decorrentes dessa alteração nos subsídios da Magistratura da União, conforme art. 37, XI e art. 93, V, da Constituição Federal, e § 2º do art. 1º da Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002, sendo:**

**Supremo Tribunal Federal: R\$ 1.568.085,00**

**Superior Tribunal de Justiça: R\$ 3.468.985,00**

**Justiça Federal: R\$ 71.258.545,00**

**Justiça Militar: R\$ 6.463.200,00**

**Justiça Eleitoral: R\$ 4.321.500,00**

**Justiça do Trabalho: R\$ 196.943.718,00**

**Justiça do DF e Territórios: R\$ 15.975.967,00**

**3) Ministério Público da União:** Limite de R\$ 42.571.276,00 destinados à continuidade da reestruturação de que trata a Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002.

#### **4) Poder Executivo**

4.1. Limite de R\$ 436.435.553,00 destinados à continuidade da reestruturação da remuneração de cargos integrantes dos Planos de Classificação de Cargos do Poder Executivo Federal e planos equiparados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Agência Nacional de Águas, e de carreiras das áreas de Ciência e Tecnologia, Fiscalização, Gestão, Jurídica, Previdência, Regulação.

4.2. Limite de ~~R\$ 588.329.075,00~~ **R\$ 919.976.127,00** destinados à reestruturação da remuneração de cargos integrantes dos Planos de Classificação de Cargos do Poder Executivo Federal e planos equiparados e de carreiras das áreas de Agricultura, Reforma Agrária, Auditoria e Fiscalização, Regulação e Fiscalização do Sistema Financeiro, Ciência e Tecnologia, Educação, Gestão e Diplomacia, Inteligência, Jurídica, **Militar das Forças Armadas** Previdência, Regulação, Seguridade Social e Trabalho, Tecnologia Militar, **Infra-Estrutura de Transporte, Transporte, Mineração, Indigenistas (FUNAI) e policiais - civis e militares - e docentes dos ex-territórios do Amapá, Rondônia e Roraima.**

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
<b>26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b>			
<b>26101 - Ministério da Educação</b>			
MS	.....	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA	Empreendimento
<b>28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR</b>			
<b>28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa</b>			
AM	.....	FOMENTO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA E SOCIAL NA AMAZÔNIA OCIDENTAL - NA REGIÃO NORTE Execução de serviços de modernização da malha viária do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus	Contrato 30/2002
<b>30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b>			
<b>30907 - Fundo Penitenciário Nacional</b>			
GO	.....	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTABELECIMENTOS PENAIS NO ESTADO DE GOIÁS Construção da Casa de Custódia de Goiânia (Casa de Prisão Provisória) Construção do Presídio Regional de Goiânia	Contrato 402/92 Convênio 351801
<b>32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>			
<b>32204 - Eletrobrás Termonuclear S.A.</b>			
RJ	25.752.0296.6486.0033	USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III (RJ) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA	Contrato CT.NCO 223/83
<b>32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.</b>			
MT	25.752.0296.1887.0051	EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MATO GROSSO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO, IMPLANTAÇÃO DA SE JAURU (MT) 400 MVA) E REFORÇO NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA) - NO ESTADO DO MATO GROSSO Execução de projeto executivo, fornecimento total de materiais, obras civis e montagem eletromecânica da Linha de Transmissão 230 Kv Coxipó / Jauru, circuito duplo (12 cabos CAA 795 MCM TERN - 6.032t; e estruturas metálicas - 8.100t), com 360 Km de extensão.	Contrato 4500007623
<b>36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE</b>			
<b>36901 - Fundo Nacional de Saúde</b>			
RN	.....	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO - NATAL - RN Execução das obras de construção do Hospital Terciário de Natal, com 150 leitos, Unidade Mista de Saúde de Capim Macio, com 50 leitos, e Unidade Mista de Saúde de Igapó, com 50 leitos, em Natal	Contrato 010/89 SOE/AJ
RO	.....	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL - RO Conclusão da primeira etapa do Hospital Regional de Cacoal Construção do Hospital Regional de Cacoal/RO	Convênio SIAFI 434050 Contrato 091/1991-PGE

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
<b>39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</b>			
<b>39211 - Companhia Docas do Espírito Santo</b>			
ES		AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Construção de berço de atracação para carga de elevado peso unitário	Empreendimento
ES		OBRAS COMPLEMENTARES NO CAIS DE CAPUABA (ES) - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras e serviços para Reabilitação da Area dos Berços 201 e 202 e sua Retroárea Primária	Empreendimento
AM	26.782.0236.1248.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-319 NO ESTADO DO AMAZONAS - TRECHO KM 166 - KM 370 Execução de obras e serviços de engenharia para melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, trecho entre o Km 166 e o Km 370.	Contrato 051/2000-COP
AM	26.782.0236.1248.0103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-319 NO ESTADO DO AMAZONAS - TRECHO MANAUS - DIVISA AM/RO - AM Subtrecho km 563,1 - km 655,7 Subtrecho km 500,0 - km 563,1	Contrato PD/01/05/2000-00 Contrato PD/01/16/2001-00
AM	26.782.0238.1428.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-317 NO ESTADO DO AMAZONAS - TRECHO BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - AM Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 - KM 516,0, com extensão de 100 Km	Contrato PD/01/07/2000-00
AP		RECUPERAÇÃO DO PORTO DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ Execução das Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana, no Estado do Amapá.	Convênio SIAFI 470267 Contrato 012/2003-PMS
DF		ADEQUAÇÃO DE ANEIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL (EPIA) Elaboração de Projeto de Engenharia e execução dos serviços de restauração, construção e pavimentação das interligações das Rodovias BR-020/040/060/070/DF	Convênio PG-063/99
ES		ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL) Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3.	Contrato PG-018/98
ES	26.782.0220.2834.0032	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.	Contrato PG-019/00-00
ES	26.782.0230.7150.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG - ES Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855.	Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-094/01-99 Contrato PG-095/2001-99

**39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
ES	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
		Execução de restauração e implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte – Divisa ES/RJ,	Contrato TT-0015/2001
GO	26.782.0237.3768.0103	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-060 NO ESTADO DE GOIÁS - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO - GO	
		Duplicação e restauração da BR-60, trecho divisa DF/GO até o entroncamento com a BR 153/Anápolis – segmento km 50,4/ 94,20.	Contrato PG-059/98-00
		Supervisão, coordenação e controle das obras de duplicação e restauração da BR-060, trecho Div. DF/GO - Entr. BR-153, segmento km 50,4 ao km 94,2.	PD-12-0013/98
GO	26.782.0237.10LN.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-080 NO ESTADO DE GOIÁS - TRECHO DOIS IRMÃOS - BARRO ALTO - URUAÇU - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO	Empreendimento
MG	26.782.0230.11VJ.0101	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NA BR-381 EM MINAS GERAIS - NO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO - MG	
		Obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Leste - BR-381/MG em Coronel Fabriciano no Estado de Minas Gerais.	Convênio PG-140/00-00 e Contrato PJU-22.008/02, apenas o trecho entre as estacas 425 e 580
MT	26.782.0220.2834.0051	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	
	26.782.0220.2841.0051	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	
		Serviços de manutenção rodoviária (conservação e recuperação) na Rodovia BR-070/MT, trecho: GO/MT - Divisa Brasil/Bolívia, subtrecho : Km 193,30 - Divisa Km 421,30; extensão: 228,00 Km	Contrato: PD/11-003/97
		Execução de serviços de manutenção rodoviária na Rodovia BR-158/MT (trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho: Km 400,00 - Entr. MT-326 (A) (p/Canaranã) - Km 514,80.	Contrato PD/11-011/1998
		Execução de serviços de manutenção rodoviária na BR-158/MT (trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho: Entr. MT-242 (A) / MT-424) com extensão do Km 270,00 ao Km 400,00.	contrato PD/11-012/1998
		Execução de serviços de conservação rodoviária da Rodovia Estadual Transitória BR-158/MT englobando o Km 0,0 ao Km 138,00( trecho: Div. PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho : Divisa PA/MT - Entr. MT-430).	contrato PD/11-017/2000
		Serviços de manutenção rodoviária na Rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, subtrecho : Nova Diamantino - Entr. MT-170/358, segmento 614,40 - Km 799,30	contrato PD/11-018/2000
		Restauração na rodovia BR-364/MT, trecho Div. GO/MT-Div. MT/RO, segmentos Km 0,00-km 130,00, extensão 130,00 km, lote 44	Contrato PG-294/00
		Execução de obras de recuperação da Rodovia BR-163, divisa MS/MT -Rondonópolis, Km 0,00 - Km 25,00	Contrato PD/11-014/01
		execução de serviços de manutenção rodoviária na BR-163/MT, trecho: Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, subtrecho : Divisa MS/MT (km 0,00) -Rondonópolis/ MT (Km 119,90)	contrato PD/11-019/2001
		Serviços de conservação rodoviária na Rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, subtrecho: Entr. MT-461(A) - Km 112,90 - Entr. MT-270 (B) - Km 215,90, com extensão de 103,0 Km.	contrato PD/11-020/2001
		Execução de serviços de manutenção na Rodovia BR-163MT, trechos Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, subtrecho: Rio dos Patos - Sinop, segmento: Km 606,00 - Km 836,00	contrato PD/11-021/2001

#### 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT

MT	26.782.0220.2834.0051	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	
	26.782.0220.2841.0051	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
		Serviços de conserva rotineira na BR-242/MT referente ao trecho: Div. TO/MT - Entr. BR-163/MT, subtrecho: Div. TO/MT - Entr. BR-158/MT, segmento Km 0,00 ao Km 119,00, numa extensão de 119,00 Km.	contrato PD/11-022/2001
		Execução de serviços de restauração e manutenção na Rodovia BR-158/MT, trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho : Entr. MT-326 - Km 656,00 - segmento Km 514,80 -Km 656,00, extensão 141,20 Km.	Contrato PD/11-027/01
		Divisa MT/GO, subtrecho: Km 656,00 - Entr. BR-070/MT, segmento Km 656,0 - Km 796,9; Extensão 140,90 Km	Contrato PD/11-028/01
		Restauração da rodovia BR-070/MT, trecho: Várzea Grande - Cáceres, subtrecho km 524,70 ao 731,90	Contrato PG-012/01
		Serviços de manutenção rodoviária na Rodovia BR-364/ MT, trecho: GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho: Div. GO/MT (Km 0,00) até o entrocamento com a MT-461 (A) - Km 112,90.	Contrato UT/11-003/2002
		Obras e serviços de Restaur. e Manutenção na rodovia BR-364/MT, Trecho: Divisa GO/MT-Divisa MT/RO, Subtrecho: Trevo do Lagarto - Entr. MT-246(B), Segmento: km 434,6 ao km 502,8; Extensão: 68,20 km	Contrato UT/11-006/02
		Restauração e manutenção da rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT, subtrecho: S. Vicente Cuiabá, segmento: km 327,80 a km 405,30, extensão 77,50 km, lote: 05	Contrato UT-045/02
MT	26.782.0236.1424.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DO MATO GROSSO CONSTRUÇÃO DO TRECHO DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO - MT	
		Obras de Construção da Rodovia BR-364/MT, trechos do Km 675,90 ao Km 1131,10.	empreendimento
PA	26.782.0236.1490.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-163 NO ESTADO DO PARÁ - DIVISA MT/PA - SANTARÉM - PA	
		Construção de ponte mista no Rio Aruri (Km 506,2 da BR-163), com extensão de 168 metros	empreendimento
PA	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA	
		Serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes na BR-222, trecho Marabá (Km 12) / Filinto Muller, com ext. de 221, 8 Km	empreendimento
		Execução de serviços de pavimentação na Rodovia BR-222, trecho Marabá/Dom Elizeu, subtrecho Rondon do Pará/Dom Elizeu, com extensão de 35,18 Km	empreendimento
PA	26.782.0236.11UW.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARÁ - TRECHO ALTAMIRA - MARABÁ - DIVISA PA/TO	
	26.782.0236.11UW.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARÁ - TRECHO MARABÁ - DIVISA TO/PA - PA	
		Construção de uma ponte sobre o Rio Araguaia, em Porto Jarbas Passarinho, na Rodovia BR-230/PA do segmento km 0,00 - km 0,9.	Contrato PD/2-00011/01-00

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
<b>39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</b>			
<b>39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT</b>			
PA	26.784.0237.5750.0101	CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUI NO ESTADO DO PARA – NO RIO TOCANTINS - PA Execução das obras de proteção e contenção da margem esquerda do Rio Tocantins, na região a jusante do sistema de transposição de desnível de Tucuruí/PA. Obras fluviais complementares de proteção de infra-estrutura das eclusas de Tucuruí, incluindo cais de concreto e pavimentação da Av. Beira Rio.	Convênio 455173 ----- Contrato 049/2001
PB	26.782.0235.1236.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DA PARAÍBA - TRECHO JOÃO PESSOA – CAMPINA GRANDE - PB Duplicação e restauração de trecho da rodovia BR 230/PB, construção de viaduto e iluminação de outro trecho da rodovia. Obras de ampliação, melhoramentos e restauração da rodovia BR 230/PB, trecho Cabedelo/Divisa PB-CE, Segmento Km 35,6 a 147,9.	Convênio SIAFI nº 368083, referente ao objeto do contrato PJ-007/99-DER/PB ----- Contrato PJ-007/99-DER/PB
PI	26.782.0235.7204.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-330 NO ESTADO DO PIAUÍ – TRECHO BOM JESUS - DIVISA PI/MA - PI Edital nº 175/2002-00, de 11/11/2002, referente à Concorrência Pública para seleção de empresas para a execução dos serviços de construção, pavimentação e obras de arte especiais na Rodovia BR 330.	----- Empreendimento
PR	26.782.0233.10CN.0002	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ Execução de obras de implantação e pavimentação do trecho Adrianópolis/Bocaiúva do Sul (BR-476/PR), com extensão de 94,1 km.	----- Contrato PG-167/2000, que poderá ter sua execução realizada até o limite financeiro de 90%
PR	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487/PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km	----- Contrato PG 171/98-002
RO	26.782.0220.2834.0011	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE RONDÔNIA Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Ponte sobre o Rio Preto, Subtrecho KM 469,0 - KM 568,8. Serviços de Supervisão e Controle das Obras de Restauração da BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 469,0 - KM 700,6.	----- Contrato PG-133/1999-00 ----- Contrato UT/22/0002/2002-00
RO	.....	CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-364 NO ESTADO DE RONDÔNIA - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM ABUNÃ	----- Contrato PD/22/09/2001-00
RO	.....	CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-319 NO ESTADO DE RONDÔNIA - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO	----- Contrato PD/22/08/2001-00
RO	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS / PONTES / ELIMINAÇÃO Execução de obras e serviços de implantação e pavimentação BR-364/RO, trecho anel viário de Ji-Paraná, com extensão de 12,0 km	----- convênio SIAFI 310149 ----- Contrato 040/96/PJ/DER-RO
RR	26.782.0220.2841.0014	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE RORAIMA Manutenção (conservação/recuperação) da BR-210/RR - subtrecho São João da Baliza (km 113,0) x Novo Paraíso (km 182,0)	----- Contrato 014/2002

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
<b>39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</b>			
<b>39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT</b>			
RR	26.782.0238.7456.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-401 NO ESTADO DE RORAIMA - TRECHO BOA VISTA - BONFIM-NORMANDIA (FRONTEIRA COM A GUIANA) - RR Execução de obras e serviços de construção rodoviária, na BR-401/RR, trecho Boa Vista/Bonfim.  Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).	convênio SIAFI nº 372314, referente ao objeto do Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia  Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia.
RS	26.782.0220.2834.0043	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Realização das obras de manutenção (conservação/recuperação) rodoviária na BR-116/RS, segmentos km 184,1 a km 270,8 e km 291,2 a km 299,9.	Contrato UT-10.010/03
RS	.....	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRITICOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Construção de Travessia Urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS, entronc. entre a BR-101/RS e a BR-293/RS, fronteira Brasil/Argentina, subtrecho BR-473 e BR-158, segmento Km 417 - Km 421. Execução dos serviços de Supervisão, Coordenação e Controle das obras de Construção de Travessia Urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS.	Contrato PD-10-033/01-00  Contrato PD-10-025/01
RS	26.782.0233.1214.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-392 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RIO GRANDE - PELOTAS -RS Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 3. Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 2	Contrato PD-10-056/01-00  Contrato PD-10-057/01-00
RS	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-470 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRECHO BARRACÃO - LAGOA VERMELHA - NOVA PRATA Construção da BR-470/RS, subtrecho divisa SC/RS, entroncamento RS-477 (Pontão), segmento Km 2+185 - Km 37+650 (extensão de 35,465 Km) e ruas laterais na travessia urbana de Barracão/RS (extensão 4,140 Km) - Lote 1. Construção da BR-470/RS, subtrecho do entroncamento RS 477 (Pontão) -entroncamento BR-285 (Lagoa Vermelha), segmento Km 37+650 - Km 77,37 (extensão de 39,72 Km) -Lote 2.	Contrato PD-10-017/2001  Contrato PD-10-018/2001
RS	26.784.0233.5019.0043	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande	Contrato nº 018/2001-MT, que poderá ter sua execução realizada até o limite físico de 50% do prolongamento dos molhes.

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
<b>39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</b>			
<b>39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT</b>			
SC	26.782.0233.7192.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-282 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - TRECHO LAGES - SÃO JOSÉ CERRITO - CAMPOS NOVOS - SC	
	26.782.0233.7192.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-282 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - TRECHO LAGES - SÃO JOSÉ CERRITO - CAMPOS NOVOS - FRONTEIRA BRASIL/ARGENTINA - SC	
		BR-282, trecho "Vargem - São José do Cerrito": terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e serviços complementares.	Contrato PJ.078/2000
		BR-282, trecho Vargem - Entroncamento com a BR-470.	Contrato PJ.090/2001
		BR-282, trecho S. Miguel D Oeste-Paraíso-Rio Peperiguaçu (divisa c/ Argentina): terraplenagem, pavimentação, drenagem, OAC, e serviços Complementares.	Contrato PJ.091/2001
		Edital de licitação nº 142/2001. Complementação do objeto do Contrato nº PJ.078/2000.	Empreendimento
SC		CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM JARAGUÁ DO SUL	
		Execução das obras do contorno ferroviário dos Municípios de Jaraguá do Sul e Guarimirim - 1ª etapa	Convênio SIAFI 435529, referente ao objeto dos contratos 045/2002 e 272/2002
		Serviços de execução das obras de implantação do ramal ferroviário de contorno das cidades de Jaraguá do Sul e Guarimirim, em conformidade com o edital de concorrência 130/2001, e demais documentos constantes da cláusula segunda do contrato	Contrato 045/2002
		Execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de implantação do contorno ferroviário das cidades de Jaraguá do Sul e Guarimirim	Contrato 272/2002
SE	26.782.0229.1212.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SERGIPE - TRECHO DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA - SE	
		Execução de obras de ampliação de capacidade, melhoramentos e restauração na BR-101/SE, segmento Km 77,3 ao Km 91,6.	Contrato PG-248/99-00
TO		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA	
		Execução de obras de terraplenagem, de artes correntes e especiais, drenagem e pavimentação na rodovia BR-230, trecho divisa MA/TO a divisa TO/PA.	Convênio SIAFI nº 310353, referente ao objeto dos Contratos 200/96 e 86/2000.
TO		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-242 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA	
		Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rodovia 242, trecho Peixe-Paraná-Taguatinga.	Convênio SIAFI nº 380564, referente ao objeto dos contratos 002/99, 003/99, 004/99, 005/99 e 006/99
		Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rodovia BR-242, sub-trecho Peixe-Km. 57, com extensão de 57 km.	Contrato 002/99
		Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 57/Paraná/Km. 90, com extensão de 33,53 km.	Contrato 003/99
		Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Paraná/Km. 90/Km. 150, com extensão de 60 km.	Contrato 004/99
		Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 150/Km. 203, com 53 km. De extensão.	Contrato 005/99
		Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 203/Taguatinga, com 56,53 km. De extensão.	Contrato 006/99

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
----	------------	----------------	------------------------

#### 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

TO	26.782.0237.7224.0107	<p>CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO</p> <p>Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes e especiais e serviços complementares na rodovia BR-235. Trecho: Pedro Afonso / divisa TO/MA.</p> <p>Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00)</p> <p>Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520)</p>	<p>Convênio SIAFI nº 330496, referente ao objeto dos contratos 184/2000 e 185/2000</p> <p>Contrato 184/2000</p> <p>Contrato 185/2000</p>
----	-----------------------	--	--

#### 44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

##### 44101 - Ministério do Meio Ambiente

PI	.....	<p>PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)</p> <p>Execução das obras da Via Marginal Leste do Rio Poty, no Município de Teresina/PI.</p>	<p>Contrato 01/99-SEMAR</p> <p>Edital da Concorrência nº 02/97</p>
----	-------	--	--

#### 51000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE

##### 51101 - Ministério do Esporte

AC	.....	<p>IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER – SEGUNDA FASE DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO OLÍMPICO DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE</p> <p>Execução do Programa Esporte Direito de Todos - Transferência de recursos financeiros da União para a execução da Implantação de Centro Olímpico no Estado do Acre (Primeira Fase).</p> <p>Segunda fase de Implantação do Centro Olímpico de Rio Branco - obras de conclusão das arquibancadas do Setor 1 do Estádio de Futebol.</p> <p>Construção da 1ª fase do Estádio do Centro Olímpico de Rio Branco – AC (gramado do campo de futebol, drenagem, vias de acessos e arquibancadas do setor 1)</p>	<p>Convênio SIAFI 446198</p> <p>Convênio SIAFI 498104, referente ao objeto do Contrato 100/2002</p> <p>Contrato 100/2002</p>
AM	.....	<p>IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO - MANAUS-AM</p>	<p>Empreendimento</p>

#### 52000 – MINISTÉRIO DA DEFESA

##### 52101 – Ministério da Defesa

SC	.....	<p>CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS E AERODROMOS DE INTERESSE ESTADUAL</p> <p>Prestação de serviços de engenharia, de assistência e de subsídios à fiscalização de obras aeroportuárias na construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, em Correia Pinto/SC</p> <p>Construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, compreendendo os serviços preliminares, obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e os serviços complementares, como também a supervisão da obra.</p>	<p>Contrato 01/2003</p> <p>Convênio SIAFI 429027, referente ao Contrato 01/2003</p>
----	-------	--	---

#### 52000 – MINISTÉRIO DA DEFESA

##### 52911 - Fundo Aeronáutico

SC	.....	<p>CONSTRUÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO REGIONAL SUL - NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA-SC</p>	<p>Contrato Siasg 120074-2003</p>
----	-------	--	-----------------------------------

#### 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

##### 53101 - Ministério da Integração Nacional

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
AL	.....	OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ - AL - OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ – AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL	Contrato 01/97, exceto canal de ligação entre as lagoas 1 e 2
BA	.....	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA Construção da Adutora da Serra da Batateira, no Município de Sobradinho/BA Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tataui	Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99 Contrato 001/99
DF	20.607.0379.5250.0004	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL Execução de EIA/RIMA, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção Construção de barragens de acumulação de maciços de terra para o aproveitamento hidro-agrícola da Bacia do Rio Preto no DF	Contrato 001/2001 Empreendimento
GO	.....	REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM-PUBA Obras de reurbanização dos vales dos Córregos Botafogo e Capim-Puba. Canalização do Córrego Botafogo e Capim Puba.	Contrato 002/90, exceto o trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte. Convênio SIAFI 387341, no tocante ao Contrato 002/90, exceto trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte
GO	20.607.0379.5252.0101	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 26.500 HA NO ESTADO DE GOIÁS - NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS - GO Execução em regime de empreitada global, das obras e serviços de implantação do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás. Obras de implantação do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás.	Contrato 001/98, exceto primeiro trecho, compreendido entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira. Convênio SIAFI 427061, no tocante ao Contrato 001/98, exceto primeiro trecho, entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira.
MA	.....	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALANGÔ COM 3.216 HA NO ESTADO DO MARANHÃO – NO ESTADO DO MARANHÃO	Empreendimento
MA	18.544.0515.5256.0021	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS COM 45 KM NO ESTADO DO MARANHÃO – NO ESTADO DO MARANHÃO Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru	Contrato 071/2000-RAJ
RN	.....	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Construção da Adutora de Santa Cruz	Contrato 900080
RN	18.544.0515.10DC.0002	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN Execução de obras e serviços referentes à construção da Barragem Oitica, localizada no Município de Jucurutu/RN.	Contrato 022/90-SAG

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
----	------------	----------------	------------------------

#### 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

##### 53101 - Ministério da Integração Nacional

SC		APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - ESTADO DE SANTA CATARINA Execução das obras do Canal Extravasor do Rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível	Contrato 246/01
SE		RECURSOS PARA RETOMADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE POÇO VERDE-SE Execução de obras e serviços de engenharia para construção de barragens, para melhoria de pequenas comunidades no Município de Poço Verde - Projeto Padre Melo. Execução de obras e serviços do Projeto Padre Melo, para aproveitamento de recursos hídricos para beneficiamento de pequenas comunidades no Município de Poço Verde, incluindo a elaboração de EIA/RIMA e do projeto executivo.	Convênio 416836 Contrato 349/2001
SP	06.182.1027.0678.0182	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO Canalização em célula dupla de 1889 m do Córrego Cadaval entre a Av. da Fábrica e a Estrada do Pequiá, em Carapicuíba/SP, com pavimentação de 1644 m da pista direita do córrego e 1204 m da pista esquerda. Sub-rogação da execução de obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação, guias, sarjetas e canalização de córregos em logradouros públicos, em Carapicuíba/SP, distribuídas em 6 blocos de execução.	Convênio 435839 Contrato 001/1994-A

#### 53204 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

BA		IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE PESQUISAS EM AQUICULTURA - NO ESTADO DA BAHIA Implantação do Centro de Pesquisa em Aquicultura, a jusante da Barragem Luiz Vieira, no Município de Rio de Contas - BA	Contrato PGE-66/2001
CE		IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS - 2ª ETAPA Construção da infra-estrutura básica de irrigação do Projeto Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa, incluindo o fornecimento e montagem das Estações Elevatórias e Automação no Estado do Ceará	Contrato 45/2002
CE		IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ - 2ª ETAPA Execução das obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos do Projeto Baixo Acaraú - 2ª Etapa	Contrato PGE 46/2002
MG	18.544.0515.3715.0031 18.544.0515.3735.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terr), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, localizada no município de Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais	Contrato PGE-09/2002
PI		IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS COM 8.007 HA NO ESTADO DO PIAUÍ Execução de obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos do projeto Tabuleiros Litorâneos nos municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes no Estado do Piauí.	Contrato 44/2002

#### 54000 – MINISTÉRIO DO TURISMO

##### 54101 - Ministério do Turismo

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
RO		PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL LOCAL EM MUNICÍPIOS - INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PORTO VELHO - RO Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO	Convênio 435209
		Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO	Convênio 448395
		Urbanização de uma área com extensão de oito quilômetros à margem do rio Madeira e ao longo da estrada de ferro Madeira-Mamoré, com a construção da Avenida Beira-Rio ao longo de oito quilômetros junto à margem do rio Madeira.	Contrato 48/PGM/2002

#### 56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

##### 56101 - Ministério das Cidades

DF		APOIO À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS NO DISTRITO FEDERAL – DF Contratação na modalidade de empreitada por preços unitários das obras, serviços e fornecimento de bens necessários à implantação do Metrô-DF.	Contrato 001/92-MC/Novacap, apenas trecho da Estação 23 à Estação 27
SP		AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS – CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS – SP Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.	Contrato 039/99
		Execução de ações de reestruturação urbana e interligação de áreas urbanas e de adequação de vias. Conclusão das obras do Complexo Viário da Marginal do Rio Baquirivu - Guarulhos – SP.	Convênio 458571
		Serviços de pavimentação completa até a capa de concreto asfáltica na Pista Norte, movimento de terra até a greide final da Pista Norte e Ramo Q, incluindo a execução de 126m de aduelas para canalização do Córrego Cachoeirinha e a execução da Via Coletora Sul, recompondo todo o pavimento danificado existente, inclusive com troca de solo.	Convênio 475794
		Execução de ações de reestruturação urbana e interligação de áreas urbanas e de adequação de vias. Conclusão das obras do Complexo Viário da Marginal do Rio Baquirivu - Guarulhos – SP.	Convênio 458737
		Execução de serviços de terraplenagem da Alameda das Papoulas (interligação da Av. Monteiro Lobato com o Complexo Viário do Rio Baquirivu) e execução de muro de contenção na margem sul do Rio Baquirivu com extensão de 170 m.	Convênio 441816
		Conclusão da superestrutura do Viaduto Monteiro Lobato (obra iniciada com recursos da Prefeitura) e execução da cabaceira do viaduto compreendendo o Ramo B e a pista oeste da Av. Monteiro Lobato.	Convênio 441864

#### 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A

RS	15.453.1295.005J.0018	APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS E TRECHOS NOS SISTEMAS DE TRENS URBANOS - NACIONAL - IMPLANTAÇÃO DE TRECHOS DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
		Fornec. de sist operacionais de abastecimento de energia, rede aérea, sinalização, telecomunicações, controle de tráfego e energia e subestações.	Contrato 8.093.725/96
		Fornecimento de sistema de controle de arrecadação e de passageiros para a Trensurb.	Contrato 08.061.884/00

#### 56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

##### 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos

PI		EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA- PI - NO ESTADO DO PIAUÍ	
----	--	---	--

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
		Ampliação e melhoria do sistema ferroviário de passageiros em Teresina, bem como execução das correspondentes obras Conclusão dos serviços de implantação do trem urbano de Teresina	Convênio SIAFI 436349, referente ao objeto do contrato AT-N 30/87 Contrato AT-N 30/87

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
----	------------	----------------	------------------------



**Congresso Nacional**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação das Emendas do PL nº 51/2004-CN (PLOA 2005)

## **RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE EMENDAS**

**PLN Nº 51/2004 – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE  
2005**

**Deputado João Leão – PL/BA**

**Deputado Eduardo Sciarra – PFL/PR**

**Deputado Eduardo Gomes – PSDB/TO**

**Deputado Gilmar Machado – PT/MG**

**Deputado Nelson Meurer – PP/PR**

**Deputado Pedro Chaves – PMDB/GO**

**Deputado Jovair Arantes – PTB/GO**

**Senadora Lúcia Vânia – PSDB /GO**



## **Congresso Nacional**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Comitê de Avaliação das Emendas do PLN nº 60/2002 (PLOA 2003)

### **I. Introdução**

Nos termos do art. 11, §1º, II, da Resolução nº 1/2001-CN, o Comitê de Avaliação das Emendas, sob a coordenação do Senador Romero Jucá e com a incumbência de auxiliar a Relatoria na tarefa de analisar as emendas ao Projeto de Lei nº 51/2004-CN (Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para 2005), quanto a sua admissibilidade, no tocante à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e observância das normas previstas no Parecer Preliminar, bem como a distribuição regional do atendimento das emendas na fase da Relatoria Geral, aprovou o presente relatório.

### **II. Admissibilidade das Emendas**

O Comitê avaliou a admissibilidade das emendas individuais, coletivas e de relator, frente aos dispositivos constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria orçamentária. Identificaram-se impropriedades de diversas naturezas, envolvendo os seguintes aspectos:

1. ADMISSIBILIDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL (CF, PPA 2004/2007, LDO/2005 e outras leis);
2. CONFLITOS COM A RESOLUÇÃO Nº 1/01-CN, PARECER PRELIMINAR E REGULAMENTO INTERNO DA CMO;
3. OUTRAS INADEQUAÇÕES SANÁVEIS PELA RELATORIA (em GND, Modalidade de Aplicação, etc.).

No caso das emendas que foram apresentadas com incorreções sanáveis, foram consideradas as correções efetuadas por meio da intervenção dos Relatores Setoriais ou de pedidos de correção encaminhadas pelos autores e autorizadas pela Presidência da Comissão. Foram implementadas alterações consistentes em correções de erros materiais, de ajustes de redação ou em elementos suplementares da emenda, sem que haja alteração fundamental dos elementos básicos da proposição, como o objeto, a localidade e o valor.

No caso de emendas individuais que continham erros insanáveis, os autores foram aconselhados a retirar a emenda e remanejar o seu valor para outra emenda já apresentada. Alteração permitida<sup>1</sup> pelo art. 26, § 2º, da Resolução nº 1/2001 - CN.

Na análise das emendas coletivas, observou-se que algumas emendas continham impropriedades que poderiam ser corrigidas pelas Relatorias Setoriais. Procedidas as correções que eram possíveis, as emendas foram consideradas admissíveis pelo Comitê. Contudo, as emendas coletivas nºs 5013004, 50170005, 50310001, 60010002, 60090001, 60090003, 60090004 e 60090005, listadas em anexo, apresentam problemas quanto à sua adequação aos dispositivos regimentais, recebendo parecer pela inadmissibilidade. Encontra-se nesse grupo inadequações consistentes no descumprimento do art. 25, I, da Resolução nº 1, de 2001 – CN (apresentação de emendas de comissão deve guardar pertinência temática com as atribuições das respectivas comissões permanentes e a ação proposta deve ter caráter ou abrangência nacional).

---

<sup>1</sup> "Art. 26. (...)

§ 2º Nenhuma emenda poderá ser atendida em valor superior ao da proposição original, ressalvados os casos de remanejamento entre emendas individuais de mesmo autor, preservado o limite global previsto no parágrafo único do art. 24."



## Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Comitê de Avaliação das Emendas do PLN nº 60/2002 (PLOA 2003)

No que se refere especificamente às intervenções dos Relatores Setoriais por meio das emendas de relator, o Comitê faz questão de ressaltar que, em geral, a legislação que rege a matéria foi respeitada, especialmente no que se refere aos dispositivos da Resolução nº 1/2001-CN que regulam a apresentação de emenda de relator.

Quanto às demais emendas, nelas não foram identificadas impropriedades que impossibilitassem sua admissibilidade.

### III. Atendimento das emendas de bancada

Adicionalmente à tarefa de avaliação da admissibilidade das emendas, foi conferida a este Comitê a incumbência de reunir-se com as bancadas estaduais com vistas à distribuição, entre as diversas bancadas, de parcela dos recursos à disposição da Relatoria Geral, oriundos da reestimativa de receita aprovada pelo Comitê de Avaliação de Receitas.

Nesse sentido, coube a este Comitê reunir-se com cada uma das 27 bancadas das Unidades da Federação, ouvir atentamente seus pleitos e, na medida do possível, considerando o volume de recursos existente e critérios previamente definidos, descritos à continuação, contemplar as demandas das bancadas.

Com vistas a assegurar uma distribuição o mais equânime e justa possível dos recursos entre as bancadas, o Comitê teve por parâmetro principal a média histórica percentual, dos últimos quatro anos, de atendimento dos pleitos estaduais no processo orçamentário. Não há dúvidas de que esse é o critério mais satisfatório do ponto de vista das Unidades Federadas menos desenvolvidas economicamente e que apresentam índices sociais menos favoráveis.

É preciso deixar claro, de toda forma, que o volume de recursos de que dispunha a Relatoria Geral e, particularmente este Comitê, para distribuição entre as bancadas é inferior, em termos absolutos, ao dos anos precedentes, em função da menor disponibilidade global de recursos gerados com a reestimativa de receitas. Em termos relativos, contudo, buscou-se manter os níveis históricos verificados desde o exercício de 2000, evitando prejuízos aos Estados.

No momento em que foram realizadas as reuniões de bancada, já se tinha um quadro quase que definitivo dos atendimentos realizados pelos relatores setoriais, restando algumas definições setoriais a serem efetivadas, sobretudo, na fase dos destaques. Assim, foi possível cotejar, para cada Estado, o volume de atendimentos da fase setorial com a quantia que lhe correspondia em função da média histórica. Em alguns casos específicos, verificou-se que o Estado já havia sido contemplado, na fase setorial, com recursos que ultrapassavam o correspondente a sua média histórica. Para não prejudicar essas Unidades Federadas, o Comitê fixou um piso de atendimento. Dessa forma, nenhum Estado deixou de receber recursos do Comitê aquém do piso definido, de R\$ 10 milhões.

Na tabela a seguir são discriminados, por Estado, os valores a serem alocados nas emendas de cada bancada, acordados nas reuniões em 21.12.2004 e 22.12.2004.

R\$ 1,00

Autor	UF	ACRÉSCIMO	CANC. Estatais	DIFERENÇA
Bancada do Acre BANCAC/AC	AC	20.000.000	-	20.000.000
Bancada de Alagoas BANCAL/AL	AL	44.400.000	-	44.400.000
Bancada do Amazonas BANCAM/AM	AM	38.000.000	-	38.000.000
Bancada do Amapá BANCAP/AP	AP	24.000.000	-	24.000.000
Bancada da Bahia BANCBA/BA	BA	71.800.000	-	71.800.000



## Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Comitê de Avaliação das Emendas do PLN nº 60/2002 (PLOA 2003)

Autor	UF	ACRÉSCIMO	CANC. Estatais	DIFERENÇA
Bancada do Ceara BANCCE/CE	CE	46.500.000	-	46.500.000
Bancada do Distrito Federal BANCDF/DF	DF	30.000.000	-	30.000.000
Bancada do Espírito Santo BANCES/ES	ES	15.000.000	-	15.000.000
Bancada de Goiás BANCGO/GO	GO	60.000.000	-	60.000.000
Bancada do Maranhão BANCMA/MA	MA	41.000.000	-	41.000.000
Bancada de Minas Gerais BANCMG/MG	MG	60.000.000	-	60.000.000
Bancada do Mato Grosso Sul BANCMS/MS	MS	25.000.000	-	25.000.000
Bancada do Mato Grosso BANCMT/MT	MT	38.120.000	-	38.120.000
Bancada do Para BANCPA/PA	PA	35.000.000	(15.000.000)	20.000.000
Bancada da Paraíba BANC PB/PB	PB	43.000.000	-	43.000.000
Bancada de Pernambuco BANCPE/PE	PE	62.000.000	-	62.000.000
Bancada do Piauí BANCPI/PI	PI	41.000.000	-	41.000.000
Bancada do Paraná BANCPR/PR	PR	40.000.973	-	40.000.973
Bancada do Rio de Janeiro BANCRJ/RJ	RJ	90.000.000	(50.000.000)	40.000.000
Bancada do Rio Grande do Norte BANC RN/RN	RN	21.000.000	-	21.000.000
Bancada de Rondônia BANCRO/RO	RO	25.000.000	-	25.000.000
Bancada de Roraima BANCRR/RR	RR	24.000.000	-	24.000.000
Bancada do Rio Grande do Sul BANC RS/RS	RS	10.000.000	-	10.000.000
Bancada de Santa Catarina BANC SC/SC	SC	25.000.000	-	25.000.000
Bancada de Sergipe BANCSE/SE	SE	30.000.000	-	30.000.000
Bancada de São Paulo BANC SP/SP	SP	25.000.000	-	25.000.000
Bancada de Tocantins BANC TO/TO	TO	48.000.000	-	48.000.000
<b>Total</b>		<b>1.032.820.973</b>	<b>(65.000.000)</b>	<b>967.820.973</b>

Além das Emendas de Bancadas Estaduais foram atendidas as seguintes emendas de Bancada Regional, do Relator Geral e de Comissão.

R\$ 1,00

Autor	ACRÉSCIMO	CANC. Estatais	DIFERENÇA
Bancada da Região Centro-Oeste	7.000.000	-	7.000.000
Bancada da Região Nordeste	7.000.000	-	7.000.000
Emenda de Relator Geral - 80090016	3.000.000	-	3.000.000
Com. Agricultura, Pec., Abast. Desenv. Rural	2.000.000	-	2.000.000
Com. Assuntos Econômicos	10.000.000	-	10.000.000
Com. Desenv. Econômico, Ind. e Comércio	4.000.000	-	4.000.000
Com. Educação e Cultura	2.000.000	-	2.000.000
Com. Trabalho, Adm. e Serv. Público	18.000.000	-	18.000.000
Com. Turismo e Desporto	9.000.000	-	9.000.000
Com. Viação e Transportes	55.000.000	-	55.000.000
<b>Total</b>	<b>117.000.000</b>	<b>0</b>	<b>117.000.000</b>

O processo de negociação com as bancadas culminou, em certos casos, com a definição de cortes de parcela do atendimento setorial de emendas propostas pela bancada ao Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.



## **Congresso Nacional**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Comitê de Avaliação das Emendas do PLN nº 60/2002 (PLOA 2003)

Cabe destacar que a Bancada do Estado da Pará negociou cancelamento adicional de R\$ 10.000.000,00 na emenda Nº 71150003, do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, que deverá ser utilizado para recomposição da dotação do sequencial Nº 017947. Bem como, em atendimento a ofício do Ministro de Estado dos Transportes será realizado remanejamento de R\$ 20.000.000,00 da funcional 26.782.0663.2036.0001 para a funcional 26.782.0229.11V2.0101.

Da mesma forma, certas bancadas assumiram, perante este Comitê, o compromisso de não apresentarem destaques na fase da Relatoria Geral. Outras bancadas, no curso da negociação, optaram por se reservar o direito de apresentar e lutar pela aprovação dos destaques ao Relatório Final.

Após a definição do volume global de recursos de cada bancada, o Comitê recebeu oficialmente dos coordenadores de bancada o rateio da quantia de cada Estado entre suas diversas emendas.

### **IV. Conclusão**

Diante do exposto, o Comitê propõe a declaração de inadmissibilidade das emendas relacionadas no Anexo deste relatório e pela admissibilidade das demais. A par disso, submete à Comissão a proposta de distribuição de recursos entre as emendas contida no item III deste Relatório, fruto de acordos firmados individualmente com as respectivas bancadas.

Sala da Comissão, em 23 de dezembro de 2004.

Senador Romero Jucá

Dep. João Leão

Sen. Lúcia Vânia

Dep. Eduardo Sciarra

Dep. Nelson Meurer

Dep. Eduardo Gomes

Dep. Pedro Chaves

Dep. Gilmar Machado



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 51/04

**Primeiro Relatório do Comitê de Avaliação  
da Receita Orçamentária.**

**Projeto de Lei nº 51, de 2004–CN, que  
"Estima a Receita e fixa a Despesa da  
União para o exercício financeiro de  
2005".**



## **I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A revisão das estimativas de receitas é realizada ao amparo do que determina o art. 166, § 3º, III, “a”, da Constituição e em obediência ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, precedendo a apreciação da programação de despesas contida na proposta orçamentária e das emendas a ela apresentadas.

A tramitação do orçamento no Congresso é a etapa do processo orçamentário que melhor reúne condições para o debate sobre a disponibilidade e alocação dos recursos federais. Caso o Congresso abdique de sua atribuição de reavaliar corretamente a receita e apropriar o eventual excesso de arrecadação, tal tarefa será executada pelo Executivo, no decorrer do exercício, e o uso do excedente se fará mediante a abertura de créditos adicionais, em condições de menor transparência para a sociedade.

Este Relatório constitui o primeiro resultado do trabalho desenvolvido pelo Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, de que tratam o art. 11 da Resolução nº 1, de 2001, e os itens 28.1 e 33 do Parecer Preliminar, com o objetivo de avaliar as estimativas de receitas contidas na proposta e identificar eventuais recursos adicionais para o Orçamento de 2005.

O Comitê está ciente de que há informações ainda por serem prestadas pelo Poder Executivo, em atendimento a solicitações que lhe foram dirigidas. Em particular, são aguardados novos elementos provenientes da Secretaria da Receita Federal (SRF), do Ministério da Fazenda, e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, que poderão trazer modificações positivas nas disponibilidades de recursos. Em contrapartida, há também, por serem definidas brevemente e incorporadas ao projeto, elevação de despesas obrigatórias, bem como iniciativas em matéria de despesas públicas e de renúncias de receitas no âmbito federal, algumas decorrentes de legislação promulgada posteriormente ao encaminhamento da proposta.

Os montantes identificados neste Relatório, observadas as normas estabelecidas nos itens 33 e 35 do Parecer Preliminar, somar-se-ão aos que os Relatores estão autorizados pelo referido Parecer a usar no acolhimento de emendas, em decorrência de cancelamento de dotações no PL 51/04 de que tratam os itens 15 e 16 e da utilização dos recursos excedentes referidos no item 34.

## **II - RESULTADOS NESTA ETAPA**

Os resultados parciais obtidos neste Documento resultam da aplicação de novas hipóteses quanto ao comportamento das variáveis econômicas e fiscais e de índices específicos atualizados, aos valores que serviram de base para as previsões para 2005 de receitas administradas pela SRF. Os parâmetros empregados constam, em sua maior parte, da Tabela abaixo (coluna “Congresso”), que este Comitê recomenda venham a ser adotados em substituição



CONGRESSO NACIONAL  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 51/04**

aos da proposta orçamentária e às respectivas atualizações enviadas pelo Executivo em 31 de outubro.

TABELA I  
**PRINCIPAIS PARÂMETROS ECONÔMICOS E FISCAIS, 2003 A 2005 <sup>(1)</sup>**

Variáveis	2003	2004				2005			
		Proposta	Atualização	Banco Central/ Mercado <sup>(2)</sup>	Congresso	Proposta	Atualização	Banco Central/ Mercado <sup>(2)</sup>	Congresso
Produto Interno Bruto (R\$ milhões)	1.556.182	1.675.657	1.690.049	...	1.734.606	1.849.758	1.875.617	...	1.930.511
Crescimento real do PIB (% a.a.)	0,54	3,80	4,32	4,66	4,32	4,00	4,32	3,50	4,32
IPCA (% a.a.12 meses)	9,30	6,73	7,15	7,26	7,26	4,52	5,10	5,90	5,90
IGP-DI (% a.a.12 meses)	7,67	11,27	12,21	12,36	12,36	5,26	6,58	6,50	6,50
IPCA (média sobre ano anterior)	14,71	6,44	6,55	6,56	6,56	5,38	5,96	6,47	6,47
IGP-DI (média sobre ano anterior)	22,79	9,13	9,42	9,43	9,43	7,28	8,54	8,67	8,67
INPC (% a.a.12 meses)	10,38	6,31	6,26	...	5,98	4,68	5,04	...	5,59
INPC (média sobre ano anterior)	16,96	6,41	6,35	...	6,27	5,22	5,52	...	5,68
Índice Específico de Receita (IER)	18,35	7,65	7,84	7,85	7,85	6,37	7,12	7,46	7,46
Deflator implícito do PIB	14,99	6,56	6,94	...	6,85	6,14	6,38	...	6,69
Câmbio (R\$/US\$ médio)	3,08	3,02	2,95	2,95	2,95	3,16	3,04	3,03	3,04
Câmbio (R\$/US\$ - dez.)	2,89	3,10	2,95	2,90	2,95	3,25	3,10	2,98	3,10
Preço médio do petróleo (US\$)	28,85	36,53	...	...	...	35,56	...	...	42,00
Selic fim de período (% a.a.)	16,91	15,50	17,00	17,75	17,50	13,26	13,05	15,50	15,50
Selic mensal média (% a.a.)	23,37	15,91	16,19	16,41	16,24	13,47	13,59	16,67	16,54
TJLP fim de período (% a.a.)	11,50	9,00	9,75	...	9,75	8,50	8,50	...	9,25
Bebidas: quantidade (variação %)	-4,11	0,09	0,68	...	0,68	3,57	3,49	...	3,49
Bebidas: preços (variação %)	15,04	5,40	5,10	...	5,10	6,08	6,09	...	6,09
Fumo: quantidade (variação %)	-6,60	-0,03	-0,01	...	-0,01	5,33	5,59	...	5,59
Fumo: preços (variação %)	7,03	24,52	23,88	...	23,88	7,01	6,73	...	6,73
Veículos: quantidade (variação %)	-4,94	6,56	8,71	...	8,71	6,42	6,52	...	6,52
Veículos: preços (variação %)	21,6	12,27	13,03	...	13,03	7,45	7,98	...	7,98
Comercialização de gasolina (var. %)	...	7,75	7,38	...	7,38	5,93	6,29	...	6,29
Comercialização de diesel (var. %)	...	8,54	7,88	...	7,88	4,84	5,48	...	5,48

Fontes: Proposta orçamentária de 2005 e informações complementares: Secretaria de Orçamento Federal; Banco Central do Brasil; IBGE; e estimativas dos autores.

<sup>(1)</sup> Dados preliminares.

<sup>(2)</sup> Projeções do Banco Central do Brasil e Relatório de Mercado de 26 de novembro de 2004

<sup>(3)</sup> Valores em itálicos são cálculos das Consultorias ou simplesmente observados

A Tabela II mostra os valores apurados, disponíveis para as Relatorias nesta etapa, que somam cerca de R\$ 3 bilhões.

TABELA II  
**ORÇAMENTO DE 2005**

**RECURSOS ADICIONAIS DISPONÍVEIS. RECEITA ADMINISTRADA PELA SRF**  
**Aplicação de Novos Parâmetros à Arrecadação-Base de 2004 Constante da Proposta**  
**(R\$ mil)**

Acréscimo Bruto de Recursos	4.145.323
Acréscimo de Recursos Líquidos de Restituições	4.121.548
Transferências de IR e IPI a Estados, Municípios e Fundos Constitucionais (fonte 101) (-)	960.521
Outras Transferências de Tributos a Estados e Municípios (fontes 111 e 119) (-)	8.782
Recursos Adicionais para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (exceto BNDES) (fonte 140) (-)	145.633
<b>Recursos Disponíveis a Programar</b>	<b>3.006.612</b>

Fonte: Demais tabelas. Elaboração das Consultorias da Câmara e do Senado.

O acréscimo bruto foi R\$ 4,15 bilhões, dos quais foram descontadas restituições e valores primários correspondentes a transferências a estados, municípios e fundos.



CONGRESSO NACIONAL  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 51/04**

A Tabela III compara as previsões da proposta com a reestimativa parcial que foi elaborada pelo Comitê.

TABELA III  
 ORÇAMENTO DE 2005  
 REESTIMATIVA DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF  
 Aplicação de Novos Parâmetros à Arrecadação-Base de 2004 Constante da Proposta  
 (R\$ mil)

TRIBUTOS	Proposta		Congresso		Acréscimo	
	Bruta	Líquida	Bruta	Líquida	Bruta	Líquida
Imposto de Importação	10.005.086	9.998.601	9.875.097	9.868.600	-129.989	-130.002
Imposto de Exportação	35.561	35.372	35.131	34.940	-431	-431
IPI	24.311.622	23.312.004	24.445.660	23.444.175	134.037	132.171
<i>IPI - Produtos do Fumo</i>	<i>2.493.508</i>	<i>2.493.508</i>	<i>2.499.558</i>	<i>2.499.558</i>	<i>6.051</i>	<i>6.051</i>
<i>IPI - Bebidas</i>	<i>1.917.585</i>	<i>1.917.585</i>	<i>1.916.023</i>	<i>1.916.023</i>	<i>-1.561</i>	<i>-1.561</i>
<i>IPI - Automóveis</i>	<i>3.241.981</i>	<i>3.241.974</i>	<i>3.265.182</i>	<i>3.265.175</i>	<i>23.201</i>	<i>23.201</i>
<i>IPI - Vinculado à Importação</i>	<i>5.518.528</i>	<i>5.515.645</i>	<i>5.446.788</i>	<i>5.443.900</i>	<i>-71.740</i>	<i>-71.745</i>
<i>IPI - Outros Produtos</i>	<i>11.140.022</i>	<i>10.143.293</i>	<i>11.318.108</i>	<i>10.319.519</i>	<i>178.087</i>	<i>176.226</i>
Imposto de Renda	105.659.139	94.013.591	107.549.819	95.882.952	1.890.680	1.869.362
<i>Imposto de Renda Pessoa Física</i>	<i>6.863.765</i>	<i>6.833.555</i>	<i>7.171.533</i>	<i>7.141.267</i>	<i>307.768</i>	<i>307.712</i>
<i>Imposto de Renda Pessoa Jurídica</i>	<i>37.799.664</i>	<i>36.635.843</i>	<i>38.239.725</i>	<i>37.074.156</i>	<i>440.061</i>	<i>438.313</i>
<i>IR- fonte</i>	<i>60.995.710</i>	<i>50.544.192</i>	<i>62.138.561</i>	<i>51.667.529</i>	<i>1.142.851</i>	<i>1.123.337</i>
<i>Imposto de Renda Fonte-Trabalho</i>	<i>35.384.613</i>	<i>24.985.858</i>	<i>35.594.797</i>	<i>25.176.625</i>	<i>210.184</i>	<i>190.768</i>
<i>Imposto de Renda Fonte-Capital</i>	<i>16.346.239</i>	<i>16.321.223</i>	<i>17.299.887</i>	<i>17.274.824</i>	<i>953.648</i>	<i>953.601</i>
<i>Imposto de Renda Fonte-Remessa Exterior</i>	<i>5.668.221</i>	<i>5.652.856</i>	<i>5.599.654</i>	<i>5.584.260</i>	<i>-68.567</i>	<i>-68.595</i>
<i>Imposto de Renda Fonte-Outros Rendimentos</i>	<i>3.596.638</i>	<i>3.584.256</i>	<i>3.644.224</i>	<i>3.631.819</i>	<i>47.586</i>	<i>47.563</i>
IOF	5.432.708	5.431.314	5.505.466	5.504.070	72.759	72.756
ITR	317.666	317.436	317.666	317.436	0	0
Contribuição Provisória CPMF	28.211.344	28.210.546	28.586.844	28.586.044	375.500	375.498
Cont. Fin. Seguridade Social - COFINS	83.800.970	83.702.599	84.924.241	84.825.687	1.123.271	1.123.088
Contribuições para o PIS/Pasep	21.351.597	21.279.827	21.637.665	21.565.761	286.068	285.934
Contribuição Social Lucro PJ - CSLL	20.880.156	20.743.373	21.099.483	20.962.445	219.328	219.072
CIDE- Petróleo e Derivados, Gás e Alcool	8.317.921	8.317.921	8.355.583	8.355.583	37.662	37.662
Fundaf -Selo Especial de Controle	366.588	366.530	366.740	366.682	152	152
Outras Receitas Administradas	2.962.540	2.953.736	2.962.540	2.953.736	0	0
Outras Receitas Administradas -Loterias	1.350.943	1.350.943	1.350.943	1.350.943	0	0
CIDE- Apoio Tecnológico	633.572	633.572	633.572	633.572	0	0
Demais	978.024	969.221	978.024	969.221	0	0
Subtotal	311.652.899	298.682.851	315.661.935	302.668.112	4.009.036	3.985.261
Refis	770.223	770.223	779.042	779.042	8.819	8.819
PAES	2.651.689	2.651.689	2.779.157	2.779.157	127.468	127.468
<b>TOTAL</b>	<b>315.074.811</b>	<b>302.104.763</b>	<b>319.220.134</b>	<b>306.226.311</b>	<b>4.145.323</b>	<b>4.121.548</b>

Fonte: PL 51, de 2004-CN. Secretaria da Receita Federal. Informações Complementares. Tabela I. Estimativas das Consultorias.

### III – ASPECTOS METODOLÓGICOS

O Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária adotou, para o desenvolvimento de seus trabalhos:

1. a mesma metodologia consagrada pela SRF para as estimativas das receitas por ela administradas, conforme detalhamento contido nas Informações Complementares ao PL n.º 51/04, aplicada sobre a base ajustada contida na proposta;
2. novos parâmetros, em alguns casos divergentes daqueles recentemente enviados pelo Poder Executivo, a título de atualização. Os principais estão na Tabela I (“Congresso”);



3. o mesmo efeito-legislação subjacente à proposta encaminhada pelo Poder Executivo; e
4. ainda que não impacte nesta etapa dos trabalhos, a revisão do Produto Interno Bruto de 2003 recentemente divulgada pelo IBGE, com crescimento real de 0,54%, em vez de queda.

#### **IV – ANEXOS**

Há em anexo dois Quadros. O primeiro demonstra o procedimento adotado para a reestimativa parcial das receitas administradas pela SRF. O segundo reparte o aumento das receitas pelas diferentes fontes de recursos orçamentários.

#### **V – RECOMENDAÇÕES**

Recomendamos ao Senhor Relator Geral que proponha à Comissão o acolhimento desta reestimativa parcial das receitas administradas pela SRF, na forma dos resultados demonstrados nas Tabelas do texto e Quadros Anexos, para que as Relatorias possam continuar desenvolvendo suas tarefas.

É o Relatório.

Senador **ROMERO JUCÁ**,  
Relator Geral da Proposta Orçamentária

Senador **LUIZ OTÁVIO**

Deputada **ROSE DE FREITAS**

Deputado **PAULO KOBAYASHI**

Deputado **IBERÊ FERREIRA**

Deputado **LAEL VARELLA**



CONGRESSO NACIONAL  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 51/04**

QUADRO ANEXO I

ORÇAMENTO DE 2005. RECEITA ADMINISTRADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. NOVA PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE 2005

Aplicação de Novos Parâmetros à Arrecadação -Base de 2004 Constante da Proposta  
(R\$ mil)

	Arrecadação Base 2004	Efeitos Ajuste de Base	Ajuste de Base	Base Ajustada	Efeito Preço	Efeito Quantidade	Efeito Legislação	Previsão Parcial 2005	Receita Condicionada	Previsão 2005
Imposto de Importação	8.439.811	1,0000	-	8.439.811	1,0278	1,1421	0,9968	9.875.097		9.875.097
Imposto de Exportação	32.778	1,0000	-	32.778	1,0269	1,0437	1,0000	35.131		35.131
IPI	21.936.026	-	(48.581)	21.887.445	-	-	-	24.445.660		24.445.660
IPI - Produtos do Fumo	2.373.429	0,9972	(6.648)	2.366.781	1,0000	1,0561	1,0000	2.499.558		2.499.558
IPI - Bebidas	1.859.226	1,0012	2.248	1.861.474	1,0000	1,0293	1,0000	1.916.023		1.916.023
IPI - Automóveis	2.756.616	0,9991	(2.362)	2.754.254	1,0798	1,0805	1,0161	3.265.182		3.265.182
IPI - Vinculado à Importação	4.762.961	0,9983	(8.099)	4.754.863	1,0279	1,1439	0,9742	5.446.788		5.446.788
IPI - Outros Produtos	10.183.794	0,9967	(33.721)	10.150.073	1,0746	1,0630	0,9762	11.318.108		11.318.108
Imposto de Renda	98.931.908	-	(1.597.884)	97.334.024	-	-	-	107.999.819	(450.000)	107.549.819
Imposto de Renda Pessoa Física	6.045.227	1,0000	-	6.045.227	1,1619	1,0210	1,0000	7.171.533		7.171.533
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	35.102.455	0,9829	(600.509)	34.501.946	1,0749	1,0432	1,0000	38.689.725	(450.000)	38.239.725
IR - Fonte	57.784.226	-	(997.375)	56.786.851	-	-	-	62.138.561		62.138.561
Imposto de Renda Fonte-Trabalho	31.053.937	0,9871	(400.000)	30.653.937	1,1433	1,0000	1,0156	35.594.797		35.594.797
Imposto de Renda Fonte-Capital	18.084.398	0,9765	(425.611)	17.658.787	0,9262	1,1819	0,8950	17.299.887		17.299.887
Imposto de Renda Fonte-Remessa Exterior	5.330.610	0,9787	(113.764)	5.216.847	1,0287	1,0434	1,0000	5.599.654		5.599.654
Imposto de Renda Fonte-Outros Rendimentos	3.315.281	0,9825	(58.000)	3.257.281	1,0724	1,0433	1,0000	3.644.224		3.644.224
IOF	5.099.524	0,9853	(75.000)	5.024.524	1,0731	1,0433	0,9787	5.505.466		5.505.466
ITR	301.209	1,0000	-	301.209	1,0546	1,0000	1,0000	317.666		317.666
Contribuição Provisória CPMF	25.993.633	0,9827	(450.000)	25.543.633	1,0727	1,0433	1,0000	28.586.844		28.586.844
Cont. Fin. Seguridade Social - COFINS	78.421.156	0,9870	(1.022.174)	77.398.982	1,0756	1,0427	0,9783	84.924.241		84.924.241
Contribuições para o PIS/Pasep	19.889.503	0,9853	(293.356)	19.596.146	1,0761	1,0426	0,9842	21.637.665		21.637.665
Contribuição Social Lucro PJ - CSLL	19.096.101	0,9833	(319.661)	18.776.441	1,0747	1,0424	1,0031	21.099.483		21.099.483
CIDE- Petróleo e Derivados, Gás e Álcool	7.890.429	1,0000	-	7.890.429	1,0000	1,0590	1,0000	8.355.583		8.355.583
Fundaf -Selo Especial de Controle	332.182	1,0000	-	332.182	1,0579	1,0436	1,0000	366.740		366.740
Outras Receitas Administradas	2.822.115	-	(91.551)	2.730.564	-	-	-	2.962.540		2.962.540
Outras Receitas Administradas - Loterias	1.362.963	0,9328	(91.551)	1.271.412	1,0626	1,0000	1,0000	1.350.943		1.350.943
CIDE- Apoio Tecnológico	573.020	1,0000	-	573.020	1,0632	1,0400	1,0000	633.572		633.572
Demais	886.132	1,0000	-	886.132	1,0609	1,0404	1,0000	978.024		978.024
<b>Subtotal</b>	<b>289.186.376</b>	<b>-</b>	<b>(3.898.208)</b>	<b>285.288.168</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>316.111.935</b>	<b>(450.000)</b>	<b>315.661.935</b>
REFIS	726.267	1,0000	-	726.267	1,0281	1,0433	1,0000	779.042		779.042
PAES	2.681.917	0,9961	(10.343)	2.671.575	1,0912	0,9533	1,0000	2.779.157		2.779.157
<b>Total da Receita Administrada</b>	<b>292.594.560</b>	<b>-</b>	<b>(3.908.550)</b>	<b>288.686.010</b>				<b>319.670.134</b>	<b>(450.000)</b>	<b>319.220.134</b>

Fonte:PL 51, de 2004-CN. Informações complementares. Estimativas das Consultorias.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 51/04



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 51/04

**Adendo ao Primeiro Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária. Projeto de Lei nº 51, de 2004–CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2005".**



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 51/04

Em complemento aos resultados apresentados pelo Primeiro Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, adicionamos a seguinte reestimativa dos Bônus de Assinatura de Contratos de Concessão – código de natureza de receita 13300401, em razão da omissão constatada a partir dos resultados da Sexta Rodada de leilões de concessão de blocos promovidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, realizados após a estimativa constante da Proposta Orçamentária de 2005 (PL 51/04 – CN):

(R\$ mil)

TRIBUTO	Fonte	Proposta		Congresso		Acréscimo	
		Bruta	Líquida	Bruta	Líquida	Bruta	Líquida
Bônus Assin. Contr. Concessão	129	259.000	259.000	359.000	359.000	100.000	100.000

É o Adendo.

Senador **ROMERO JUCÁ**  
Relator Geral da Proposta Orçamentária

Senador **LUIZ OTÁVIO**

Deputada **ROSE DE FREITAS**

Deputado **PAULO KOBAYASHI**

Deputado **IBERÊ FERREIRA**

Deputado **LAEL VARELLA**



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005  
SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

**Segundo Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária do Projeto de Lei nº 51, de 2004-CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2005"**



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005  
SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

## I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este segundo Relatório complementa documento datado de 13 de dezembro de 2004 e seu Adendo, apresentados pelo Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária.<sup>1</sup> Os montantes de recursos adicionais aqui identificados somam-se aos que constaram do primeiro Relatório deste Comitê e aos que os Relatores estão autorizados a utilizar.

Este Comitê, no primeiro Relatório, sublinhou o fato de que havia informações ainda por serem prestadas pelo Poder Executivo. Eram aguardados elementos provenientes da Secretaria da Receita Federal (SRF), do Ministério da Fazenda, e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), do Ministério do Planejamento. A consideração desses novos elementos contribuiu para o aumento da disponibilidade de recursos.

## II - RESULTADOS NESTA ETAPA

Os resultados obtidos neste Documento estão resumidos abaixo:

TABELA I  
ORÇAMENTO DE 2005  
**RESUMO DOS RECURSOS ADICIONAIS DISPONÍVEIS NESTE RELATÓRIO**

Aplicação de Novos Parâmetros à Arrecadação-Base de 2004 Ajustada e Receitas Atípicas Transferências a Estados e Municípios e Aumento do Superávit Primário (R\$ mil)	
RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF - RECURSOS DISPONÍVEIS A PROGRAMAR (A) <sup>(1)</sup>	12.199.482
Acréscimo de Receitas - Recursos Líquidos de Restituições	18.536.398
Transferências de Receitas a Estados e Municípios (fontes 101, 111 e 119) (-)	6.336.916
OUTRAS RECEITAS - RECURSOS DISPONÍVEIS A PROGRAMAR (B)	1.179.236
Acréscimo de Receitas - Dividendos, Salário Educação, AFRMM e <i>Royalties</i>	2.169.008
Transferências de Receitas a Estados e Municípios (fontes 113 e 142) (-)	989.772
<b>SUBTOTAL (A)+(B) <sup>(2)</sup></b>	<b>13.378.718</b>
<b>AUMENTO DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO FISCAL E SEGURIDADE POR REVISÃO DO PIB (-)</b>	<b>1.978.450</b>
<b>RECURSOS DESTA TABELA DISPONÍVEIS A PROGRAMAR <sup>(3)</sup></b>	<b>11.400.268</b>

Fonte: Tabelas e Quadros Anexos deste Relatório. Informações complementares ao PL 51 de 2004-CN. Elaboração das Consultorias de Orçamento.

<sup>(1)</sup> Este montante reduz-se a R\$ 11.659.129 mil, após dedução de recursos da fonte 140 para o FAT.

<sup>(2)</sup> Este montante reduz-se a R\$ 12.833.365 mil, após dedução de recursos da fonte 140 para o FAT.

<sup>(3)</sup> Este montante reduz-se a R\$ 10.859.915 mil, após dedução de recursos da fonte 140 para o FAT.

A Tabela acima, que resume o acréscimo das disponibilidades de recursos em decorrência deste Relatório do Comitê, registra negativamente o aumento do superávit primário<sup>2</sup> que deve ser preservado (de 2,45% do Produto Interno Bruto, para os orçamentos fiscal e da seguridade social) na elaboração do Orçamento.

<sup>1</sup> O primeiro Relatório deste Comitê informou o amparo constitucional e legal de seus trabalhos e ressaltou a importância de se avaliarem com precisão as estimativas de receitas contidas na proposta.

<sup>2</sup> Lei 10.934, de 11 /08/04, art. 16, *caput* "A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2005, a aprovação e a execução da respectiva lei devem ser compatíveis com a meta de superávit primário em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante do Anexo IV desta Lei".



Nessa Tabela ainda não foi levada em consideração a renúncia de receitas de competência federal, decorrente da correção de 10% da tabela do imposto de renda na fonte das pessoas físicas, embora o substitutivo do Relator Geral deva incorporá-la.

Outras obrigações terão que ser necessariamente contempladas pela Relatoria, sob pena de se produzir uma peça orçamentária irrealista. Tratam-se das despesas líquidas até aqui não previstas, resultantes da fixação de novo salário mínimo em maio de R\$ 300,00; das despesas com a compensação, pela União, de Estados e Municípios pela isenção do ICMS nas exportações; e da suplementação de dotações para o pagamento de despesas de pessoal e seus encargos, conforme informações encaminhadas formalmente pelos Poderes, para a correção de erros e omissões.

### **III - RECEITA ADMINISTRADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

O Comitê assinala a pronta colaboração que recebeu da SRF, suprimindo dados necessários ao nosso trabalho que porventura não tivessem constado das informações complementares ao PL 51, de 2004-CN, nem de estudos ou boletins de Análise da Arrecadação das Receitas Federais.<sup>3</sup>

#### **III.1 – REESTIMATIVA DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF**

Os resultados obtidos em relação às receitas administradas pela SRF estão resumidos na Tabela II, na página seguinte. Os valores nela identificados resultam em parte da aplicação, aos montantes que serviram de base para as previsões para 2005, de novas hipóteses quanto ao comportamento das variáveis econômicas e fiscais e de índices específicos que se aplicam às receitas administradas pela SRF<sup>4</sup>.

Os parâmetros empregados na reestimativa constaram do primeiro Relatório, com a recomendação de que viessem a ser adotados em substituição aos da proposta e às respectivas atualizações, e estão reproduzidos na Tabela III, também na página seguinte. Note-se que parâmetros macroeconômicos relativos a quantidade e preços mais elevados em comparação com os da proposta foram empregados na revisão do PIB de 2005 e no cálculo do acréscimo da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em especial o crescimento real de 0,54% (em vez de queda) do PIB de 2003<sup>5</sup>, conforme recentemente divulgado pelo IBGE.

Com as exceções das projeções da variação do câmbio, do preço do tabaco e da quantidade de bebidas vendida em 2005, relativamente a 2004, que caem em relação à proposta, no novo cenário o comportamento dos parâmetros contribui para o aumento das receitas (crescimento do PIB, preços, juros, preços e quantidade vendida de automóveis, preço do barril e volumes refinados de derivados de petróleo ...).

<sup>3</sup> Esperamos poder brevemente apreciar no Congresso Nacional propostas de amplas mudanças no processo administrativo fiscal, reduzindo instâncias e prazos, que ensejem a cobrança mais rápida de créditos tributários e maiores receitas sem o aumento da carga tributária legal.

<sup>4</sup> Nesses resultados está incluído o efeito da aprovação de emendas à receita (17180019 e 17180020) do ilustre Deputado José Carlos Aleluia, cabendo como emenda de Relator Geral à receita apenas a diferença entre as novas projeções de receitas da Cofins e da CSLL e os acréscimos decorrentes da aprovação das citadas emendas.

<sup>5</sup> Dado recentemente divulgado. Ver em "PIB de 2003 foi de R\$ 1,5 trilhão, apresentando variação de 0,5%" em <http://www.ibge.gov.br/>.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005  
 SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

TABELA II  
 ORÇAMENTO DE 2005  
**RECEITA ADMINISTRADA PELA SRF - RECURSOS ADICIONAIS DISPONÍVEIS**

Aplicação de Novos Parâmetros à Arrecadação-Base de 2004 Ajustada e Receitas Atípicas  
 (R\$ mil)

	Acréscimo Bruto de Recursos: Acréscimo neste Relatório	18.536.415
<b>A</b>	Acréscimo de Recursos Líquidos de Restituições neste Relatório	18.536.398
<b>=</b>	Transferências de IR e IPI a FPE, FPEX, FPM e FConstitucionais (fonte 101) (-)	6.488.521
<b>B</b>	Outras Transferências de Tributos a Estados e Municípios (fontes 111 e 119) (-)	-5.972
<b>-</b>	Demais Vinculações: Acréscimo neste Relatório	-145.633
<b>C</b>	<b>Recursos Disponíveis a Programar: Acréscimo neste Relatório <sup>(1)</sup></b>	<b>12.199.482</b>
	Acréscimo Bruto de Recursos: Todos os Relatórios (Arrecadação-Base de 2004 Ajustada) <sup>(2)</sup>	22.681.738
	Acréscimo de Recursos Líquidos de Restituições em Todos os Relatórios	22.657.946
<b>B</b>	Transferências de IR e IPI a FPE, FPEX, FPM (parte da fonte 101) (-)	7.449.042
	Outras Transferências de Tributos a Estados e Municípios (fontes 111 e 119) (-)	2.810
	Demais Vinculações: Todos os Relatórios (-)	0
	<b>Recursos Disponíveis a Programar: Todos os Relatórios <sup>(3)</sup></b>	<b>15.206.094</b>
	Acréscimo Bruto de Recursos: Primeiro Relatório (Arrecadação-Base da Proposta)	4.145.323
	Acréscimo de Recursos Líquidos de Restituições	4.121.548
<b>C</b>	Transferências de IR e IPI (fonte 101) (-)	960.521
	Outras Transferências de Tributos a Estados e Municípios (fontes 111 e 119) (-)	8.782
	Demais Vinculações Consideradas no Primeiro Relatório (fonte 140) (-)	145.633
	<b>Recursos Disponíveis a Programar: Primeiro Relatório</b>	<b>3.006.612</b>

Fonte: Tabelas e Quadros Anexos deste Relatório. Informações complementares ao PL 51, de 2004-CN. Elaboração das Consultorias de Orçamento.

<sup>(1)</sup> Este montante reduz-se a R\$ 11.659.129 mil, após dedução de recursos da fonte 140 para o FAT.

<sup>(2)</sup> Não foi deduzida ainda das receitas a perda decorrente da correção da tabela do IR da pessoa física.

<sup>(3)</sup> Este montante reduz-se a R\$ 14.665.741 mil, após dedução de recursos da fonte 140 para o FAT.

TABELA III  
**PRINCIPAIS PARÂMETROS ECONÔMICOS E FISCAIS, 2003 A 2005 <sup>(1)</sup>**

Variáveis	2003	2004				2005			
		Proposta	Atualização	Banco Central/ Mercado <sup>(2)</sup>	Congresso	Proposta	Atualização	Banco Central/ Mercado <sup>(2)</sup>	Congresso
Produto Interno Bruto (R\$ milhões)	1.556.182	1.675.657	1.690.049	...	1.734.606	1.849.758	1.875.617	...	1.930.511
Crescimento real do PIB (% a.a.)	0,54	3,80	4,32	4,66	4,32	4,00	4,32	3,50	4,32
IPCA (% a.a.12 meses)	9,30	6,73	7,15	7,26	7,26	4,52	5,10	5,90	5,90
IGP-DI (% a.a.12 meses)	7,67	11,27	12,21	12,36	12,36	5,26	6,58	6,50	6,50
IPCA (média sobre ano anterior)	14,71	6,44	6,55	6,56	6,56	5,38	5,96	6,47	6,47
IGP-DI (média sobre ano anterior)	22,79	9,13	9,42	9,43	9,43	7,28	8,54	8,67	8,67
Índice Específico de Receita (IER)	18,35	7,65	7,84	7,85	7,85	6,37	7,12	7,46	7,46
Deflator implícito do PIB	14,99	6,56	6,94	...	6,85	6,14	6,38	...	6,69
Câmbio (R\$/US\$ médio)	3,08	3,02	2,95	2,95	2,95	3,16	3,04	3,03	3,04
Câmbio (R\$/US\$ - dez.)	2,89	3,10	2,95	2,90	2,95	3,25	3,10	2,98	3,10
Preço médio do petróleo (US\$)	28,85	36,53	...	...	...	35,56	...	...	42,00
Selic fim de período (% a.a.)	16,91	15,50	17,00	17,75	17,50	13,26	13,05	15,50	15,50
Selic mensal média (% a.a.)	23,37	15,91	16,19	16,41	16,24	13,47	13,59	16,67	16,54
TJLP fim de período (% a.a.)	11,50	9,00	9,75	...	9,75	8,50	8,50	...	9,25
Bebidas: quantidade (variação %)	-4,11	0,09	0,68	...	0,68	3,57	3,49	...	3,49
Bebidas: preços (variação %)	15,04	5,40	5,10	...	5,10	6,08	6,09	...	6,09
Fumo: quantidade (variação %)	-6,60	-0,03	-0,01	...	-0,01	5,33	5,59	...	5,59
Fumo: preços (variação %)	7,03	24,52	23,88	...	23,88	7,01	6,73	...	6,73
Veículos: quantidade (variação %)	-4,94	6,56	8,71	...	8,71	6,42	6,52	...	6,52
Veículos: preços (variação %)	21,6	12,27	13,03	...	13,03	7,45	7,98	...	7,98
Comercialização de gasolina (var. %)	...	7,75	7,38	...	7,38	5,93	6,29	...	6,29
Comercialização de diesel (var. %)	...	8,54	7,88	...	7,88	4,84	5,48	...	5,48

Fontes: Proposta orçamentária de 2005 e informações complementares; Secretaria de Orçamento Federal; Banco Central do Brasil; IBGE; e estimativas. Elaboração das Consultorias de Orçamento.

<sup>(1)</sup> Dados preliminares.

<sup>(2)</sup> Projeções do Banco Central do Brasil e Relatório de Mercado de 26 de novembro de 2004.

<sup>(3)</sup> Valores em itálicos são cálculos das Consultorias ou simplesmente observados.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005  
 SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Procedemos diferentemente de exercícios anteriores. Na apreciação da proposta de 2004, o Comitê adotou, para a reestimativa das receitas, as projeções oficiais dos parâmetros atualizadas ao final de outubro. Antes do orçamento de 2004, os parâmetros constantes da proposta eram substituídos pelo efetivamente realizado até a data mais recente, quando disponíveis.

Outra diferença foi a não inclusão, nas reestimativas de receitas para 2005, da previsão de majoração de alíquotas específicas, cada vez mais comuns na legislação tributária federal, o que visaria a refletir o aumento dos preços.

As reestimativas do Comitê no tocante às receitas da SRF tiveram em conta ainda a avaliação do ingresso de receitas extraordinárias ou atípicas, que a proposta orçamentária não contemplou.

Comparativamente com as proposta, temos os seguinte, para todos os Relatórios:

TABELA IV  
 ORÇAMENTO DE 2005  
 REESTIMATIVA DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF NO ORÇAMENTO DE 2005  
 (Em R\$ mil)

TRIBUTOS	Proposta		Congresso <sup>(1)</sup>		Acréscimo	
	Bruta	Líquida	Bruta	Líquida <sup>(2)</sup>	Bruto	Líquido
Imposto de Importação	10.005.086	9.998.601	10.804.056	10.797.558	798.969	798.957
Imposto de Exportação	35.561	35.372	42.429	42.239	6.868	6.868
IPI	24.311.622	23.312.004	31.496.535	30.495.050	7.184.913	7.183.046
<i>IPI - Produtos do Fumo</i>	2.493.508	2.493.508	2.473.149	2.473.149	-20.358	-20.358
<i>IPI - Bebidas</i>	1.917.585	1.917.585	2.022.355	2.022.355	104.771	104.771
<i>IPI - Automóveis</i>	3.241.981	3.241.974	3.320.088	3.320.080	78.107	78.107
<i>IPI - Vinculado à Importação</i>	5.518.528	5.515.645	5.896.836	5.893.948	378.308	378.303
<i>IPI - Outros Produtos</i>	11.140.022	10.143.293	17.784.107	16.785.517	6.644.085	6.642.224
Imposto de Renda	105.659.139	94.013.591	113.782.953	102.116.086	8.123.814	8.102.496
<i>Imposto de Renda Pessoa Física</i>	6.863.765	6.833.555	7.206.987	7.176.722	343.222	343.166
<i>Imposto de Renda Pessoa Jurídica</i>	37.799.664	36.635.843	42.863.802	41.698.233	5.064.138	5.062.390
<i>IR- fonte</i>	60.995.710	50.544.192	63.712.164	53.241.132	2.716.454	2.696.939
<i>Imposto de Renda Fonte-Trabalho</i>	35.384.613	24.985.858	35.713.560	25.295.389	328.947	309.531
<i>Imposto de Renda Fonte-Capital</i>	16.346.239	16.321.223	18.103.801	18.078.739	1.757.562	1.757.516
<i>Imposto de Renda Fonte-Remessa Exterior</i>	5.668.221	5.652.856	6.186.556	6.171.162	518.335	518.306
<i>Imposto de Renda Fonte-Outros Rendimentos</i>	3.596.638	3.584.256	3.708.247	3.695.842	111.609	111.586
IOF	5.432.708	5.431.314	5.600.163	5.598.766	167.455	167.452
ITR	317.666	317.436	308.962	308.732	-8.704	-8.704
Contribuição Provisória CPMF	28.211.344	28.210.546	29.044.948	29.044.148	833.604	833.602
COFINS	83.800.970	83.702.599	85.588.524	85.489.969	1.787.553	1.787.370
Contribuições para o PIS/Pasep	21.351.597	21.279.827	22.467.775	22.395.871	1.116.178	1.116.044
Contribuição Social Lucro PJ - CSLL	20.880.156	20.743.373	23.209.492	23.072.454	2.329.336	2.329.081
CIDE- Petróleo e Derivados, Gás e Álcool	8.317.921	8.317.921	8.329.589	8.329.589	11.668	11.668
Fundaf -Selo Especial de Controle	366.588	366.530	349.816	349.758	-16.771	-16.772
Outras Receitas Administradas	2.962.540	2.953.736	3.148.354	3.139.534	185.815	185.798
Outras Receitas Administradas -Loterias	1.350.943	1.350.943	1.534.196	1.534.196	183.252	183.252
CIDE- Apoio Tecnológico	633.572	633.572	616.289	616.289	-17.284	-17.284
Demais	978.024	969.221	997.870	989.050	19.846	19.829
<b>Subtotal</b>	<b>311.652.899</b>	<b>298.682.851</b>	<b>334.173.597</b>	<b>321.179.757</b>	<b>22.520.698</b>	<b>22.496.907</b>
Refis	770.223	770.223	762.258	762.258	-7.966	-7.966
PAES	2.651.689	2.651.689	2.820.694	2.820.694	169.005	169.005
<b>TOTAL</b>	<b>315.074.811</b>	<b>302.104.763</b>	<b>337.756.549</b>	<b>324.762.709</b>	<b>22.681.738</b>	<b>22.657.946</b>

Fonte: PL 51, de 2004-CN; informações complementares; e Quadro Anexo I. Elaboração das Consultorias de Orçamento.

<sup>(1)</sup> Antes da dedução referente à correção da tabela do IR da pessoa física.

<sup>(2)</sup> As restituições variaram conforme o Índice de Estimativas das Receitas (IER) de 2004.



Nossos resultados detalhados estão no Quadro Anexo I.

A reestimativa demonstrada acima permitiu um acréscimo de receitas administradas pela SRF, líquidas de restituição, de quase R\$ 22,7 bilhões.

Nossos resultados, em particular, mostram que os Estados, à luz dos novos resultados, contarão com dotação da ordem de R\$ 3 bilhões a título de Fundo de Participações – Exportações, equivalente a 10% das receitas do Imposto sobre Produtos Industrializados, e adicional de pouco mais de R\$ 700 milhões em consequência da reavaliação.

### **III.2 – ASPECTOS METODOLÓGICOS DA ESTIMATIVA GLOBAL DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF**

O Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária reestimou globalmente as receitas previstas para 2005, abatendo dos valores globais os montantes que haviam sido provisoriamente calculados no primeiro Relatório do Comitê.

O Comitê adotou, para o desenvolvimento de seus trabalhos, em relação às receitas administradas:

- a) a mesma metodologia consagrada pela SRF<sup>6</sup> para as estimativas das receitas por ela administradas, aplicada sobre a nova base ajustada;
- b) nova base ajustada, que considerou: (i) a arrecadação observada até novembro de 2004 e os valores previstos pela própria SRF para dezembro, que serviram de base à quinta reavaliação bimestral da receita de que trata o art. 70, § 6º, da LDO; e (ii) os mesmos ajustes utilizados pela SRF (ver Quadro Anexo I);
- c) novos parâmetros, em alguns casos divergentes daqueles recentemente enviados pelo Poder Executivo, a título de atualização (ver a Tabela III, na coluna “Congresso”);
- d) o mesmo efeito-legislação subjacente à proposta encaminhada pelo Poder Executivo;
- e) as estimativas preliminares de receitas atípicas e de receitas derivadas de compensações, informadas pela SRF e outras informações sobre a arrecadação encaminhadas por solicitação, bem como dados publicados até outubro no boletim da Secretaria da Receita Federal.

Metodologicamente, o aumento das receitas administradas decorrente das reestimativas do Comitê pode ser desdobrado da seguinte maneira:

---

<sup>6</sup> A metodologia usada pelo Executivo para estimar a receita dos principais tributos arrecadados pela União e de algumas outras categorias de receitas: (i) emprega técnicas ditas *condicionais*, ou seja, os valores estimados dependem do comportamento esperado de outras variáveis econômicas; (ii) usa o Produto Interno Bruto (PIB) como uma das variáveis da qual depende o comportamento da arrecadação, bem como a evolução do índice de preços medida pelo Índice Específico de Receita (IER) que representa uma ponderação entre o IGP-DI e o IPCA, este último o principal parâmetro; (iii) usa indicadores específicos de preço e quantidade para determinar o comportamento da base tributária de algumas importantes parcelas da receita; (iv) considera os efeitos de mudanças na legislação, avaliados em função do comportamento observado da arrecadação em período ou períodos anteriores; (v) identifica e pondera as receitas extraordinárias decorrentes do esforço de arrecadação e as deduz da base da projeção; e (vi) usa como base as receitas brutas efetivamente arrecadadas até julho do exercício anterior ao da proposta. Ver ainda detalhamento contido nas informações complementares ao PL n.º 51/04.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005  
SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

TABELA V  
ORÇAMENTO DE 2005

**Decomposição do Acréscimo das Receitas Administradas**

(Em R\$ milhões)

<b>Acréscimo Total</b>	<b>22.657,9</b>
Aumento de Base (Arrecadação 2004) <sup>(1)</sup>	4.921,3
Efeito dos Parâmetros <sup>(2)</sup>	4.583,4
<i>Sobre a Base da Proposta</i> <sup>(3)</sup>	4.121,6
<i>Sobre o Aumento de Base</i>	461,8
<b>Receitas Atípicas</b>	<b>13.153,2</b>

Fonte: Quadro Anexo I; SRF: PL 51/04. Elaboração das Consultorias de Orçamento.

<sup>(1)</sup> De acordo com a quinta avaliação bimestral da receita. Observado até novembro e estimado para dezembro de 2004.

<sup>(2)</sup> Ver Tabela III.

<sup>(3)</sup> Ver o Primeiro Relatório do Comitê, de 13 de dezembro.

### III.3 – RECEITAS ATÍPICAS

Houve em todos os exercícios recentes arrecadações extraordinárias (atípicas), não contempladas nas estimativas de receitas, tais como identificadas pela SRF.

A metodologia usada pela SRF não dá margem à incorporação desses eventos em suas previsões. Só até julho de 2004<sup>7</sup>, a SRF identificou ingressos dessa natureza de cerca de R\$ 2,8 bilhões, que expurgou da base ao efetuar projeções para 2004. No entanto, em 2003 essas receitas somaram R\$ 6,8 bilhões. Elas são mostradas a seguir.

TABELA VI  
RECEITAS ATÍPICAS ADMINISTRADAS PELA SRF, 1997 A 2004  
(Em R\$ milhões correntes)

RECEITAS	1997	1998	1999	2000	2001	2002 <sup>(1)</sup>	2003	Média 99/03	2004 julho
<b>Receitas Administradas Atípicas</b>	<b>1.586</b>	<b>3.209</b>	<b>7.430</b>	<b>4.488</b>	<b>2.152</b>	<b>9.047</b>	<b>6.770</b>	<b>5.977</b>	<b>2.803</b>
Imposto sobre a Exportação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IPÍ	-	-	-	-	-	63	51	23	-
Imposto sobre a Renda	966	2.534	2.271	2.509	2.152	4.368	4.525	3.165	970
IOF	-	-	-	-	-	19	-	4	-
Contrib. Prov. s/ Mov. Financeira	-	-	-	496	-	306	122	185	-
Contribuição para o Finsocial	132	-	2.574	411	-	1.378	41	881	1.201
Contribuição para o PIS/PASEP	158	-	1.513	322	-	97	97	406	303
Contribuição Social s/ Lucro Líquido	330	675	1.072	750	-	2.203	1.870	1.179	329
CIDE-Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Administradas	-	-	-	-	-	538	64	120	-
REFIS	-	-	-	-	-	75	-	15	-

Fonte: Relatório do Comitê de Avaliação das Receitas Orçamentárias de 2004 e SRF (2002 a 2004). Elaboração das Consultorias de Orçamento.

<sup>(1)</sup> Não inclui receitas derivadas da cobrança extraordinária dos Fundos de Pensão.

<sup>7</sup> Em 2004, os boletins de "Análise da Arrecadação das Receitas Federais" não mais trazem as estimativas de receitas atípicas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005  
SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

É considerada atípica a arrecadação de um exercício que a SRF acredita que não se repetirá nos exercícios seguintes. Isto ocorre em geral devido a esforço de arrecadação ou a comportamento dos negócios ou dos contribuintes que foge ao previsível.

A probabilidade de continuarem a ocorrer receitas extraordinárias continua grande, desde que não se pretenda alcançar a marca histórica de 2002 (R\$ 18,5 bilhões). De acordo com a posição de novembro de 2004<sup>8</sup>, haveria um total de passivos tributários (exceto os saldos de parcelamento) de R\$ 268,5 bilhões, dos quais R\$ 186,7 bilhões com exigibilidade suspensa e R\$ 81,8 bilhões de débitos em cobrança na SRF (onde estão incluídos os passivos referentes a processo fiscais com pendência de compensação). A estatística da SRF que aponta esse montante não inclui valores da dívida ativa em cobrança na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Não é difícil imaginar que uma parte, ainda que proporcionalmente pequena, desse montante possa resultar em receitas extraordinárias, em função de um bem sucedido esforço de arrecadação.

As reestimativas do Comitê no tocante às receitas da SRF abrangeram receitas extraordinárias ou atípicas. Essas receitas, nas reestimativas, serão decorrentes:

- a) de decisão praticamente assegurada do Supremo Tribunal Federal, contrária a contribuintes que pretendiam aproveitar créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados na compra de matérias-primas tributadas com alíquota zero ou não tributadas, para fabricação de produtos tributados. Ou seja, contribuintes pretendiam se compensar, mediante presunção, por IPI que não foi cobrado sobre seus insumos. Em relação ao estoque de valores em disputa contra a Fazenda em instâncias judiciais e administrativas, calculado em R\$ 30 bilhões, estamos estimando recuperação de receita de IPI-outros em R\$ 5 bilhões, por conta de contribuintes que quitarão seus débitos, no todo ou em parte, ainda em 2005, e mais R\$ 1,25 bilhão de receita do imposto, pela retomada do fluxo da arrecadação<sup>9</sup>;
- b) das alterações do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, pelo projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 219/04. O art. 74 trata da utilização de créditos apurados, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela SRF, passíveis de restituição ou de ressarcimento, na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições também por ela administrados. Desde modificações anteriores dessa lei, trazidas pelas Leis nº 10.637, de 30/12/02 e 10.833, de 29/12/02, têm sido detectados abusos no uso de créditos contra a Fazenda para o pagamento de tributos federais. A lei de conversão deverá, entre outras providências: (i) vedar a possibilidade de uso, na compensação, de valor objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento já indeferido pela SRF, mesmo que o pedido se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa; (ii) considerar não declarada a compensação, aplicando-se as penalidades cabíveis, nas hipóteses em que o crédito seja de terceiro ou se refira a crédito-prêmio, a título público, a decisão judicial não transitada em julgado ou a tributos e contribuições não administrados pela SRF. O efeito positivo dessas

<sup>8</sup> "Análise da Arrecadação das Receitas Federais" de novembro de 2004. Acesso a <http://www.receita.fazenda.gov.br/Arrecadacao/ResultadoArrec/2004/default.htm> em 21 de dezembro de 2004.

<sup>9</sup> A arrecadação do IPI, por força de decisões favoráveis aos contribuintes tomadas desde dezembro de 2002, caiu em termos reais entre 9% (IPCA) e 15 (IGP-DI), de 2002 para 2003, segundo "Análise da Arrecadação das Receitas Federais" de dezembro de 2003.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005  
SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

alterações legislativas se refletirá em arrecadação extraordinária que está compreendida na estimativa abaixo;

- c) da existência de cerca de mais de 135.000 processos fiscais com pendência de compensação<sup>10</sup> a serem examinados pela SRF, em montante avaliado em R\$ 38 bilhões nesta fase (homologação dos créditos declarados como bons para o pagamento). Estatísticas do desempenho de forças-tarefa na 8ª Região Fiscal – mais de 45% da arrecadação federal se concentram em São Paulo –, relativas aos percentuais de processos examinados ao ano, de rejeição dos pedidos de compensação de créditos e dos detentores de créditos rejeitados que recolhem o tributo devido sem recorrer permitem ao Comitê estimar conservadoramente em R\$ 1,35 bilhão o montante das receitas que resultarão desse esforço e do impacto das alterações legislativas citadas acima. O montante foi distribuído, por natureza de receita, aproximadamente segundo a repartição das compensações homologadas em 2004;
- d) do aumento do esforço de arrecadação e da melhoria dos instrumentos de cobrança, mediante o reaparelhamento da Secretaria da Receita Federal em 2005 – que retornarão multiplicados sob a forma de receitas do Orçamento. Esse esforço será coroado adiante com a criação, em boa hora, da Secretaria do Receita Federal do Brasil, que unificará, segundo anunciado, a arrecadação de impostos, contribuições e demais tributos e a cobrança de outros créditos da União. A supersecretaria, além de racionalizar e reduzir os custos de funcionamento do aparelho arrecadador, reduzirá as possibilidades de fraude e sonegação pela integração de bases, serviços de processamento de dados e pelo cruzamento de informações. As demais receitas atípicas acrescidas neste Relatório somam pouco mais R\$ 5,5 bilhões, distribuídos por natureza de receita aproximadamente segundo sua ocorrência em 2004. Essas receitas foram estimadas observando-se a média histórica, também usada no Orçamento de 2004, e o valores realizados até julho de 2005.

#### **IV - RECEITAS NÃO ADMINISTRADAS**

Esta parte do Relatório apresenta as conclusões do Comitê relativamente às receitas não administradas, cujas emendas serão propostas pelo Relator Geral, e às emendas de receita apresentadas no prazo regimental.

Os resultados das reestimativas das receitas não administradas para 2005 estão na Tabela a seguir:

---

<sup>10</sup> “Análise da Arrecadação das Receitas Federais” de novembro de 2004. Acesso a <http://www.receita.fazenda.gov.br/Arrecadacao/ResultadoArrec/2004/default.htm> em 21 de dezembro de 2004.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005  
SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

TABELA VII  
ORÇAMENTO DE 2005  
**RECEITA NÃO ADMINISTRADA - RECURSOS ADICIONAIS DISPONÍVEIS** <sup>(1)</sup>

Aplicação de Novos Parâmetros e Reestimativas de Receitas (R\$ mil)		
<b>A=B-C</b>	Acréscimo Bruto de Recursos neste Relatório: Dividendos, Salário Educação, AFRMM e <i>Royalties</i>	2.169.008
	Transferências de Receitas a Estados e Municípios (fontes 113 e 142) (-)	989.772
	<b>Recursos Disponíveis a Programar: Acréscimo neste Relatório</b>	<b>1.179.236</b>
<b>B</b>	Acréscimo Bruto de Recursos em Todos os Relatórios: Dividendos, Salário Educação, AFRMM e <i>Royalties</i>	2.269.008
	Transferências de Receitas a Estados e Municípios (fontes 113 e 142) (-)	989.772
	<b>Recursos Disponíveis a Programar: Todos os Relatórios</b>	<b>1.279.236</b>
<b>C</b>	Acréscimo Bruto de Recursos no Adendo ao Primeiro Relatório: Receitas de Concessões <sup>(2)</sup>	100.000
	Transferências de Receitas a Estados e Municípios (-)	0
	<b>Recursos Disponíveis a Programar: Adendo ao Primeiro Relatório</b>	<b>100.000</b>

Fonte: Tabelas e tabelas anexas deste Relatório. Informações complementares ao PL 51, de 2004-CN. Elaboração das Consultorias de Orçamento.

<sup>(1)</sup> Não inclui receitas financeiras, no caso o aumento de recursos da fonte 148 resultante da aprovação da emenda 60070006.

<sup>(2)</sup> Ver emenda 50180006, aprovada.

## IV.1 - EMENDAS DE RELATOR

### IV.1.1 ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL

Os valores da previsão de arrecadação de ROYALTIES e de PARTICIPAÇÃO ESPECIAL pela produção de petróleo e gás natural, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2005, apresentam-se subestimados, em razão dos parâmetros macroeconômicos e internacionais, projetados para 2005, assumidos quando da elaboração da proposta orçamentária.

Em 25 de outubro de 2004, a Secretaria de Política Econômica - SPE, responsável pela previsão desses parâmetros, reviu os valores projetados para 2005, relativamente àqueles inicialmente adotados em agosto de 2004. Essas alterações estão em consonância com as atuais expectativas do mercado para 2005, e propõem uma redução da cotação média anual do dólar americano de R\$ 3,16 para R\$ 3,04 e um aumento da cotação média do barril de petróleo Brent de R\$ 36,26 para R\$ 46,17, em grande medida explicadas pelo aumento recente das incertezas no cenário internacional.

Quanto aos volumes de produção marítima e terrestre de petróleo e gás natural, adotados como base de cálculo das projeções de receita de royalties e participação especial e reportados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP com base nas programações de produção das empresas concessionárias, não se apurou alteração desde a elaboração da proposta orçamentária para 2005, em agosto de 2004.

Dessas considerações, conclui-se que a subestimação nas previsões de ROYALTIES e PARTICIPAÇÃO ESPECIAL para 2005 origina-se, essencialmente, nas alterações das expectativas para a cotação média do dólar americano e do preço do barril de petróleo BRENT no próximo ano. Adotando a proposta da SPE de R\$ 3,04 para a cotação média esperada do dólar americano em 2005 e, de forma mais conservadora, uma posição intermediária de R\$ 42,00 para a cotação média esperada do barril de petróleo Brent em 2005, pode-se inferir incremento efetivo na cota-parte da União de R\$ 582.235.952, de um aumento total nessas receitas de R\$ 1.500.007.766, em relação ao previsto no Projeto de Lei do Orçamento, como demonstrado abaixo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005  
SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

(Valores em R\$ correntes)

Natureza da Receita	Descrição da Natureza	PLOA (ago/04)	SPE (out/04)	Varição
1220.22.31	Royalties - Terra	497.614.039	551.370.144	53.756.105
1220.22.32	Royalties - Mar	3.006.624.399	3.331.423.151	324.798.752
1220.22.41	Royalties Exc. - Terra	435.100.300	482.103.189	47.002.889
1220.22.42	Royalties Exc. - Mar	2.934.388.809	3.251.384.115	316.995.306
1220.22.50	Participações Especiais	7.011.670.483	7.769.125.197	757.454.714
<b>Total</b>		<b>13.885.398.030</b>	<b>15.385.405.796</b>	<b>1.500.007.766</b>
<b>Cota-parte da União</b>		<b>5.389.690.719</b>	<b>5.971.926.671</b>	<b>582.235.952</b>

Fonte: Agência Nacional de Petróleo – ANP; cálculos nossos, com 5% de cada receita decorrente da produção de gás.

#### IV.1.2 COTA-PARTE DO ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Os valores da previsão de arrecadação do ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2005, apresentam-se subestimados, em razão da arrecadação observada quando da elaboração da proposta orçamentária.

A partir de julho de 2004, com a obrigatoriedade do uso do Sistema MERCANTE, verifica-se um crescimento nominal de quase 25% na arrecadação mensal do AFRMM, decorrente da maior eficiência no combate à sonegação que a adoção compulsória do Sistema proporciona. Esse aumento não foi totalmente incorporado na Proposta Orçamentária de 2005, tendo sido adotado aumento nominal que não alcança 10% na arrecadação mensal do AFRMM projetada para 2005.

Dessas considerações, pode-se esperar uma arrecadação do AFRMM em 2005 cerca de R\$ 147 milhões superior ao valor de R\$ 1.053.292.617, previsto na Proposta Orçamentária, pertencente integralmente à União.

#### IV.1.3 CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Os valores da previsão de arrecadação da CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, constantes da proposta orçamentária, apresentam-se subestimados, em razão da taxa de crescimento (9,09%) da massa salarial para 2005 adotada no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Na revisão de parâmetros, efetuada em outubro de 2004, relativamente aos adotados na Proposta em agosto de 2004, a Secretaria de Política Econômica não reviu sua expectativa para essa taxa, apesar de passar a esperar maiores taxas de crescimento do PIB e de inflação para o período. Por outro lado, o mercado parece apontar para nível de crescimento da massa salarial próxima de 12%, fazendo supor que seja esperado maior grau de formalidade nos empregos a serem criados em 2005.

Dessas considerações, adotando uma posição intermediária entre as expectativas oficiais e as do mercado de uma taxa de crescimento esperada de 11% na massa salarial, pode-se projetar uma arrecadação da CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO em 2005 cerca de R\$ 108 milhões superior ao valor de R\$ 5.051.248.088, previsto na Proposta Orçamentária, sendo o incremento na cota-parte da União cerca de R\$ 36 milhões.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005  
SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

#### IV.1.4 DIVIDENDOS

A previsão de receitas de dividendos no Orçamento de 2004 é de R\$ 4.343 milhões, compondo um crescimento de 20% em relação ao montante consignado no Orçamento de 2004, que foi de R\$ 3.619 milhões.

A Relação das Informações Complementares ao Projeto da Lei Orçamentária de 2005 incluiu demonstrativo detalhado dos pagamentos de dividendos realizados nos últimos três anos e as projeções dessa rubrica para os anos de 2005, 2006, e 2007, o que tornou possível uma análise mais circunstanciada da evolução dessa receita. Contudo, o documento encaminhado ao Congresso Nacional contendo a descrição da metodologia de cálculo para a projeção do valor dos dividendos, não chega a explicitar os parâmetros utilizados no estudo, em especial, o resultado acumulado das empresas estatais e as projeções desse valor para o período restante do ano de 2004.

Assim, em face da ausência dessas informações, foi necessário recorrer às informações e demonstrativos contábeis disponibilizadas por um grupo reduzido de empresas estatais selecionadas em função de seu porte e de sua relevância no recolhimento de dividendos ao Tesouro Nacional.

O quadro abaixo explicita as empresas estatais consideradas em nossa análise e o valor de dividendos pagos em 2002 e 2004 e as projeções para 2004 e 2005:

Empresa	R\$ Mil			
	2002	2003	2004	2005
Banco da Amazônia	0	10.861	140.603	73.935
Banco do Brasil	292.870	357.628	504.920	344.761
BNDES	444.418	606.578	264.914	574.592
Caixa Econômica Federal	0	1.055.931	133.437	707.558
Eletrobrás	885.814	189.412	129.956	226.467
Petrobrás	1.036.827	942.325	1.884.438	1.828.693
Demais empresas	475.182	549.354	368.528	406.399
<b>Total</b>	<b>3.135.111</b>	<b>3.712.089</b>	<b>3.426.796</b>	<b>4.162.405</b>

Fonte: SOF/MPOG

De acordo com as projeções do Governo Federal, algumas empresas apresentarão queda no valor de dividendos pagos à União Federal (Banco da Amazônia, Banco do Brasil e Petrobrás), porém o bom desempenho a ser experimentado por outras empresas, especialmente pelo BNDES e pela Caixa Econômica Federal, permitirão mais do que compensar essas perdas.

Conforme salientado acima, as informações sobre os parâmetros que embasaram as referidas projeções não foram encaminhadas ao Congresso Nacional, o que dificulta a análise dos números apresentados. Porém, de posse das últimas informações econômico-financeiras das empresas estatais acima referidas, pareceu-nos pertinente expressar nosso desacordo quanto às projeções realizadas para o Banco do Brasil e para a Petrobrás.

O Banco do Brasil registrou um lucro líquido de R\$ 1.420 milhões no primeiro semestre de 2004, 31,7% superior ao obtido no mesmo período de 2003. Além disso, informações preliminares referentes ao terceiro bimestre atestam que o resultado líquido acumulado



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005  
SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

da instituição já atingiu a cifra de R\$ 2,254 milhões, com um crescimento de 29% frente aos números apresentados até o terceiro bimestre de 2003. Nossas previsões para o encerramento do exercício de 2004 indicam um lucro líquido de R\$ 2.854 milhões, o que deverá corresponder a um crescimento de 19,9% no ano. Em vista destes aspectos e considerando o percentual médio de dividendos pagos ao Tesouro Nacional em relação ao lucro líquido, concluímos que o Banco do Brasil deverá recolher dividendos no montante de R\$ 570 milhões, o que representará um acréscimo de R\$ 225 milhões frente às projeções elaboradas pelo Poder Executivo. O quadro a seguir resume nossas projeções a cerca do recolhimento de dividendos pelo Banco do Brasil.

**Banco do Brasil**

R\$ Milhões

Período	Lucro Líquido			Dividendo			Dividendo/ lucro líquido %
	1º semestre	2º semestre	Ano	Proposto	Pago/ Reestimado	Acréscimo	
2001	304	778	1.082	289	293	4	27,1
2002	823	1.205	2.028	411	358	-53	17,7
2003	1.079	1.302	2.381	349	505	156	21,2
2004	1.421	<b>1.285</b>	<b>2.706</b>	345	<b>541</b>	<b>196</b>	<b>20,0</b>

Fonte: STN/MF e SOF/MOPG

Obs. As alterações propostas encontram-se em negrito.

A Petrobrás, por sua vez, apresentou até setembro de 2004, um lucro líquido de R\$ 13.716 milhões, inferior ao verificado no mesmo período do ano anterior, quando essa rubrica chegou a alcançar R\$ 14.222 milhões. Esse desempenho está relacionado com o aumento dos custos médios unitários dos produtos vendidos e com a depreciação do real frente ao dólar em 6,8% verificada no primeiro semestre de 2004. Entendemos, contudo, que esse quadro começa a se modificar em razão dos recentes reajustes nos preços de combustíveis e em face da depreciação cambial, que somente no terceiro trimestre alcançou o percentual de 8%. Com base nesses aspectos, nossas análises indicam que o lucro líquido consolidado da Petrobrás deverá atingir o valor de R\$ 17.929 milhões, em 2004, registrando um incremento de 2,3% em relação ao ano anterior, o que redundará em aumento de R\$ 190 milhões no valor de dividendos a recolher, conforme discriminado no quadro abaixo:

**Petrobrás**

R\$ Milhões

Período	Lucro Líquido			Dividendo			Dividendo/ lucro líquido %
	1º semestre	2º semestre	Ano	Proposto	Pago/ Reestimado	Acréscimo	
2001	5.911	4.383	10.294	988	1.037	49	10,1
2002	4.042	5.762	9.804	916	942	26	9,6
2003	8.813	8.712	17.525	1.375	1.884	509	10,8
2004	8.429	<b>9.500</b>	<b>17.929</b>	1.629	<b>1.819</b>	<b>190</b>	<b>10,1</b>

Fonte: STN/MF e SOF/MOPG

Obs. As alterações propostas encontram-se em negrito.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005  
SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Portanto, com base em tal reestimativa, o valor de receita de dividendos no orçamento de 2004 registrará um acréscimo R\$ 414 milhões, passando-se a fixar tal receita em R\$ 4.576 milhões.

Do ponto de vista do Projeto de Lei Orçamentária de 2005, isso acarretará as seguintes modificações:

**Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
por Natureza e Fonte de Recursos**

Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Seguridade Social	Total
1.3.2.2.00.00	Dividendos	197	P	4.576.405.371	-	4.576.405.371

## IV.2. EMENDAS APRESENTADAS

### IV.2.1 EMENDA 17180019

Autor: José Carlos Aleluia

Unidade Orçamentária: 98000 – Receita do Tesouro da União

Natureza da Receita: 12100101 – COFINS

Esfera: Seguridade

Tipo de Emenda: Acréscimo

Valor: R\$ 1.000.000.000,

Relatório

A presente emenda visa elevar a projeção de receita da COFINS em R\$ 1.000.000.000,00, face à constatação de que o crescimento da economia em 2004 e a previsão de aumento de faturamento em 2005, sobretudo para o setor industrial, superaram as expectativas do governo que embasaram a elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

Voto

O desempenho da economia ao longo do ano de 2004 permitiu elevar as projeções de variação do PIB, contidas na proposta orçamentária de 2005, passando de 3,8% para 4,32% em 2004 e de 4% para 4,32%, em 2005. Tais alterações nos parâmetros macroeconômicos permitiram reestimar as receitas orçamentárias, tendo sido identificados recursos adicionais para várias rubricas, inclusive para a COFINS, conforme pode ser verificado no Relatório do Comitê de Avaliação de Receita Orçamentária. Em vista disso, somos pela aprovação da emenda de receita nº 17180019.

### IV.2.2 EMENDA 17180020

Autor: José Carlos Aleluia

Unidade Orçamentária: 98000 – Receita do Tesouro da União

Natureza da Receita: 12103801 – CSLL

Esfera: Seguridade



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005  
SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Tipo de Emenda: Acréscimo

Valor: R\$ 500.000.000,

Relatório

A presente emenda visa elevar a projeção de receita da CSLL em R\$ 500.000.000,00, face à constatação de que o crescimento da economia em 2004 e a previsão de aumento de faturamento em 2005, sobretudo para o setor industrial, superaram as expectativas do governo que embasaram a elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

Voto

O desempenho da economia ao longo do ano de 2004 permitiu elevar as projeções de variação do PIB, contidas na proposta orçamentária de 2005, passando de 3,8% para 4,32% em 2004 e de 4% para 4,32%, em 2005. Tais alterações nos parâmetros macroeconômicos permitiram reestimar as receitas orçamentárias, tendo sido identificados recursos adicionais para várias rubricas, inclusive para a CSLL, conforme pode ser verificado no Relatório do Comitê de Avaliação de Receita Orçamentária. Em vista disso, somos pela aprovação da emenda de receita nº 17180020.

#### **IV.2.3 EMENDA 50180006**

Autor: Com. Minas e Energia

Unidade Orçamentária: 98000

Natureza da Receita: 13300401 – Bônus de Assin. de Contr. de Concessão

Esfera: Fiscal

Tipo de Emenda: Acréscimo

Valor: R\$ 100.000.000,

Relatório

Trata-se de emenda da Comissão de Minas e Energia com o objetivo de acrescentar R\$ 100.000.000,00 à rubrica 13300401- Bônus Assin Contrato Concessão. A estimativa inicial foi realizada antes dos resultados da Sexta Rodada e sem a definição dos blocos. Os blocos já foram definidos e são bastante semelhantes aos oferecidos na Sexta Rodada. Os resultados alcançados na 6ª rodada foram muito acima do previsto (R\$ 93 milhões) em face do interesse dos investidores. Assim, de posse dos resultados da Sexta Rodada e da definição dos Blocos para a Sétima, pode-se reavaliar a estimativa dessa receita.

Na previsão anterior, havia sido estimado que os bônus oferecidos seriam, em média, 50% maiores que os bônus mínimos. Os resultados obtidos na 6ª Rodada foram, no entanto, superiores, alcançando os seguintes valores médios por km<sup>2</sup> nos três modelos exploratórios:

- áreas de novas fronteiras: R\$ 1.061,00
- áreas de bacias maduras: R\$ 13.990,00
- áreas de elevado potencial: R\$ 33.887,00



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005  
SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Considerando-se que está prevista a concessão de 184 blocos, com a mesma distribuição da 6ª rodada, ou seja:

- 60% em áreas de novas fronteiras (110 blocos num total de 523 Km<sup>2</sup>);
- 32% em áreas de bacias maduras (59 blocos num total de 30 Km<sup>2</sup>);
- 8% em áreas de elevado potencial (15 blocos num total de 540 Km<sup>2</sup>);

e aplicando-se os valores médios para cada modelo exploratório, tem-se as seguintes estimativas de receita:

- áreas de novas fronteiras: R\$ 61 milhões;
- áreas de bacias maduras: R\$ 24 milhões;
- áreas de elevado potencial: R\$ 274 milhões.

Portanto, uma reavaliação da receita de bônus de assinatura de contratos de concessão conduz ao valor de R\$ 359 milhões, portanto, R\$ 100 milhões acima do previsto na proposta orçamentária, condizente com a emenda proposta.

Voto

Em vista da confirmação dos valores propostos, somos pela aprovação da emenda de receita nº 50180006, oferecida ao PLOA 2005.

#### **II.4 EMENDA 60070006**

Autor: Comissão Diretora do Senado Federal

Unidade Orçamentária: 98000

Natureza da Receita: 21230000 – Oper. de Crédito Externas - Contratuais

Esfera: Fiscal

Tipo de Emenda: Acréscimo

Valor: R\$ 9.000.000,

Relatório

A emenda propõe um acréscimo na previsão das receitas de Operações de Crédito Externo, Natureza de Receita 3.3.80.39, Fonte 148, no valor de R\$ 9 milhões de Reais, tendo em vista o Contrato de Financiamento N° 1123/OC-BR do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, com término previsto para 27 de julho de 2005, para atender ao Programa de Trabalho 01.126.0551.3180.0001 – Implantação da Interlegis – Rede de Integração e Participação Legislativa.

Voto

O art. 37 da Lei N° 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO de 2005) estabelece que “Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 20 de julho de 2004”. Como a operação de crédito (base da emenda) preenche as condições ali estabelecidas, opinamos pela sua aprovação.



## **V – RECOMENDAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA AJUSTES TÉCNICOS E DE FONTES**

O Comitê recomenda que as mudanças contidas neste Relatório sejam incorporadas ao projeto de lei orçamentária.

Para compatibilizar a utilização das fontes de recursos demonstradas neste Relatório com a programação das despesas previstas no projeto de lei orçamentária para 2005, caberá ao Relator Geral, respeitadas as vinculações legais e constitucionais e mantido o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social em percentual do PIB, promover os ajustes técnicos necessários, tais como criar ou suplementar reservas de contingência com recursos vinculados e substituir fontes de recursos dentro dos limites das novas estimativas, para mais e para menos, inclusive com a disponibilização de fontes apropriáveis por meio do acréscimo nas fontes 143 e 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

## **VI – ANEXOS**

Encontram-se em anexo Quadros contendo o detalhamento da reestimativa das receitas objeto deste Relatório. O Quadro Anexo I mostra o desdobramento das estimativas, segundo principais componentes e efeitos. O Quadro Anexo II identifica o acréscimo de receitas decorrente dos trabalhos do Comitê nos dois Relatórios por fontes de recursos.

É o Relatório.

Senador **ROMERO JUCÁ**  
Relator Geral da Proposta Orçamentária

Senador **LUIZ OTÁVIO**

Deputada **ROSE DE FREITAS**

Deputado **PAULO KOBAYASHI**

Deputado **IBERÊ FERREIRA**

Deputado **LAEL VARELLA**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 51/04

**Adendo ao Segundo Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária. Projeto de Lei nº 51, de 2004–CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2005".**



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 51/04

Este Adendo complementa os dados contidos no Segundo Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, ao qual serão acrescentadas as seguintes emendas de Relator à receita:

Unidade Orçamentária: 55.101 – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Natureza da Receita: 21230000 – Operações de Crédito Externas Contratuais

Esfera: Seguridade

Fonte: 148

Tipo de Emenda: Acréscimo

Valor: R\$ 11.800.000

Justificação: A presente emenda visa corrigir erro técnico relativamente à operação de crédito contratada com o Banco Mundial, tendo em vista que o projeto de lei orçamentário prevê a liberação de R\$ 15 milhões, enquanto a previsão contratual dessa operação prevê o montante de R\$ 26 milhões em 2005.

Unidade Orçamentária: 32204 – Eletrobrás Termonuclear S.A

Natureza da Receita: 69200000 – Recursos de Controladora

Esfera: Orçamento de Investimento

Fonte: 495

Tipo de Emenda: Acréscimo

Valor: R\$ 44.000.000

Unidade Orçamentária: 32223 – Centrais Elétricas Brasileiras S.A

Natureza da Receita: 61100000 – Recursos Próprios

Esfera: Orçamento de Investimento

Fonte: 495

Tipo de Emenda: Cancelamento

Valor: R\$ 44.000.000

Justificação: A presente emenda visa elevar em R\$ 44 milhões o montante de recursos destinados a investimentos em Angra III, a cargo da Eletrobrás Termonuclear. Tais recursos serão originados de transferência de receitas de sua controladora - Eletrobrás, a ser efetivado por meio do cancelamento de mesmo montante na fonte de financiamento por Geração Própria.

Adicionalmente, ainda com o intuito de complementar os resultados apresentados pelo Segundo Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, adicionamos a seguinte alteração na classificação da receita, visando alocar de forma adequada a natureza de receita 1990.02.00. Ressalte-se que a medida tem o cunho meramente saneador, não importando reflexos na despesa.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 51/04

Assim, onde se lê, no PLOA 2005:

<b>Código da Natureza</b>	<b>Código da Fonte</b>	<b>Código da UO</b>	<b>Valor Projeto Lei</b>
<b>Total Geral</b>			<b>157.970.988</b>
19900200	157	25902U	0
19900200	250	26248U	135
19900200	250	26274U	112
19900200	250	26281U	1.679
19900200	250	36213U	1.119
19900200	250	44201U	1.768.064
19900201	157	25902U	133.954.224
19900202	157	25902U	22.245.655

Leia-se::

19900201	250	26248U	135
19900201	250	26274U	112
19900201	250	26281U	1.679
19900201	250	36213U	1.119
19900201	250	44201U	1.768.064
19900201	157	25902U	133.954.224
19900202	157	25902U	22.245.655

As alterações conservam na fonte 250 as receitas que estavam alocadas na natureza mãe.

É o Adendo.

Senador **ROMERO JUCÁ**  
Relator Geral da Proposta Orçamentária

Senador **LUIZ OTÁVIO**

Deputada **ROSE DE FREITAS**

Deputado **PAULO KOBAYASHI**

Deputado **IBERÊ FERREIRA**

Deputado **LAEL VARELLA**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005

SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ADENDO II

**ADENDO II ao Segundo Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária. Projeto de Lei nº 51, de 2004–CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2005".**



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005

SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ADENDO II

Este documento complementa os dados contidos no Primeiro Adendo ao Segundo Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, com o objetivo de acrescentar novas emendas de Relator à receita.

O primeiro bloco de emendas à receita decorre da destinação dada, por emendas à despesa, a parcela dos recursos adicionais obtidos durante a apreciação do Orçamento para 2005.

Resolveu a Relatoria promover ajustes às despesas de pessoal e seus encargos, dos quais decorrem receitas de imposto de renda na fonte (principal do IRRF-trabalho) e contribuição para o plano de seguridade social do servidor (CPSS).

Os resultados obtidos nesta reestimativa estão resumidos abaixo, com ganho de R\$ 117,6 milhões de receitas primárias para a União:

Tabela I  
Aumento de Receitas Derivadas de Aumentos das Despesas de Pessoal  
(R\$ milhões)

Aumento	CPSS Servidor	IRRF-Trabalho		
		IR Fonte	IR Fonte União	
Planejamento	532	24,02	61,180	34,2608
Judiciário	284	20,61	50,550	28,308
SRF	80	4,84	9,180	5,1408
Demais	5	0,23	0,420	0,2352
<b>Total</b>	<b>901</b>	<b>49,698</b>	<b>121,330</b>	<b>67,945</b>

Em decorrência desses aumentos, os acréscimos por fontes de receitas administradas pela SRF são os seguintes são seguintes:

Tabela II  
Acréscimos por Natureza de Receita Administrada pela SRF e Respectivas Fontes Derivados de Aumentos de Pessoal

(Em R\$ mil)

Tributo por Natureza e Fonte	Total	100	101	112
IMPOSTO DE RENDA	121.330	56.443	57.025	7.862
IR - RETIDO NAS FONTES	121.330	56.443	57.025	7.862
<b>11120431 RETIDO NAS FONTES-TRABALHO</b>	<b>121.330</b>	<b>56.443</b>	<b>57.025</b>	<b>7.862</b>

As receitas da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS), por sua vez, desdobram-se da seguinte forma, considerando-se ainda, além da primária, a parcela financeira da contribuição patronal:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005

SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ADENDO II

Tabela III

Acréscimos de Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor (PSSS) Público e Respectivas Fontes Derivados de Aumentos de Pessoal

(Em R\$ milhões)

Contribuição Social por Natureza e Fonte	156	169
<b>1.2.1.0.29.00 Contribuição para o PSSS Público</b>	<b>49,698</b>	<b>73,240</b>
1.2.1.0.29.01 Contribuição Patronal para o PSSS Público - Ativo	0	73,240
1.2.1.0.29.07 Contribuição do Servidor para o PSSS Público - Ativo	36,620	0
1.2.1.0.29.09 Contribuição do Servidor para o PSSS Público - Inativo	13,078	0

O segundo bloco de emendas trata de alterações na previsão de receitas relativas às Taxas de Fiscalização das Telecomunicações, a Operações de Crédito Externas e à integralização de capital em empresas estatais.

As Taxas de Fiscalização das Telecomunicações, formadas pela Taxa de Fiscalização e Instalação (TFI) e pela Taxa Fiscalização e Funcionamento (TFF), terão aumento de receita no montante de R\$ 495 milhões, cuja apuração realizada pela ANATEL levou em conta o crescimento de habilitações na telefonia móvel, bem como os valores arrecadados até novembro de 2004. Em vista disso, teremos os seguintes acréscimos por fonte de receita:

Tabela IV

(Em R\$ mil)

Receita por Natureza e Fonte	Total	174
<b>11210200 Taxas de Fiscalização das Telecomunicações</b>	<b>495.000</b>	<b>495.000</b>

Da mesma forma, propomos aumento de R\$ 5 milhões na receita de Operações de Crédito Externas, destinada a financiar programa de Cooperação Financeira para Modernização da Gestão e Planejamento dos Estados e do Distrito Federal (PNAGE), propiciando o seguinte aumento por fonte de receita:

Tabela V

(Em R\$ mil)

Receita por Natureza e Fonte	Total	148
<b>21230000 Operações de Crédito Externas - Contratuais</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005

SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ADENDO II

Outrossim, retificamos a cota-parte da União na arrecadação da **CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**, revista no Segundo Relatório deste Comitê, para **R\$ 43,2 milhões**, em lugar dos erroneamente mencionados R\$ 36 milhões.

Por fim, visando incrementar investimentos no setor portuário, apresentamos emendas de receita no valor total de R\$ 141.100 mil relativas ao aumento de participação da União no capital da Cia. Docas de São Paulo, da Cia. Docas do Rio de Janeiro, da Cia. Docas do Espírito Santo e da Cia Docas do Rio Grande do Norte. O aumento de receita por integralização de capital nestas empresas estatais desdobra-se por unidade orçamentária, natureza e fonte conforme explicitado no quadro a seguir:

Tabela VI

Código	Receita por natureza, UO e Fonte	UO	Total	495
<b>62100000</b>	<b>Recursos para Aumento do PL - Tesouro</b>	<b>39213 – Cia Docas de SP</b>	<b>58.000</b>	<b>58.000</b>
<b>62100000</b>	<b>Recursos para Aumento do PL - Tesouro</b>	<b>39216 – Cia Docas de RJ</b>	<b>66.400</b>	<b>66.400</b>
<b>62100000</b>	<b>Recursos para Aumento do PL - Tesouro</b>	<b>39211 – Cia Docas de ES</b>	<b>14.700</b>	<b>14.700</b>
<b>62100000</b>	<b>Recursos para Aumento do PL - Tesouro</b>	<b>39217 – Cia Docas de RN</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>

É o Adendo.

Senador **ROMERO JUCÁ**  
Relator Geral da Proposta Orçamentária

Senador **MÁRIO CALIXTO**

Deputada **ROSE DE FREITAS**

Deputado **PAULO KOBAYASHI**

Deputado **IBERÊ FERREIRA**

Deputado **LAEL VARELLA**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005

SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ADENDO II

**ADENDO III ao Segundo Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária. Projeto de Lei nº 51, de 2004–CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2005".**



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005  
SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ADENDO II

### ADENDO

Este documento complementa os dados contidos no Primeiro Adendo ao Segundo Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, com o objetivo de acrescentar novas emendas de Relator à receita.

O primeiro bloco de emendas à receita decorre da destinação dada, por emendas à despesa, a parcela dos recursos adicionais obtidos durante a apreciação do Orçamento para 2005.

Resolveu a Relatoria promover ajustes às despesas de pessoal e seus encargos, dos quais decorrem receitas de imposto de renda na fonte (principal do IRRF-trabalho) e contribuição para o plano de seguridade social do servidor (CPSS).

Os resultados obtidos nesta reestimativa estão resumidos abaixo, com ganho de R\$ 117,6 milhões de receitas primárias para a União:

Tabela I  
Aumento de Receitas Derivadas de Aumentos das Despesas de Pessoal  
(R\$ milhões)

Aumento	CPSS Servidor	IRRF-Trabalho		
		IR Fonte	IR Fonte União	
Planejamento	532	24,02	61,180	34,2608
Judiciário	284	20,61	50,550	28,308
SRF	80	4,84	9,180	5,1408
Demais	5	0,23	0,420	0,2352
<b>Total</b>	<b>901</b>	<b>49,698</b>	<b>121,330</b>	<b>67,945</b>

Em decorrência desses aumentos, os acréscimos por fontes de receitas administradas pela SRF são os seguintes são seguintes:

Tabela II  
Acréscimos por Natureza de Receita Administrada pela SRF e Respectivas Fontes Derivados de Aumentos de Pessoal

(Em R\$ mil)

Tributo por Natureza e Fonte	Total	100	101	112
IMPOSTO DE RENDA	121.330	56.443	57.025	7.862
IR - RETIDO NAS FONTES	121.330	56.443	57.025	7.862
<b>11120431 RETIDO NAS FONTES-TRABALHO</b>	<b>121.330</b>	<b>56.443</b>	<b>57.025</b>	<b>7.862</b>



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005  
SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ADENDO II

As receitas da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS), por sua vez, desdobram-se da seguinte forma, considerando-se ainda, além da primária, a parcela financeira da contribuição patronal:

Tabela III

Acréscimos de Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor (PSSS) Público e Respectivas Fontes Derivados de Aumentos de Pessoal

(Em R\$ milhões)

Contribuição Social por Natureza e Fonte	156	169
<b>1.2.1.0.29.00 Contribuição para o PSSS Público</b>	<b>49,698</b>	<b>73,240</b>
1.2.1.0.29.01 Contribuição Patronal para o PSSS Público - Ativo	0	73,240
1.2.1.0.29.07 Contribuição do Servidor para o PSSS Público - Ativo	36,620	0
1.2.1.0.29.09 Contribuição do Servidor para o PSSS Público - Inativo	13,078	0

O segundo bloco de emendas trata de alterações na previsão de receitas relativas às Taxas de Fiscalização das Telecomunicações, a Operações de Crédito Externas e à integralização de capital em empresas estatais.

As Taxas de Fiscalização das Telecomunicações, formadas pela Taxa de Fiscalização e Instalação (TFI) e pela Taxa Fiscalização e Funcionamento (TFF), terão aumento de receita no montante de R\$ 495 milhões, cuja apuração realizada pela ANATEL levou em conta o crescimento de habilitações na telefonia móvel, bem como os valores arrecadados até novembro de 2004. Em vista disso, teremos os seguintes acréscimos por fonte de receita:

Tabela IV

(Em R\$ mil)

Receita por Natureza e Fonte	Total	174
<b>11210200 Taxas de Fiscalização das Telecomunicações</b>	<b>495.000</b>	<b>495.000</b>

Da mesma forma, propomos aumento de R\$ 5 milhões na receita de Operações de Crédito Externas, destinada a financiar programa de Cooperação Financeira para Modernização da Gestão e Planejamento dos Estados e do Distrito Federal (PNAGE), propiciando o seguinte aumento por fonte de receita:

Tabela V

(Em R\$ mil)

Receita por Natureza e Fonte	Total	148
<b>21230000 Operações de Crédito Externas - Contratuais</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>

Visando incrementar investimentos no setor portuário, apresentamos emendas de receita no valor total de R\$ 141.100 mil relativas ao aumento de participação da União no capital



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005 SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ADENDO II

da Cia. Docas de São Paulo, da Cia. Docas do Rio de Janeiro, da Cia. Docas do Espírito Santo e da Cia Docas do Rio Grande do Norte. O aumento de receita por integralização de capital nestas empresas estatais desdobra-se por unidade orçamentária, natureza e fonte conforme explicitado no quadro a seguir:

Tabela VI

Código	Receita por natureza, UO e Fonte	UO	Total	495
62100000	Recursos para Aumento do PL - Tesouro	39213 – Cia Docas de SP	58.000	58.000
62100000	Recursos para Aumento do PL - Tesouro	39216 – Cia Docas de RJ	66.400	66.400
62100000	Recursos para Aumento do PL - Tesouro	39211 – Cia Docas de ES	14.700	14.700
62100000	Recursos para Aumento do PL - Tesouro	39217 – Cia Docas de RN	2.000	2.000

Retificamos também a cota-parte da União na arrecadação da CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, revista no Segundo Relatório deste Comitê, para **R\$ 43,2 milhões**, em lugar dos erroneamente mencionados R\$ 36 milhões.

As previsões de arrecadação de ROYALTIES e PARTICIPAÇÃO ESPECIAL, constantes do Segundo Relatório deste Comitê, merecem também ser revistas para considerar as novas expectativas do mercado para 2005. A evolução do contexto geopolítico mundial sugere cenários em que o preço médio internacional do barril de petróleo Brent, em 2005, se aproximaria de US\$46, confirmando a previsão da Secretaria de Política Econômica – SPE em sua revisão de parâmetros de outubro de 2004, e não de US\$42 como inicialmente esperado por este Comitê, de modo que as novas previsões para a arrecadação de ROYALTIES e PARTICIPAÇÃO ESPECIAL passam a ser as demonstradas no quadro abaixo.

Natureza da Receita	Descrição da Natureza	PLOA (ago/04)	PLOA (dez/04)	Varição
1220.22.31	Royalties - Terra	497.614.039	601.275.037	103.660.998
1220.22.32	Royalties - Mar	3.006.624.399	3.632.952.561	626.328.162
1220.22.41	Royalties Exc. - Terra	435.100.300	525.738.682	90.638.382
1220.22.42	Royalties Exc. - Mar	2.934.388.809	3.545.669.137	611.280.328
1220.22.50	Participações Especiais	7.011.670.483	8.472.314.084	1.460.643.601
	<b>Total</b>	13.885.398.030	16.777.949.501	2.892.551.471
	<b>Cota-parte da União</b>	5.389.690.719	6.512.449.877	<b>1.122.759.158</b>

Fonte: Agência Nacional de Petróleo – ANP; cálculos nossos, com 5% de cada receita decorrente da produção de gás.

Ainda, corrigimos abaixo as Tabelas I e II do Segundo Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, alterando os montantes das transferências de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal a Estados e Municípios. Esta correção não afeta em nada os resultados líquidos registrados no Quadro Anexo I do citado Relatório, que mostrou, por fonte, os aumentos de recursos. A finalidade desta Errata é a de compatibilizar os valores das citadas Tabelas com outras tabelas e demonstrativos, inclusive com as Tabelas constantes do Relatório Final do Relator Geral. As demais Tabelas e os Quadros Anexos do Segundo Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária permanecem válidos.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005  
SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ADENDO II

A principal incorreção das Tabelas I e II anteriores foi não ter considerado a redução das transferências da fonte 102 (imposto territorial rural), embora tenha consignado a queda nas receitas brutas desse imposto. Outra incorreção foi a de ter sido superestimado em R\$ 14 milhões a necessidade de recursos para atualizar o montante do superávit primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

As Tabelas que deveriam ter constado do Relatório são as seguintes:

TABELA I  
ORÇAMENTO DE 2005  
**RESUMO DOS RECURSOS ADICIONAIS DISPONÍVEIS NESTE RELATÓRIO**

Aplicação de Novos Parâmetros à Arrecadação-Base de 2004 Ajustada e Receitas Atípicas Transferências a Estados e Municípios e Aumento do Superávit Primário (R\$ mil)	
RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF - RECURSOS DISPONÍVEIS A PROGRAMAR (A) <sup>(1)</sup>	12.206.623
Acréscimo de Receitas - Recursos Líquidos de Restituições	18.536.398
Transferências de Receitas a Estados e Municípios (fontes 101, 102, 111 e 119) (-)	6.329.775
OUTRAS RECEITAS - RECURSOS DISPONÍVEIS A PROGRAMAR (B)	1.179.236
Acréscimo de Receitas - Dividendos, Salário Educação, AFRMM e <i>Royalties</i>	2.169.008
Transferências de Receitas a Estados e Municípios (fontes 113 e 142) (-)	989.772
<b>SUBTOTAL (A)+(B) <sup>(2)</sup></b>	<b>13.385.859</b>
<b>AUMENTO DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO FISCAL E SEGURIDADE POR REVISÃO DO PIB (-)</b>	<b>1.964.580</b>
<b>RECURSOS DESTA TABELA DISPONÍVEIS A PROGRAMAR <sup>(3)</sup></b>	<b>11.421.279</b>

Fonte: Tabelas e Quadros Anexos deste Relatório. Informações complementares ao PL 51 de 2004-CN. Elaboração das Consultorias de Orçamento.

<sup>(1)</sup> Este montante reduz-se a R\$ 11.666.270 mil, após dedução de recursos da fonte 140 para o FAT.

<sup>(2)</sup> Este montante reduz-se a R\$ 12.845.506 mil, após dedução de recursos da fonte 140 para o FAT.

<sup>(3)</sup> Este montante reduz-se a R\$ 10.880.926 mil, após dedução de recursos da fonte 140 para o FAT.



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005  
SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ADENDO IITABELA II  
ORÇAMENTO DE 2005

## RECEITA ADMINISTRADA PELA SRF - RECURSOS ADICIONAIS DISPONÍVEIS

Aplicação de Novos Parâmetros à Arrecadação-Base de 2004 Ajustada e Receitas Atípicas  
(R\$ mil)

	Acréscimo Bruto de Recursos: Acréscimo neste Relatório	18.536.415
<b>A</b>	Acréscimo de Recursos Líquidos de Restituições neste Relatório	18.536.398
=	Transferências de IR e IPI a FPE, FPEX, FPM e FConstitucionais (fonte 101) (-)	6.485.731
<b>B</b>	Outras Transferências de Tributos a Estados e Municípios (fontes 102, 111 e 119) (-)	-10.324
-	Demais Vinculações: Acréscimo neste Relatório	-145.633
<b>C</b>	<b>Recursos Disponíveis a Programar: Acréscimo neste Relatório <sup>(1)</sup></b>	<b>12.206.623</b>
	Acréscimo Bruto de Recursos: Todos os Relatórios (Arrecadação-Base de 2004 Ajustada) <sup>(2)</sup>	22.681.738
	Acréscimo de Recursos Líquidos de Restituições em Todos os Relatórios	22.657.946
<b>B</b>	Transferências de IR e IPI a FPE, FPEX, FPM (parte da fonte 101) (-)	7.446.252
	Outras Transferências de Tributos a Estados e Municípios (fontes 102, 111 e 119) (-)	-1.542
	Demais Vinculações: Todos os Relatórios (-)	0
	<b>Recursos Disponíveis a Programar: Todos os Relatórios <sup>(3)</sup></b>	<b>15.213.235</b>
	Acréscimo Bruto de Recursos: Primeiro Relatório (Arrecadação-Base da Proposta)	4.145.323
	Acréscimo de Recursos Líquidos de Restituições	4.121.548
<b>C</b>	Transferências de IR e IPI (fonte 101) (-)	960.521
	Outras Transferências de Tributos a Estados e Municípios (fontes 111 e 119) (-)	8.782
	Demais Vinculações Consideradas no Primeiro Relatório (fonte 140) (-)	145.633
	<b>Recursos Disponíveis a Programar: Primeiro Relatório</b>	<b>3.006.612</b>

Fonte: Tabelas e Quadros Anexos deste Relatório. Informações complementares ao PL 51, de 2004-CN. Elaboração das Consultorias de Orçamento.

<sup>(1)</sup> Este montante reduz-se a R\$ 11.666.270 mil, após dedução de recursos da fonte 140 para o FAT.

<sup>(2)</sup> Não foi deduzida ainda das receitas a perda decorrente da correção da tabela do IR da pessoa física.

<sup>(3)</sup> Este montante reduz-se a R\$ 14.672.882 mil, após dedução de recursos da fonte 140 para o FAT.

Este Adendo Substitui o ADENDO II ao Segundo Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária.

É o Adendo.

Senador **ROMERO JUCÁ**  
Relator Geral da Proposta Orçamentária

Senador **MÁRIO CALIXTO**

Deputada **ROSE DE FREITAS**

Deputado **PAULO KOBAYASHI**

Deputado **IBERÊ FERREIRA**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005

SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ADENDO II

Deputado **LAEL VARELLA**



**CONGRESSO NACIONAL**

**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**

**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO  
DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS  
PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**PLN Nº 51/2004 – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005**

**Sen. Tião Viana – PT/AC**

**Sen. Valdir Raupp – PMDB/RO**

**Dep. Sérgio Miranda – PCdoB/MG**

**Dep. Waldemir Moka – PMDB/MS**

**Dep. Wasny de Roure – PT/DF**



## **SUMÁRIO**

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E QUESTÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS.....</b>	<b>4</b>
<b>4. O ANEXO VIII DA LEI Nº 10.837/04 (LOA/2004).....</b>	<b>5</b>
<b>5. INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELO TCU .....</b>	<b>12</b>
<b>6. O ANEXO VI DO PL Nº 51/2004 (PLOA/2005) .....</b>	<b>13</b>
<b>7. DA EFICÁCIA DO ANEXO VI DO PL Nº 51/2004.....</b>	<b>17</b>



## **RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Relatório atende o disposto no § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2001-CN, que *“dispõe sobre a comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo”*.

### **2. RECOMENDAÇÕES**

O Comitê, após avaliar as informações encaminhadas ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União - TCU, conclui o relatório com as seguintes sugestões ao Relator-Geral:

- a) acolher a relação de obras constante do Anexo 2, com vistas a compor o Anexo VI do PL nº 51/2004 (PLOA/2005), que se refere às obras com indícios de irregularidades graves e, portanto, encontram-se com sua execução física, financeira e orçamentária suspensa;
- b) realizar a votação em separado das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, se o Relator Setorial propuser a alocação de recursos em subtítulos que as contemplem;
- c) excluir ou incluir no Relatório Final e no rol de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, aqueles que o TCU venha a considerar, até a votação do Relatório Final do PLOA/2005, saneados os indícios de irregularidades que ensejaram a paralisação cautelar das obras ou que venha a identificar indícios de irregularidades graves não informados anteriormente;
- d) propor à CMO que recomende ao TCU a rigorosa observância dos dispositivos legais que tratam das informações remetidas ao Congresso Nacional sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especialmente no que tange ao § 6º do art. 97 da Lei nº 10.934 (LDO/2005);
- e) solicitar, por meio da CMO, aos órgãos responsáveis pelos empreendimentos constantes do Anexo 5 deste relatório que esclareçam os motivos pelos quais aqueles empreendimentos permanecem na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2002; e



- f) alterar o texto do PL nº 51/2004 (PLOA/2005) de modo a acrescentar parágrafo único ao art. 12, afirmando que as obras que não constam mais do rol de obras com indícios de irregularidades graves devem ter sua execução física, financeira e orçamentária liberadas, inclusive para fins de quitação dos restos a pagar, conforme texto sugerido no item 7 deste relatório.

### **3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E QUESTÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS**

Por ocasião do exame do Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado pelo Poder Executivo em 1995, o Congresso Nacional assumiu responsabilidades específicas no que tange às obras e serviços com indícios de irregularidades graves. Pretendia-se com isso, suspender a execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos eivados de irregularidades graves e que poderiam acarretar danos aos cofres públicos.

Nessa tarefa, o Congresso Nacional tem contado com o auxílio do Tribunal de Contas da União cuja atuação, essencialmente técnica na análise assunto, visa oferecer informações relevantes e conclusivas sobre as obras fiscalizadas. Ao Congresso Nacional cabe decidir, politicamente, escudado nas informações encaminhadas pela Corte de Contas, sobre a suspensão da execução dos empreendimentos em que foram detectados indícios de irregularidades graves.

Vale acrescentar que esse procedimento vem sendo regulamentado pelas leis de diretrizes orçamentárias. De acordo com esses diplomas legais, as informações encaminhadas pelo TCU para subsidiar as decisões do Congresso Nacional referem-se às auditorias realizadas por iniciativa própria ou por provocação de terceiros.

Até a Lei Orçamentária de 2000, a indicação de indícios de irregularidades graves impedia a execução de todo o subtítulo que contemplava a obra ou o serviço. A partir da LOA/2001, passou-se a vedar especificamente a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos onde, de fato, foram identificadas as irregularidades e que poderiam, ou não, corresponder integralmente ao subtítulo aprovado no orçamento. Por conseguinte, não há impedimento à execução da parte do subtítulo ou do empreendimento em que não foram verificados vícios.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003 – LDO/2003 estabeleceu critérios objetivos para classificação dos indícios de irregularidades como graves. Segundo tais critérios, devem ser considerados indícios de irregularidades graves, que recomendam a paralisação cautelar da obra ou serviço, as situações que podem causar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros ou ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do contrato.

Essas circunstâncias são as que estão expressas na Lei, porém não



podem ser consideradas exaustivas, conforme se extrai da parte final do § 2º do art. 86 da LDO/2003. A LDO/2004 acrescentou àqueles critérios a falta de cadastramento dos contratos e convênios no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (art. 93, § 2º, III), instrumento de grande importância para o exercício do controle externo. No entanto, essa última circunstância não mais enseja a suspensão cautelar da execução física, financeira e orçamentária do empreendimento, uma vez que o dispositivo que a determinava não foi reproduzido na LDO/2005.

Vale mencionar que os contratos, convênios, parcelas e subtrechos com indícios de irregularidades graves deverão ter sua execução vedada até o respectivo saneamento. Tal deliberação funda-se nos exames efetuados pelo Tribunal de Contas da União, mediante procedimentos de auditoria, e ganha eficácia com a publicação de decreto legislativo que determina a suspensão cautelar do empreendimento. Por conseguinte, revela-se necessário que o TCU pronuncie-se conclusivamente acerca da matéria, de modo a subsidiar a decisão do Congresso Nacional, conforme estatui o art. 97, § 6º da LDO/2005, *in verbis*:

Art. 93 (...)

§ 6º A decisão da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, **com base em pronunciamento conclusivo do Tribunal de Contas da União, que reconheça o saneamento dos indícios de irregularidades apontados**, terá caráter terminativo, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Contudo, esse dispositivo não vem sendo observado com rigor, tendo em vista alguns acórdãos exarados pela Corte de Contas que, apesar de mencionarem a permanência dos indícios de irregularidades graves que motivaram a interrupção preventiva do contrato, propõem a continuidade física, financeira e orçamentária da obra. Tal evidência enseja a proposição de recomendação ao TCU para que observe os dispositivos legais que tratam do assunto, em especial ao § 6º do art. 97 da Lei nº 10.934 (LDO/2005).

É importante, também, ressaltar que a paralisação preventiva das obras tem por fim imediato preservar o erário. Contudo, tal medida, pela sua gravidade e repercussão, deve ser sempre pautada pela análise da relação custo/benefício para a sociedade que não deve ser penalizada pela privação ou adiamento da utilização das obras. Para essas circunstâncias, devem-se buscar outros remédios para punir os maus gestores e terceiros.

#### **4. O ANEXO VIII DA LEI Nº 10.837/04 (LOA/2004)**

A relação de obras com indícios de irregularidades graves que integraram o Anexo VIII da Lei nº 10.837/04 (LOA/2004) compunha-se de 81 subtítulos. Ao longo do exercício, foram excluídos daquela relação, por meio de decretos legislativos, conforme reza o § 5º do art. 93 da Lei nº 10.707/03, os seguintes subtítulos:



# CONGRESSO NACIONAL

## Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

### SUBTÍTULOS EXCLUÍDOS DO ANEXO VIII DA LOA/2004

UO	UF	Funcional-Programática	Descrição	Localização	DL
26298	RO	.....	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS Escola Jardim Eldorado	Empreendimento	12/2004
32224	PA	25.752.0297.1897.0015	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO ESTADO DO PARÁ ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ (ACRÉSCIMO DE 1.582 MVA NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) - NO ESTADO DO PARÁ Execução dos serviços de Fiscalização e Controle de Qualidade da Montagem Eletromecânica necessária à ampliação da Subestação Tucuruí 500/230/69 KV, no município de Tucuru/PA	Contrato 4500015927	13/2004
32228	PR	25.752.0296.3360.0001	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) – SÃO PAULO (SP) (REFORÇOS NAS TORRES DA LT 750KV FOZ – IVAIPORÁ III, LT IVAIPORÁ – ITABERÁ I E II E NA LT ITABERÁ – TIJUCO PRETO I E II) – NACIONAL Fornecimento de estruturas metálicas para as torres autoportantes das LT Ivaiporã - Itaberá III e Itaberá – Tijuco Preto III Construção do trecho "B" da LT Foz do Iguaçu – Ivaiporã III; Fornecimento de peças para reforço de torres nas LT I e II entre Foz do Iguaçu e Tijuco Preto; Montagem das peças no trecho entre Foz e o Rio Tibagi Montagem de peças de reforço de torres na LT 750 KV Foz do Iguaçu-Ivaiporã III	Empreendimento Empreendimento Empreendimento Empreendimento	13/2004
39211	ES	26.784.0230.1158.0002	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Construção do terminal de containeres do Porto de Barra do Riacho	Empreendimento	13/2004
39213	SP	26.784.0231.1939.0109 26.784.0231.1939.0111	IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUÁRIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICÍPIO DE SANTOS – SP IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUÁRIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ – SP Os empreendimentos em questão relacionam-se também com os subtítulos <b>26.846.0909.0553.0101</b> e <b>26.846.0909.0553.0103</b> da unidade orçamentária 39101, que não se referem à obra, mas à transferência de recursos da União para aumento de capital da Companhia Docas do Estado de São Paulo.	Empreendimento	13/2004
39252	CE	26.782.0235.10DK.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-116 NO ESTADO DO CEARÁ – CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO COCÓ / ACESSO DE LIGAÇÃO A CE-040 (FORTALEZA) Construção de ligação viária integrante do Anel Rodoviário de Fortaleza, constituída por uma ponte sobre o Rio Cocó e a Via Urbana, interligando os bairros Praia do Futuro e Praia da Sabiaguaba.	Convênio 472515	05/2004

**CONGRESSO NACIONAL****Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização****RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU****SUBTÍTULOS EXCLUÍDOS DO ANEXO VIII DA LOA/2004**

UO	UF	Funcional-Programática	Descrição	Localização	DL
			Execução de serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação, obras de artes especiais, urbanização de favelas, construção de unidades habitacionais, de praças e de equipamentos comunitários, nas áreas de jurisdição das Secretarias Executivas Regionais I, II, III.	Contrato 01/2000	
39252	MG	.....	ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. Obras de Recuperação e Melhoramentos da BR-265/MG; subtrecho entronc. BR-354/MG (Lavras) - entronc. BR-381/MG; segmento KM 340,4 ao 358,3 e interseções a Lavras e Ribeirão Vermelho; extensão de 19,7 Km	Contrato PD-06.0045/00-00	
39252	RS	26.782.0233.10EC.0002	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Construção da Rodovia BR-158/RS, subtrecho Santa Maria (BR-287/RS) -Rosário do Sul (BR-290/RS); segmento: Km 0 - Km 38,4 (Lote nº 1).	Contrato PD-10-004/97	09/2004
			Construção do contorno de Santa Rosa, entre o entroncamento da RS-210 (Boa Vista do Buricá) e o entroncamento da RS-344 (para Tuparendi), na BR-472/RS . Execução dos serviços de supervisão das obras de construção da rodovia BR-158/ RS, subtrecho Santa Maria – Rosário do Sul, extensão 114,7 Km (Lotes 1, 2 e 3). Implantação e pavimentação da BR-285/RS, segmento km 54+176-km 24+176 do PNV, entre Bom Jesus-Divisa SC/RS, Lote 1. Implantação e pavimentação da BR-285/RS, segmento km 24+176-km 0 do PNV, entre Bom Jesus-Divisa SC/RS, Lote 2.	Contrato PD-10-024/2000  Contrato PG-129/97-00  Contrato PD-10-015/2001  Contrato PD-10-049/2001	
52101	AM	05.153.0643.1213.0010	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES MILITARES NA REGIÃO DA CALHA NORTE - NA REGIÃO NORTE Execução de infra-estrutura no 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC SI) e 1ª Base Logística, em Boa Vista-RR	Contrato 013/2001-6º BEC	
53101	DF	.....	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HÁ NO DISTRITO FEDERAL - EM BRASÍLIA – DF Execução de EIA/RIMA, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção Construção de barragens de acumulação de maciços de terra para o aproveitamento hidro-agrícola da Bacia do Rio Preto no DF	Contrato 001/2001  Convênio 397789	
53101	PB	.....	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BARTOLOMEU II, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB	Empreendimento	11/2004
53101	RS	.....	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO QUEBRACHO EM BAGÉ Execução de obras de melhoria no sistema de abastecimento de água de Bagé, constituindo-se no conjunto das seguintes obras: construção da Barragem do Arroio quebracho; captação superficial; estação elevatória de água bruta; adutora de água bruta; e subestação rebaixadora de tensão.	Contrato 01-A/93/PMB/DAEB	

**CONGRESSO NACIONAL****Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU****SUBTÍTULOS EXCLUÍDOS DO ANEXO VIII DA LOA/2004**

UO	UF	Funcional-Programática	Descrição	Localização	DL
53101	SE	18.544.1047.5896.0028	AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AUTOMAÇÃO DOS SISTEMA INTEGRADOS DE ALTO SERTÃO E SERTANEJA NO ESTADO DE SERGIPE (PRÓAGUA SEMI-ÁRIDO) – NO ESTADO DE SERGIPE	Empreendimento	13/2004
53204	CE	.....	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PAULA PESSOA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	Empreendimento	11/2004
53204	CE	20.607.0379.1736.0023	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ - 1ª ETAPA - COM 8.816 HA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	Empreendimento	08/2004
53204	CE	18.544.0515.10AD.0002	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE TAQUARA – PACUJÁ - CE – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE TAQUARA - PACUJÁ - CE Construção da Barragem Taquara, no Estado do Ceará	Contrato 19300250000362002	10/2004
53204	PI	.....	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CASTELO NO RIO POTY - NO ESTADO DO PIAUÍ Construção da Barragem Castelo, no Município de Castelo do Piauí – PI	Contrato AJ-N. 76/88	11/2004
53204	PI	20.607.0379.5262.0022	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE COM 13.639 HÁ NO ESTADO DO PIAUÍ – NO ESTADO DO PIAUÍ Obras civis do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola dos Platôs de Guadalupe-2ª Etapa, incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos	Contrato 47/2002	13/2004
53204	PI	.....	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PIAUS NO ESTADO DO PIAUÍ	Contrato 19300250000282002	10/2004

Obs.: Os subtítulos que não indicam os decretos legislativos correspondem à situação em que eles estão pendentes de publicação.

Também, alguns empreendimentos tiveram a vedação restringida ou modificada, permanecendo na relação de obras com indícios de irregularidades graves com as seguintes vedações:

**SUBTÍTULOS QUE PERMANECEM NO ANEXO VIII COM MODIFICAÇÕES**

UO	UF	Funcional-Programática	Descrição	Localização	DL
39252	AM	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-319 NO ESTADO DO AMAZONAS – DIVISA RO/AM – MANAUS Subtrecho km 500,0 - km 563,1 Subtrecho km 563,1 - km 655,7	Contrato PD/01/16/2001-00 Contrato PD/01/05/2000-00	07/2004
39252	ES	26.782.0220.2834.0032	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 – Km 149,0.	Contrato PG-019/00-00	06/2004 11/2004
39252	GO	..... .....	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-060 NO ESTADO DE GOIÁS - DIVISA DF/GO – ENTRONCAMENTO BR-153/GO Duplicação e restauração da BR-60, trecho divisa DF/GO até o entroncamento com a BR 153/Anápolis – segmento km 50,4/ 94,20. Supervisão, coordenação e controle das obras de duplicação e restauração da BR-060, trecho Div. DF/GO – Entr. BR-153, segmento km 50,4 ao km 94,2. Coordenação, supervisão e controle das obras de	Contrato PG-059/98-00 PD-12-0013/98 PD-1200011/98	13/2004

**CONGRESSO NACIONAL****Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU****SUBTÍTULOS QUE PERMANECEM NO ANEXO VIII COM MODIFICAÇÕES**

UO	UF	Funcional-Programática	Descrição	Localização	DL
			restauração e duplicação da BR-060, trecho: div. DF/GO – entr. BR-153, seg. km 18,0 ao km 50,4.		
39252	MT	26.782.0220.2834.0051	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO		
		26.782.0220.2841.0051	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO		
			Execução de serviços de manutenção rodoviária na Rodovia BR-158/MT (trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho: Km 400,00 - Entr. MT-326 (A) (p/Canaranã) Km 514,80.	Contrato PD/11-011/1998	
			Execução de serviços de manutenção rodoviária na Rodovia BR-158/MT (trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho: Entr. MT-242 (A) / MT-424) com extensão do KM 270,00 ao Km 400,00.	Contrato PD/11-012/1998	
			Execução de obras de recuperação da Rodovia BR-163, divisa MS/MT – Rondonópolis, Km 0,00 - Km 25,00.	Contrato PD/11-014/01	
			Execução de serviços de conservação rodoviária da Rodovia Estadual Transitória BR-158/MT englobando o Km 0,0 ao Km 138,00 (trecho: Div. Pa/MT – Divisa MT/GO, subtrecho: Divisa PA/MT – Entr. MT-430)	Contrato PD/11-017/2000	
			Serviços de manutenção rodoviária na Rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT – Divisa MT/RO, subtrecho: Nova Diamantino - Entr. MT-170/358, segmento 614,40 - Km 799,30.	Contrato PD/11-018/2000	
			Execução de serviços de manutenção rodoviária na BR-163/MT, trecho: Divisa MS/MT, subtrecho: Divisa MS/MT (Km 0,00) – Rondonópolis (Km 119,90).	Contrato PD/11-019/2001	
			Serviços de conservação rodoviária na Rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT – Divisa MT/RO, subtrecho: Entr. MT-461 (A) – Km 112,90 - Entr. MT-270 (B) - Km 215,90, com extensão de 103,0 Km.	Contrato PD/11-020/2001	
			Execução de serviços de manutenção na Rodovia BR-163/MT, trechos: Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, subtrecho: Rio dos Patos - Sinop, segmento: Km 606,00 - Km 836,00.	Contrato PD/11-021/2001	
			Serviços de conservação rotineira na BR-242/MT referente ao trecho: Div. TO/MT - Entr. BR-163/MT, subtrecho: Div. TO/MT – Entr. BR-158/MT, segmento Km 0,00 ao Km 119,00, numa extensão de 119,00 Km.	Contrato PD/11-022/2001	
			Execução de serviços de restauração e manutenção na Rodovia BR-158/MT, trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho: Entr. MT-326 – Km 656,00 - segmento Km 514,60, extensão 141,20 Km.	Contrato PD/11-027/2001	
			Divisa MT/GO, subtrecho: Km 656,00 - Entr. BR-070/MT, segmento Km 656,0 - Km 796,9; Extensão 140,90 Km.	Contrato PD/11-028/01	
			Restauração da rodovia BR-070/MT, Trecho: Várzea Grande – Cáceres, subtrecho Km 524,70 ai 731,90.	Contrato PG-012/01	
			Restauração na rodovia BR-364, trecho Div. GO/MT-Div. MT/RO, segmento Km 0,00 - Km 130,00, extensão 130,00 Km, lote 44.	Contrato PG-294/00	
			Serviços de manutenção rodoviária na Rodovia BR-364/MT, trecho: GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho: Div. GO/MT (Km 0,00) até o entroncamento com a MT-461 (A) – Km 112,90.	Contrato UT/11-003/2002	



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**

**SUBTÍTULOS QUE PERMANECEM NO ANEXO VIII COM MODIFICAÇÕES**

UO	UF	Funcional-Programática	Descrição	Localização	DL
			Obras e serviços de restauração e manutenção na rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, subtrecho: Trevo do Lagarto - Entr. MT-246 (B), segmento: Km 434,6 ao Km 502,8; extensão: 68,20 Km. Restauração e manutenção da rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT, subtrecho: S. Vicente - Cuiabá, segmento: Km 327,80 ao Km 405,30; extensão: 77,50 km, lote 05.	Contrato UT/11-006/02  Contrato UT-045/02	
39252	MT	26.782.0236.1354.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DO MATO GROSSO – TRECHO DIAMANTINO – SAPEZAL – COMODORO Obras de Construção da Rodovia BR-364/MT, trechos do Km 675,90 ao Km 1131,10.	Empreendimento	13/2004
39252	PB	26.782.0235.1236.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DA PARAÍBA – TRECHO JOÃO PESSOA – CAMPINA GRANDE Rodovia BR-230, trecho: João Pessoa/Campina Grande. Projeto de duplicação e restauração e respectiva execução de obras nos subtrechos: Entr. BR-101 – Entr. PB-055 e Riachão Entr. BR-104-A. Projeto de restauração e execução da obra no segmento da Rod. BR-230 entr. com entr. a PB-050 e Riachão. Execução das obras interseção níveis das rod. BR-230 com a BR-101.  Obras de ampliação, melhoramentos e restauração da rodovia BR 230/PB, trecho Cabedelo/Divisa PB-CE, Segmento Km 35,6 a 147,9.	Convênio da Delegação de Execução PG-169/97, referente ao objeto do Contrato PJ-007/99-DER/PB, exceto ressarcimento, ao Estado da Paraíba, dos pagamentos efetuados em 2001, desde que sejam descontados os valores pagos em excesso pelo Departamento Estadual de Rodagem na Paraíba - DER/PB, na execução do Contrato PJ-007/99-DER/PB. Contrato PJ-007/99-DER/PB	11/2004
39252	RR	26.782.0238.7456.0004	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-401 NO ESTADO DE RORAIMA – CONSTRUÇÃO DO TRECHO KM 100 – NORMANDIA Execução de obras e serviços de construção rodoviária, na BR-401/RR, trecho Boa Vista/Bonfim.  Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).	Convênio SIAFI nº 372314, referente ao objeto do Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia. Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia.	11/2004
39252	RS	26.784.0233.5019.0043 26.784.0233.10CJ.0002	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande	Contrato nº 018/2001-MT, que poderá ter sua execução realizada até o limite de 50% do prolongamento dos molhes	
53101	GO	.....	REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM-PUBA		13/2004



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**

**SUBTÍTULOS QUE PERMANECEM NO ANEXO VIII COM MODIFICAÇÕES**

UO	UF	Funcional-Programática	Descrição	Localização	DL
			Obras de reurbanização dos vales dos Córregos Botafogo e Capim-Puba.	Contrato 002/90, exceto o trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte.	.
			Canalização do Córrego Botafogo e Capim-Puba	Convênio SIAFI 387341, no tocante ao objeto do Contrato 002/90, exceto o trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás	
53101	MA	18.544.0515.5256.0021	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS COM 45 KM NO ESTADO DO MARANHÃO – NO ESTADO DO MARANHÃO Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru	Contrato 071/2000-RAJ	11/2004

Obs.: Os subtítulos que não indicam os decretos legislativos correspondem à situação em que eles estão pendentes de publicação.

Também foram incluídos no Anexo VIII da LOA/2004, os seguintes subtítulos, cujos respectivos decretos legislativos ainda não foram publicados:

**SUBTÍTULOS INCLuíDOS DO ANEXO VIII DA LOA/2004**

UO	UF	Funcional-Programática	Descrição	Localização
28233	AM	22.661.0519.4247.0010	FOMENTO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA E SOCIAL NA AMAZÔNIA OCIDENTAL - NA REGIÃO NORTE Execução de serviços de modernização da malha viária do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus	Contrato 30/2002
36901	RO	10.846.1216.0832.1082	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO – NATAL - RN Execução das obras de construção do Hospital Terciário de Natal, com 150 leitos, e Unidade Mista de Saúde de Igapó, com 50 leitos, em Natal	Contrato 010/89 SOE/AJ
39252	AM	26.782.0236.1248.0004	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-319 NO ESTADO DO AMAZONAS CONSTRUÇÃO DO TRECHO KM 167 – KM 267 Execução de obras e serviços de engenharia para melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, trecho entre o Km 166 e o Km 370.	Contrato 051/2000-COP
39252	ES	26.782.0230.10CL.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Execução de restauração e implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim – Bom Jesus do Norte - Divisa ES/RJ.	Contrato TT-0015/2001
39252	MG	26.782.0230.1285.0001	ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – BR-381/MG - EM CORONEL FABRICIANO (ACESITA/TIMÓTEO). Obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Leste – BR-381/MG em Coronel Fabriciano no Estado de Minas Gerais.	Convênio PG-140/00-00 e Contrato PJU-22.008/02, apenas o trecho entre as estacas 425 e 580
39252	PR	26.782.0233.10CN.0002	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ Execução de obras de implantação e pavimentação do trecho Adrianópolis/Bocaiuva do Sul (BR-476/PR), com extensão de 94,1 km.	Contrato PG-167/2000, que poderá ter sua execução realizada até o limite financeiro de 90%
39252	RR	26.782.0220.2841.0014	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS – NO ESTADO DE RORAIMA	



**SUBTÍTULOS INCLuíDOS DO ANEXO VIII DA LOA/2004**

UO	UF	Funcional-Programática	Descrição	Localização
			Manutenção (conservação/recuperação) da BR-210, trecho divisa PA/RR – divisa RR/AM, subtrecho São João da Baliza (km 113) – Entroncamento BR – 174 / RR – 170 – Vila Novo Paraíso (km 182),	Contrato 014/2002
51101	AM	27.812.1250.5450.3060	IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO – MANAUS - AM	Empreendimento
53101	RN	18.544.0515.10DC.0002	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN Execução de obras e serviços referentes à construção da Barragem Oitícica, localizada no Município de Jucurutu/RN.	Contrato 022/90-SAG
53101	RN	18.544.0515.1672.0024	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Construção da Adutora de Santa Cruz	Contrato 900080
53204	CE	20.607.0379.1746.0023	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS - 1ª ETAPA - COM 10.700 HA NO ESTADO DO CEARÁ NO ESTADO DO CEARÁ Construção da infra-estrutura básica de irrigação do Projeto Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa, incluindo o fornecimentos e montagem das Estações Elevatórias e Automação no Estado do Ceará.	Contrato 45/2002

Desse modo, considerando todas essas transformações na relação de obras com indícios de irregularidades graves ao longo do ano de 2004, o Anexo VIII da Lei nº 10.837/04 deve encerrar o ano com a composição indicada no Anexo 1 a este parecer.

## **5. INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELO TCU**

Em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 98 da Lei nº 10.934/04 (LDO/2005), o Tribunal de Contas da União encaminhou, tempestivamente, informações sobre a execução físico-financeira das obras fiscalizadas no transcorrer do exercício de 2004. Da relação remetida ao Congresso Nacional, em 30/09/04, constaram 248 subtítulos, distribuídos da seguinte forma, em relação à natureza dos indícios de irregularidades graves:<sup>1</sup>

<sup>1</sup> As obras que constam da relação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União ao Congresso Nacional devem obedecer ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 94 da Lei nº 10.707/03, que estabelecem:

“Art.94 (...)

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2002 e o fixado para 2003, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtidos a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no [Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003](#), que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no *caput*, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.”



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

- a) irregularidades graves que ensejam paralisação: 53;
- b) irregularidades graves que não ensejam paralisação: 90;
- c) outras irregularidades: 32;
- d) sem irregularidades: 73.

Posteriormente, em atendimento ao § 4º do art. 98 da LDO/2005, o TCU remeteu ao Congresso Nacional nova relação de subtítulos com vistas a atualização das informações originalmente encaminhadas. Esse novo rol, combinado com o primeiro, resultou em 72 subtítulos com indícios de irregularidades graves que recomendam a paralisação integral ou parcial, nos termos do art. 97 da LDO/2005.

Essas informações, somadas com outras obtidas ao longo do exercício, compõem a relação de obras com indícios de irregularidades graves consubstanciadas no Anexo VI do PL nº 51/04.

### 6. O ANEXO VI DO PL Nº 51/2004 (PLOA/2005)

A relação das obras com indícios de irregularidades graves que devem compor o Anexo VI do PL nº 51/04 (PLOA/2005) consta no Anexo 2 deste relatório. Para tanto, tomou-se como referência a posição final do Anexo VIII da Lei nº 10.837/04 (LOA/2004), no exercício de 2004 (indicada no Anexo 1 deste relatório), e a relação de obras encaminhada pela Corte de Contas em 30/11/2004, nos termos do art. 98 da Lei nº 10.934/04 (LDO/2005).

O rol em questão está composto de 79 subtítulos que apresentam indícios de vícios que recomendam a suspensão física, financeira e orçamentária dos empreendimentos indicados na coluna “Localização das irregularidades”. Destes, 9 subtítulos são novos, relativamente à posição final do Anexo VIII da Lei nº 10.837/04 (LOA/2004). Os motivos que conduziram à Corte de Contas a tomar tal posição constam no Anexo 3 deste relatório. Os subtítulos que se encontram nessa situação são os seguintes:

UO	UF	FUNCIONAL	DESCRIÇÃO FUNCIONAL	Localização das Irregularidades
39252	RO	26.782.0220.2834.0011	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA Restauração da rodovia BR-364/RO, trecho Nova Vida – ponte sobre o Rio Preto, subtrecho km 469,0 – km 568,8. Serviços de supervisão e controle das obras de restauração da BR-364/RO, trecho Nova Vida – Candeias do Jamari, subtrecho km 469,0 – km 700,6.	Contrato PG-133/1999-00 Contrato UT/22/0002/2002-00

**CONGRESSO NACIONAL****Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**

UO	UF	FUNCIONAL	DESCRIÇÃO FUNCIONAL	Localização das Irregularidades
39252	RO	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS / PONTES / ELIMINAÇÃO Execução de obras e serviços de implantação e pavimentação BR-364/RO, trecho anel viário de Ji-Paraná, com extensão de 12,0 km.	Convênio SIAFI 310149 Contrato 040/96/PJ/DER – RO
39252	RS	26.782.0220.2834.0043	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Realização de obras de manutenção (conservação/recuperação) rodoviária na BR-116/RS, segmento km 184,1 a km 270,8 e km 291,2 a km 299,9.	Contrato UT-10.010/03
53101	DF	20.607.0379.5250.0004	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HÁ NO DISTRITO FEDERAL - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL Execução de EIA/RIMA, detalhamento dos projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção. Construção de barragens de acumulação de maciços de terra para o aproveitamento hidro-agrícola da Bacia do Rio Preto no DF.	Contrato nº 001/2001  Empreendimento
53101	PI	.....	PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA – PI (AV. MARGINAL LESTE)	Contrato nº 01/99 – SEMAR
53204	BA	.....	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE PESQUISAS EM AQUICULTURA - NO ESTADO DA BAHIA Implantação do Centro de Pesquisa em Aquicultura, a jusante da Barragem Luiz Vieira, no Município de Rio de Contas – BA.	Contrato PGE-66/2001
53101	GO	20.607.0379.5252.0101	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 26.500 HA NO ESTADO DE GOIÁS - NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS – GO  Execução em regime de empreitada global, das obras e serviços de implantação do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás.  Obras de implantação do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás.	Contrato 001/98, exceto primeiro trecho, compreendido entre a barragem do Rio Paraná e o barramento da Porteira.  Convênio SIAFI 427061, no tocante ao Contrato 001/98, exceto primeiro trecho, entre a barragem do Rio Paraná e o barramento da Porteira.
53204	MG	18.544.0515.3715.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo mista (CCR e TERR), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, localizada no município de Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais.	Contrato PGE-09/2002
53204	PI	.....	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS COM 8.007 HA NO ESTADO DO PIAUÍ Execução de obras civis, fornecimento de montagem de equipamentos do projeto Tabuleiros Litorâneos nos municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes no Estado do Piauí.	Contrato nº 44/2002

Além da situação mencionada, outras há que merecem atenção. Elas

**CONGRESSO NACIONAL****Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**

são tratadas a seguir e os esclarecimentos acerca de cada uma delas constam no Anexo 4 deste relatório.

Uma delas relaciona-se com três subtítulos que constam no Anexo VIII da Lei nº 10.834/04 (LOA/2004), mas que a Corte de Contas, nas informações remetidas ao Parlamento em obediência ao art. 98 da Lei nº 10.934/04 (LDO/2005), sugeriu a continuidade da execução física, financeira e orçamentária, sem, no entanto, manifestar-se conclusivamente acerca do saneamento das irregularidades, conforme determina a LDO/2005 (§ 5º do art. 97). São eles:

UO	UF	FUNCIONAL	DESCRIÇÃO FUNCIONAL	Localização das Irregularidades
53101	AL	.....	OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ – AL - OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ – AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macro drenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL	Contrato 01/97, no que se refere à escavação das lagoas 3 e 4
53204	CE	20.607.0379.1736.0023	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ – 2ª ETAPA Execução das obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos do Projeto Baixo Acaraú – 2ª Etapa	Contrato PGE 46/2002
54101	RO	.....	PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL LOCAL EM MUNICÍPIOS – INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PORTO VELHO – RO Urbanização de uma área com extensão de oito quilômetros à margem do rio Madeira e ao longo da estrada de ferro Madeira-Mamoré, com a construção da Avenida Beira-Rio ao longo de oito quilômetros junto à margem do rio Madeira. Em torno da avenida Beira-Rio, será construída uma infraestrutura turística composta de ciclovia, pista para cooper, quadras poliesportivas, quadras de vôlei, play-grounds, lanchonetes, sanitários, estacionamentos, mirantes e obras de paisagismo. Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO	Contrato 48/PGM/2002  Convênio 435209  Convênio 448395

O empreendimento “Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Perenização do Rio Pajéu no Estado de Pernambuco” está no Anexo VIII da LOA/2004 mas não consta no rol encaminhado pelo TCU para vedação, em atendimento à LDO/2005. Este Comitê, seguindo a recomendação do TCU, não incluiu o empreendimento no Anexo VI do PLOA/2005.

Outra situação refere-se ao fato de o subtítulo não constar do Anexo VIII da LOA/2004 nem da relação da encaminhada pelo TCU. Porém, em virtude de deliberações posteriores da Corte de Contas, devem compor o Anexo VI do PL nº 51/04 (PLOA/2005). São os casos destes subtítulos:

UO	UF	FUNCIONAL	DESCRIÇÃO FUNCIONAL	Localização das Irregularidades
52101	SC	.....	CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE	



## CONGRESSO NACIONAL

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

UO	UF	FUNCIONAL	DESCRIÇÃO FUNCIONAL	Localização das Irregularidades
			INTERESSE ESTADUAL Prestação de serviços de engenharia, de assistência e de subsídios à fiscalização de obras aeroportuárias na construção do Aeroporto Regional do Planalto serrano, em Correia Pinto/SC Construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, compreendendo os serviços preliminares, obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e os serviços complementares, como também a supervisão da obra.	Contrato 01/2003  Convênio Siafi 429027, referente ao Contrato01/2003
39252	PA	26.782.0236.1490.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-163 NO ESTADO DO PARÁ – DIVISA MT/PA - SANTARÉM Construção de ponte mista no rio Aruri (km 506,2 da BR-163), com extensão de 168 metros	Contrato PD/2-006/01-00

Há, também, o caso do subtítulo 28.783.0222.3444.0022 – Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Teresina – no Estado do Piauí, para o qual o TCU informou a suspensão cautelar integral do Contrato AT-N 30/87, embora o acórdão anterior (nº 172/2004) recomendar a liberação parcial das obras em questão, limitando-se a utilização do citado contrato à conclusão do Ramal Bandeira, permanecendo vedada a sua execução para o restante das obras. Este Comitê seguiu a recomendação do Acórdão supra citado.

Cabe dizer, outrossim, o caso do subtítulo 25.752.0296.6486.0033 - Usina Termonuclear de Angra III (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro, que consta da proposta enviada pelo Poder Executivo, mas não figura em nenhuma das relações enviadas pelo TCU. Trata-se de obra sem licenciamento ambiental. Nesse sentido, este Comitê decidiu incluir no Anexo VI do PLOA/2005 as obras civis e permitir a execução dos demais contratos.

Verificam-se, ainda, quatro situações em que a Corte de Contas recomenda a suspensão da execução dos empreendimentos, mas este Comitê opta pela revisão dessas decisões. É o caso dos subtítulos:

- a) 15.453.1295.5178.0004 – Implantação do Trecho Barreiro – Calafate – Hospitais do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte;
- b) 18.782.0518.3640.0051 - Pavimentação de Rodovias Estaduais em Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso;
- c) 12.364.0041.5081.0106 – Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino – Construção do Instituto da Criança e do Adolescente da FUB/HUB;
- d) 26.784.0233.1031.0002 – Ampliação do Porto de Itajaí – No Estado de Santa Catarina.

Por fim, vale mencionar os subtítulos que constam na relação de obras com irregularidades graves, com os mesmos objetos, desde o ano de 2002, pelo menos. São os casos listados no Anexo 5 deste relatório. Tal circunstância pode revelar



desinteresse da Administração e do contratado em resolver a pendência para consecução do objeto ou, até mesmo, indicar a não-realização das obras. Desse modo, é pertinente ouvir os órgãos responsáveis pelos empreendimentos para que esclareçam a situação de cada um deles.

## **7. DA EFICÁCIA DO ANEXO VI DO PL Nº 51/2004**

A relação de obras com indícios de irregularidades graves que recomendam a paralisação física, financeira e orçamentária é atualizada anualmente por ocasião da aprovação da lei orçamentária anual. Todavia, esse mecanismo suscita dúvidas nos gestores sobre a possibilidade de efetuar o pagamento de restos a pagar para os empreendimentos que, nos exercícios anteriores, tiveram a execução suspensa por força de decreto legislativo do Congresso Nacional. Isso decorre do fato de lei orçamentária vigorar por prazo certo.

Entretanto, como se trata apenas de uma atualização da relação daquelas obras por ocasião da aprovação da LOA, o correto é admitir que as obras que não constam mais da rol em questão devem ter sua execução física, financeira e orçamentária liberadas, inclusive para fins de quitação dos restos a pagar. Assim, para espancar qualquer dúvida acerca do tema em comento, poderia ser acrescido ao texto do PL nº 51/04 (PLOA/2005), o seguinte dispositivo:

“Art. 12 (...)

Parágrafo único. Os subtítulos e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios e subtrechos que não constam da relação de que trata o inciso VI deste artigo não possuem nenhum óbice à continuidade de sua execução física, financeira e orçamentária, inclusive no que se refere aos pagamentos das importâncias inscritas em restos a pagar.”

Brasília, de dezembro de 2004.

---

Sen. Tião Viana – PT/AC

---

Dep. Sérgio Miranda – PCdoB/MG

---

Sen. Valdir Raupp

---

Dep. Waldemir Moka – PMDB/MS

---

Dep. Wasny de Roure – PT/DF



**CONGRESSO NACIONAL**

**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**

**ANEXO 1**

**Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 (LOA/2004)**

Posição em dezembro de 2004

**26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**26101 - Ministério da Educação**

MS	.....	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA	Empreendimento
----	-------	--	----------------

**28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**

**28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa**

AM	22.661.0519.4247.0010	FOMENTO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA E SOCIAL NA AMAZÔNIA OCIDENTAL - NA REGIÃO NORTE Execução de serviços de modernização da malha viária do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus	Contrato 30/2002
----	-----------------------	--	------------------

**30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**30907 - Fundo Penitenciário Nacional**

GO	14.421.0661.1844.0052	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTABELECIMENTOS PENAIS NO ESTADO DE GOIÁS Construção da Casa de Custódia de Goiânia (Casa de Prisão Provisória) Construção do Presídio Regional de Goiânia	Contrato 402/92 Convênio 351801
----	-----------------------	--	------------------------------------

**32000 – MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

**32224 – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.**

MT	25.752.0296.1887.0051	EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MATO GROSSO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO, IMPLANTAÇÃO DA SE JAURU (MT) 400 MVA) E REFORÇO NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA) - NO ESTADO DO MATO GROSSO	
		Execução de projeto executivo, fornecimento total de materiais, obras civis e montagem eletromecânica da Linha de Transmissão 230 Kv Coxipó / Jauru, circuito duplo (12 cabos CAA 795 MCM TERN - 6.032t; e estruturas metálicas - 8.100t), com 360 Km de extensão.	Contrato 4500007623

**36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**36901 - Fundo Nacional de Saúde**

RN	10.846.1216.0832.1082	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO - NATAL – RN Execução das obras de construção do Hospital Terciário de Natal, com 150 leitos, Unidade Mista de Saúde de Capim Macio, com 50 leitos, e Unidade Mista de Saúde de Igapó, com 50 leitos, em Natal	Contrato 010/89 SOE/AJ
RO	.....	IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DO SUS - IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DO SUS NO ESTADO DE RONDÔNIA Construção e Aparelhamento do Hospital Municipal de Cacoal	Contrato 091/91-PGE

**39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**39211 - Companhia Docas do Espírito Santo**

ES	26.784.0230.3503.0032	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Construção de berço de atracação para carga de elevado peso unitário	Empreendimento
ES	26.784.0230.3508.0032	OBRAS COMPLEMENTARES NO CAIS DE CAPUABA (ES) - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**

**ANEXO 1**

**Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 (LOA/2004)**  
**Posição em dezembro de 2004**

		Obras e serviços para Reabilitação da Área dos Berços 201 e 202 e sua Retroárea Primária	Empreendimento
--	--	--	----------------

**39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

AM	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-319 NO ESTADO DO AMAZONAS – DIVISA RO/AM - MANAUS Subtrecho km 500,0 - km 563,1 Subtrecho km 563,1 - km 655,7	Contrato PD/01/16/2001-00 Contrato PD/01/05/2000-00
----	-------	---	--

**39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

AM	26.782.0238.1428.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-317 NO ESTADO DO AMAZONAS – TRECHO BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC Segmento km 416 - km 516, exceto recursos destinados à contratação do projeto executivo	Contrato PD/01/07/2000-00
AM	26.782.0236.1248.0004	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-319 NO ESTADO DO AMAZONAS CONSTRUÇÃO DO TRECHO KM 167 - KM 267 Execução de obras e serviços de engenharia para melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, trecho entre o Km 166 e o Km 370.	Contrato 051/2000-COP
AP	26.784.0238.109K.0012	RECUPERAÇÃO DO PORTO DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ NO ESTADO DO AMAPÁ Execução das Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana, no Estado do Amapá.	Convênio 470267 Contrato 012/2003-PMS
DF	.....	ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE – ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL (EPIA) Elaboração de Projeto de Engenharia e execução dos serviços de restauração, construção e pavimentação das interligações das Rodovias BR-020/040/060/070/DF.	Convênio PG-063/99
ES	.....	ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL) Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3.	Contrato PG-018/98
ES	26.782.0220.2834.0032	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.	Contrato PG-019/00-00
ES	26.782.0230.7150.0121	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA – ECOPORANGA - DIVISA ES/MG Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855.	Contrato PG-094/01-99 Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-095/2001-99
ES	26.782.0230.10CL.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Execução de restauração e implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte – Divisa ES/RJ,	Contrato TT-0015/2001



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**

**ANEXO 1**

**Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 (LOA/2004)**  
**Posição em dezembro de 2004**

**39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

GO	.....	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-060 NO ESTADO DE GOIÁS - DIVISA DF/GO – ENTRONCAMENTO BR-153/GO  Duplicação e restauração da BR-60, trecho divisa DF/GO até o entroncamento com a BR 153/Anápolis – segmento km 50,4/ 94,20. Supervisão, coordenação e controle das obras de duplicação e restauração da BR-060, trecho Div. DF/GO - Entr. BR-153, segmento km 50,4 ao km 94,2.  Coordenação, supervisão e controle das obras de restauração e duplicação da BR-060, trecho: div. DF/GO – entr. BR-153, seg. km 18,0 ao km 50,4.	Contrato PG-059/98-00  PD-12-0013/98  PD-1200011/98
GO	.....	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS -BR-080/GO – PADRE BERNARDO - URUAÇU - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Empreendimento
MG	26.782.0230.11VJ.0101	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NA BR-381 EM MINAS GERAIS - NO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO - MG  Obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Leste - BR-381/MG em Coronel Fabriciano no Estado de Minas Gerais.	Convênio PG-140/00-00 e Contrato PJU-22.008/02, apenas o trecho entre as estacas 425 e 580
MT	26.782.0220.2834.0051  26.782.0220.2841.0051	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO  CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO  Execução de serviços de manutenção rodoviária na Rodovia BR-158/MT (trecho: Divisa PA/MT – Divisa MT/GO, subtrecho: Km 400,00 - Entr. MT-326 (A) (p/Canaranã) - Km 514,80.  Execução de serviços de manutenção rodoviária na BR-158/MT (trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho: Entr. MT-242 (A) / MT-424) com extensão do Km 270,00 ao Km 400,00.  Execução de obras de recuperação da Rodovia BR-163, divisa MS/MT -Rondonópolis, Km 0,00 - Km 25,00  Execução de serviços de conservação rodoviária da Rodovia Estadual Transitória BR-158/MT englobando o Km 0,0 ao Km 138,00( trecho: Div. PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho : Divisa PA/MT - Entr. MT-430).  Serviços de manutenção rodoviária na Rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, subtrecho : Nova Diamantino - Entr. MT-170/358, segmento 614,40 - Km 799,30  execução de serviços de manutenção rodoviária na BR-163/MT, trecho: Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, subtrecho : Divisa MS/MT (km 0,00) -Rondonópolis/ MT (Km 119,90)  Serviços de conservação rodoviária na Rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, subtrecho: Entr. MT-461(A) - Km 112,90 - Entr. MT-270 (B) - Km 215,90, com extensão de 103,0 Km.	Contrato PD/11-011/1998  contrato PD/11-012/1998  Contrato PD/11-014/01  contrato PD/11-017/2000  contrato PD/11-018/2000  contrato PD/11-019/2001  contrato PD/11-020/2001



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**

**ANEXO 1**

**Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 (LOA/2004)**  
**Posição em dezembro de 2004**

		Execução de serviços de manutenção na Rodovia BR-163MT, trechos: Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, subtrecho: Rio dos Patos - Sinop, segmento: Km 606,00 – Km 836,00	contrato PD/11-021/2001
		Serviços de conserva rotineira na BR-242/MT referente ao trecho: Div. TO/MT -Entr. BR-163/MT, subtrecho: Div. TO/MT - Entr. BR-158/MT, segmento Km 0,00 ao Km 119,00, numa extensão de 119,00 Km.	contrato PD/11-022/2001
		Execução de serviços de restauração e manutenção na Rodovia BR-158/MT, trecho: Divisa PA/MT – Divisa MT/GO, subtrecho : Entr. MT-326 - Km 656,00 - segmento Km 514,80 –Km 656,00, extensão 141,20 Km.	Contrato PD/11-027/01
		Divisa MT/GO, subtrecho: Km 656,00 - Entr. BR-070/MT, segmento Km 656,0 - Km 796,9; Extensão 140,90 Km	Contrato PD/11-028/01
		Restauração da rodovia BR-070/MT, trecho: Várzea Grande - Cáceres, subtrecho km 524,70 ao 731,90	Contrato PG-012/01

**39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT**

MT	26.782.0220.2834.0051	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO	
	26.782.0220.2841.0051	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO	
		Obras e serviços de Restaur. e Manutenção na rodovia BR-364/MT, Trecho: Divisa GO/MT-Divisa MT/RO, Subtrecho: Trevo do Lagarto - Entr. MT-246(B), Segmento: km 434,6 ao km 502,8; Extensão: 68,20 km	Contrato UT/11-006/02
		Restauração e manutenção da rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT, subtrecho: S. Vicente Cuiabá, segmento: km 327,80 a km 405,30, extensão 77,50 km, lote: 05	Contrato UT-045/02
MT	26.782.0236.1354.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DO MATO GROSSO CONSTRUÇÃO DO TRECHO DIAMANTINO - SAPEZAL – COMODORO	
		Obras de Construção da Rodovia BR-364/MT, trechos do Km 675,90 ao Km 1131,10.	empreendimento
PA	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA – CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA	
		Execução de Serviços na BR-222. Trecho D. Eliseu, Subtrecho Rondon de Pará / D. Eliseu, Ext. 86 km.	Convênio 334460
		Serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes na BR-222, trecho Marabá (Km 12) / Filinto Muller, com ext. de 221, 8 Km	Contrato PG-144/85
		Execução de serviços de pavimentação na Rodovia BR-222, trecho Marabá/Dom Elizeu, subtrecho Rondon do Pará/Dom Elizeu, com extensão de 35,18 Km	Contrato A.JUR 19/98
PA	26.782.0236.1516.0004	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARÁ CONSTRUÇÃO DO TRECHO MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA / ANEL VIÁRIO DE ALTAMIRA	
		Construção de uma ponte sobre o Rio Araguaia, em Porto Jarbas Passarinho, na Rodovia BR-230/PA do segmento km 0,00 - km 0,9.	Contrato PD/2-00011/01-00
PA	26.784.0237.5750.0101	CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ NO ESTADO DO PARÁ – NO RIO TOCANTINS	
		Obras fluviais complementares de proteção de infra-estrutura das eclusas de Tucuruí, incluindo cais de concreto e pavimentação da Av. Beira Rio.	Contrato 049/2001



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**

**ANEXO 1**

**Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 (LOA/2004)**  
**Posição em dezembro de 2004**

		Execução das obras de proteção e contenção da margem esquerda do Rio Tocantins, na região a jusante do sistema de transposição de desnível de Tucuruí/PA.	Convênio 455173
PB	26.782.0235.1236.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DA PARAÍBA – TRECHO JOÃO PESSOA – CAMPINA GRANDE Obras de ampliação, melhoramentos e restauração da rodovia BR 230/PB, trecho Cabedelo/Divisa PB-CE, Segmento Km 35,6 a 147,9.	Contrato PJ-007/99-DER/PB
PR	26.782.0233.10CN.0002	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ Execução de obras de implantação e pavimentação do trecho Adrianópolis/Bocaiúva do Sul (BR-476/PR), com extensão de 94,1 km.	Contrato PG-167/2000, que poderá ter sua execução realizada até o limite financeiro de 90%
PR	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-487 NO ESTADO DO PARANÁ – TRECHO PORTO CAMARGO - UVAIÁ Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km	Contrato PG 171/98-002
PI	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-330 NO ESTADO DO PIAUÍ – TRECHO BOM JESUS - DIVISA PIMA Edital nº 175/2002-00, de 11/11/2002, referente à Concorrência Pública para seleção de empresas para a execução dos serviços de construção, pavimentação e obras de arte especiais na Rodovia BR 330.	Empreendimento
RO	26.782.0238.1210.0002	CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-364 NO ESTADO DE RONDÔNIA - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM ABUNÃ	Contrato PD/22/09/2001-00

**39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

RO	26.782.0236.1204.0004	CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-319 NO ESTADO DE RONDÔNIA - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO	Contrato PD/22/08/2001-0, exceto projeto executivo
RR	26.782.0220.2841.0014	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE RORAIMA Manutenção (conservação/recuperação) da BR-210/RR - subtrecho São João da Baliza (km 113,0) x Novo Paraíso (km 182,0)	Contrato 014/2002
RR	26.782.0238.7456.0004	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-401 NO ESTADO DE RORAIMA – CONSTRUÇÃO DO TRECHO KM 100 – NORMANDIA Execução de obras e serviços de construção rodoviária, na BR-401/RR, trecho Boa Vista/Bonfim.  Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).	convênio SIAFI nº 372314, referente ao objeto do Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia.
RS	.....	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Construção de Travessia Urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS, entronc. entre a BR-101/RS e a BR-293/RS, fronteira Brasil/Argentina, subtrecho BR-473 e BR-158, Segmento Km 417 - Km 421. Execução dos serviços de Supervisão, Coordenação e Controle das obras de Construção de Travessia Urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS.	Contrato PD-10-033/01-00 Contrato PD-10-025/01
RS	.....	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-392 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RIO GRANDE – PELOTAS	



**ANEXO 1**

**Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 (LOA/2004)**  
**Posição em dezembro de 2004**

		Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 3. Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 2	Contrato PD-10-056/01-00 Contrato PD-10-057/01-00
RS	.....	<b>CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-470 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TRECHO BARRACÃO - LAGOA VERMELHA - NOVA PRATA</b> Construção da BR-470/RS, sutrecho divisa SC/RS, entroncamento Rs-477 (Pontão), segmento Km 2+185 - Km 37+650 (extensão de 35,465Km) e ruas laterais na travessia urbana de Barracão/RS (extensão 4,140 Km) - Lote 1. Construção da BR-470/RS, subtrecho do entroncamento RS 477 (Pontão) –entroncamento BR-285 (Lagoa Vermelha), segmento Km 37+650 - Km 77,37 (extensão de 39,72 Km) -Lote 2.	Contrato PD-10-017/2001 Contrato PD-10-018/2001
RS	26.784.0233.5019.0043 26.784.0233.10CJ.0002	<b>AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b> <b>CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b> Prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande	Contrato nº 018/2001-MT, que poderá ter sua execução realizada até o limite físico de 50% do prolongamento dos molhes.



**ANEXO 1**

**Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 (LOA/2004)**  
**Posição em dezembro de 2004**

**39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

SC	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL – BR-282/SC – FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA Edital de licitação nº 142/2001 (sobrepço). Complementação do objeto do Contrato nº PJ.078/2000. BR-282, trecho S. Miguel D'Oeste-Paraíso-Rio Peperiguaçu (divisa c/ Argentina): terraplenagem, pavimentação, drenagem, OAC, e serv. compl. 2 BR-282, trecho BR-282, trecho "Vargem - São José do Cerrito": terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e serviços complementares. 2	Empreendimento  Contrato PJ.091/2001  Contrato PJ.090/2001 Contrato PJ.078/2000
SC	.....	AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ - NO ESTADO DE SANTA CATARINA Obras e serviços de engenharia para recuperação dos molhes norte/sul e melhoria das condições de calado do canal de acesso ao Porto de Itajaí/SC 2.	Itens 2 e 3 - Contrato 039/00
SC	26.783.0233.1276.0004	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM JARAGUÁ DO SUL Serviços de execução das obras de implantação do ramal ferroviário de contorno das cidades de Jaraguá do Sul e Guarimir, em conformidade com o edital de concorrência 130/2001, e demais documentos constantes da cláusula segunda do contrato Execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de implantação do contorno ferroviário das cidades de Jaraguá do Sul e Guarimir	Contrato 045/2002  Contrato 272/2002
SE	26.782.0229.1212.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SERGIPE – TRECHO DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA Execução de obras de ampliação de capacidade, melhoramentos e restauração na BR-101/SE, segmento Km 77,3 ao Km 91,6.	Contrato PG-248/99-00
TO	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS – TRECHO DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na rodovia BR-230, trecho: Macaúba/Estreito (divisa TO/MA). Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis	Contrato 200/96  Contrato 86/2000
TO	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-242 NO ESTADO DE TOCANTINS – TRECHO PEIXE - PARANÁ – TAGUATINGA Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rodovia BR-242, sub-trecho Peixe-Km. 57, com extensão de 57 km. Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 57/Paraná/Km. 90, com extensão de 33,53 km. Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Paraná/Km. 90/Km. 150, com extensão de 60 km. Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 203/Taguatinga, com 56,53 km. de extensão.	Contrato 002/99  Contrato 003/99  Contrato 004/99  Contrato 006/99



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**

**ANEXO 1**

**Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 (LOA/2004)**  
**Posição em dezembro de 2004**

	Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 150/Km. 203, com 53 km. de extensão.	Contrato 005/99
--	---	-----------------



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**

**ANEXO 1**

**Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 (LOA/2004)**  
**Posição em dezembro de 2004**

**39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

TO	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DO TOCANTINS – TRECHO DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00) Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520) Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes e especiais e serviços complementares na rodovia BR-235. Trecho: Pedro Afonso / divisa TO/MA.	Contrato 184/2000  Contrato 185/2000  Convênio 330496 (SIAFI)
----	-------	--	---

**51000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE**

**51101 - Ministério do Esporte**

AC	27.812.1250.5450.3058	IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER – SEGUNDA FASE DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO OLÍMPICO DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE	Empreendimento
AC	.....	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES – CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO – RIO BRANCO-AC Execução do Programa Esporte Direito de Todos - Transferência de recursos financeiros da União para a execução da Implantação de Centro Olímpico no Estado do Acre (Primeira Fase) Construção da 1ª fase do Estádio do Centro Olímpico de Rio Branco – AC (gramado do campo de futebol, drenagem, vias de acessos e arquibancadas do setor 1)	Convênio 446198  Contrato 100/2002
AM	27.812.1250.5450.3060	IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO - MANAUS-AM	Empreendimento

**52000 – MINISTÉRIO DA DEFESA**

**52911 - Fundo Aeronáutico**

SC	05.781.0631.107D.0101	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO REGIONAL SUL - NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA – SC	Contrato Siasg 120074-2003
----	-----------------------	---	----------------------------

**53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**53101 - Ministério da Integração Nacional**

AL	06.846.1027.10CZ.0002	OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ - AL – OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ – AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL	Contrato 01/97
BA	.....	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA COM 18,8 KM NO ESTADO DA BAHIA – NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO – BA Construção de um canal a partir do lago da barragem de Sobradinho interligando-se ao Riacho Tatauí, no Município de Sobradinho/BA Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí	Convênio 74974  Contrato 001/99
DF	.....	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HÁ NO DISTRITO FEDERAL - EM BRASÍLIA - DF Execução de EIA/RIMA, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção	Contrato 001/2001



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**

**ANEXO 1**

**Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 (LOA/2004)**  
**Posição em dezembro de 2004**

		Construção de barragens de acumulação de maciços de terra para o aproveitamento hidro-agrícola da Bacia do Rio Preto no DF	Convênio 397789
--	--	--	-----------------

**53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**53101 - Ministério da Integração Nacional**

GO	.....	REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM-PUBA Obras de reurbanização dos vales dos Córregos Botafogo e Capim-Puba.  Canalização do Córrego Botafogo e Capim Puba.	Contrato 002/90, exceto o trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte.  Convênio SIAFI 387341, no tocante ao objeto do Contrato 002/90, exceto o trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte
MA	20.607.1038.5680.0021	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALANGÔ COM 3.216 HA NO ESTADO DO MARANHÃO – NO DO MARANHÃO	Empreendimento
MA	18.544.0515.5256.0021	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS COM 45 KM NO ESTADO DO MARANHÃO – NO ESTADO DO MARANHÃO Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru	Contrato 071/2000-RAJ
MT	.....	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO Pavimentação da rodovia MT-250 - entroncamento MT-170 (Curvelândia)-Mirassol D'Oeste Pavimentação da Rodovia MT-475 - entroncamento BR-174 – Glória D'Oeste	Contrato 059/98/00/00  Empreendimento
PE	.....	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA –PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO – PE	Empreendimento
RN	18.544.0515.10DC.0002	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN Execução de obras e serviços referentes à construção da Barragem Oitícica, localizada no Município de Jucurutu/RN.	Contrato 022/90-SAG
RN	.....	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Construção da Adutora de Santa Cruz	Contrato 900080
SC	06.846.1027.0678.0004	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - ESTADO DE SANTA CATARINA Execução das obras do Canal Extravisor do Rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível	Contrato 246/01
SE	.....	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE POÇO VERDE – NO ESTADO DE SERGIPE Execução de obras e serviços de engenharia para construção de barragens, para melhoria de pequenas comunidades no Município de Poço Verde – Projeto Padre Melo. Execução de obras e serviços do Projeto Padre Melo, para aproveitamento de recursos hídricos para beneficiamento de pequenas comunidades no Município de Poço Verde, incluindo a elaboração de EIA/RIMA e do projeto executivo.	Convênio 416836  Contrato 349/2001
SP	06.846.1027.0678.0112	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - ESTADO DE SÃO PAULO Canalização em célula dupla de 1889 m do Córrego Cadaval entre a Av. da Fábrica e a Estrada do Pequiá, em Carapicuíba/SP, com pavimentação de 1644 m da pista direita do córrego e 1204 m da pista	Convênio 435839



**ANEXO 1**

**Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 (LOA/2004)**  
**Posição em dezembro de 2004**

		esquerda.	
		Sub-rogação da execução de obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação, guias, sarjetas e canalização de córregos em logradouros públicos, em Carapicuíba/SP, distribuídas em 6 blocos de execução.	Contrato 001/1994-A
		Obras e serviços destinados a recuperação de vossoroca e à coleta do deflúvio superficial direto para mitigação de seus efeitos no Município de Avaré/SP	Contrato do Processo 147/02

**53204 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas**

CE	20.607.0379.1746.0023	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS - 1ª ETAPA - COM 10.700 HA NO ESTADO DO CEARÁ NO ESTADO DO CEARÁ Construção da infra-estrutura básica de irrigação do Projeto Tabuleiro de Russas -2ª Etapa, incluindo o fornecimento e montagem das Estações Elevatórias e Automação no Estado do Ceará	Contrato 45/2002
CE	.....	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ - 2ª ETAPA Execução das obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos do Projeto Baixo Acaraú - 2ª Etapa	Contrato PGE 46/2002
MG	18.544.0515.3735.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terr), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, localizada no município de Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais Elaboração do Projeto executivo, supervisão e controle tecnológico das obras e serviços da Barragem Congonhas	Contrato PGE-09/2002 Contrato PGE-39/2002

**54000 – MINISTÉRIO DO TURISMO**

**54101 - Ministério do Turismo**

RO	.....	PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL LOCAL EM MUNICÍPIOS – INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PORTO VELHO - RO Urbanização de uma área com extensão de oito quilômetros à margem do rio Madeira e ao longo da estrada de ferro Madeira-Mamoré, com a construção da Avenida Beira-Rio ao longo de oito quilômetros junto à margem do rio Madeira. Em torno da avenida Beira-Rio, será construída uma infra-estrutura turística composta de ciclovia, pista para cooper, quadras poliesportivas, quadras de vôlei, play-grounds, lanchonetes, sanitários, estacionamentos, mirantes e obras de paisagismo. Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO	Contrato 48/PGM/2002 Convênio 435209 Convênio 448395
----	-------	--	--

**56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**56101 - Ministério das Cidades**

SP	.....	AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS – CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS – SP	
----	-------	---	--



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**

**ANEXO 1**

**Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 (LOA/2004)**  
**Posição em dezembro de 2004**

		Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares. Execução de ações de reestruturação urbana e interligação de áreas urbanas e de adequação de vias. Conclusão das obras do Complexo Viário da Marginal do Rio Baquirivu - Guarulhos - SP. Serviços de pavimentação completa até a capa de concreto asfáltica na Pista Norte, movimento de terra até a greide final da Pista Norte e Ramo Q, incluindo a execução de 126m de aduelas para canalização do Córrego Cachoeirinha e a execução da Via Coletora Sul, recompondo todo o pavimento danificado existente, inclusive com troca de solo. Execução de ações de reestruturação urbana e interligação de áreas urbanas e de adequação de vias. Conclusão das obras do Complexo Viário da Marginal do Rio Baquirivu - Guarulhos - SP. Execução de serviços de terraplenagem da Alameda das Papoulas (interligação da Av. Monteiro Lobato com o Complexo Viário do Rio Baquirivu) e execução de muro de contenção na margem sul do Rio Baquirivu com extensão de 170 m. Conclusão da superestrutura do Viaduto Monteiro Lobato (obra iniciada com recursos da Prefeitura) e execução da cabaceira do viaduto compreendendo o Ramo B e a pista oeste da Av. Monteiro Lobato.	Contrato 039/99 Convênio 458571 Convênio 475794 Convênio 458737 Convênio 441816 Convênio 441864
DF	15.846.0222.10AF.0002	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS NO DISTRITO FEDERAL - DF APOIO À IMPLANTAÇÃO DO METRO DO DISTRITO FEDERAL - DF Contratação na modalidade de empreitada por preços unitários das obras, serviços e fornecimento de bens necessários à implantação do Metrô-DF (trecho da Estação 23 à Estação 27).	Contrato 001/92-MC/Novacap

**56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A**

RS	15.453.1295.5752.0043	IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SAPUCAIA DO SUL-SÃO LEOPOLDO DA LINHA 1 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Empreendimento
----	-----------------------	---	----------------

**56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

MG	15.453.1295.5176.0031	IMPLANTAÇÃO DO TRECHO ELDORADO-VILARINHO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS Serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas administrativa, financeira, contábil, patrimonial, tributária, jurídica e na gestão e fiscalização técnica de contratos para a CBTU Concessão de direito real de uso do terreno anexo à Estação Vilarinho, precedida de construção de Terminal Rodoviário de Passageiros integrado à estação e de empreendimento Comercial Agregado, garantida à concessionária a exploração comercial exclusiva em todo o complexo no período de concessão.	Contrato 023/2002-DA Contrato 035-2002/DA
PI	.....	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA- PI- NO ESTADO DO PIAUÍ Conclusão dos serviços de implantação do trem urbano de Teresina Ampliação e melhoria do sistema ferroviário de passageiros em teresina, bem como execução das correspondentes obras	Contrato AT-N 30/87 Convênio 436349

## ANEXO 2

### Anexo VI do PL nº 51/2004 (PLOA/2005)

Proposição para constar no PLOA/2005

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005

#### ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
<b>26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b>			
<b>26101 - Ministério da Educação</b>			
MS	.....	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA	Empreendimento
<b>28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR</b>			
<b>28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa</b>			
AM	.....	FOMENTO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA E SOCIAL NA AMAZÔNIA OCIDENTAL - NA REGIÃO NORTE Execução de serviços de modernização da malha viária do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus	Contrato 30/2002
<b>30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b>			
<b>30907 - Fundo Penitenciário Nacional</b>			
GO	.....	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTABELECIMENTOS PENAIS NO ESTADO DE GOIÁS Construção da Casa de Custódia de Goiânia (Casa de Prisão Provisória) Construção do Presídio Regional de Goiânia	Contrato 402/92 Convênio 351801
<b>32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>			
<b>32204 - Eletrobrás Termonuclear S.A.</b>			
RJ	25.752.0296.6486.0033	USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III (RJ) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA	Contrato CT.NCO 223/83
<b>32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.</b>			
MT	25.752.0296.1887.0051	EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MATO GROSSO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO, IMPLANTAÇÃO DA SE JAURU (MT) 400 MVA) E REFORÇO NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA) - NO ESTADO DO MATO GROSSO Execução de projeto executivo, fornecimento total de materiais, obras civis e montagem eletromecânica da Linha de Transmissão 230 Kv Coxipó / Jauru, circuito duplo (12 cabos CAA 795 MCM TERN - 6.032t; e estruturas metálicas - 8.100t), com 360 Km de extensão.	Contrato 4500007623
<b>36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE</b>			
<b>36901 - Fundo Nacional de Saúde</b>			
RN	.....	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO - NATAL - RN Execução das obras de construção do Hospital Terciário de Natal, com 150 leitos, Unidade Mista de Saúde de Capim Macio, com 50 leitos, e Unidade Mista de Saúde de Igapó, com 50 leitos, em Natal	Contrato 010/89 SOE/AJ
RO	.....	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL - RO Conclusão da primeira etapa do Hospital Regional de Cacoal Construção do Hospital Regional de Cacoal/RO	Convênio SIAFI 434050 Contrato 091/1991-PGE

## ANEXO 2

### Anexo VI do PL nº 51/2004 (PLOA/2005)

Proposição para constar no PLOA/2005

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005

#### ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
----	------------	----------------	------------------------

## ANEXO 2

### Anexo VI do PL nº 51/2004 (PLOA/2005)

Proposição para constar no PLOA/2005

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005

#### ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
<b>39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</b>			
<b>39211 - Companhia Docas do Espírito Santo</b>			
ES		AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Construção de berço de atracação para carga de elevado peso unitário	Empreendimento
ES		OBRAS COMPLEMENTARES NO CAIS DE CAPUABA (ES) - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras e serviços para Reabilitação da Área dos Berços 201 e 202 e sua Retroárea Primária	Empreendimento
AM	26.782.0236.1248.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-319 NO ESTADO DO AMAZONAS - TRECHO KM 166 - KM 370 Execução de obras e serviços de engenharia para melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, trecho entre o Km 166 e o Km 370.	Contrato 051/2000-COP
AM	26.782.0236.1248.0103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-319 NO ESTADO DO AMAZONAS - TRECHO MANAUS - DIVISA AM/RO -AM Subtrecho km 563,1 - km 655,7 Subtrecho km 500,0 - km 563,1	Contrato PD/01/05/2000-00 Contrato PD/01/16/2001-00
AM	26.782.0238.1428.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-317 NO ESTADO DO AMAZONAS - TRECHO BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - AM Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 - KM 516,0, com extensão de 100 Km	Contrato PD/01/07/2000-00
AP		RECUPERAÇÃO DO PORTO DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ NO ESTADO DO AMAPÁ Execução das Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana, no Estado do Amapá.	Convênio SIAFI 470267 Contrato 012/2003-PMS
DF		ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL (EPIA) Elaboração de Projeto de Engenharia e execução dos serviços de restauração, construção e pavimentação das interligações das Rodovias BR-020/040/060/070/DF	Convênio PG-063/99
ES		ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL) Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3.	Contrato PG-018/98
ES	26.782.0220.2834.0032	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.	Contrato PG-019/00-00
ES	26.782.0230.7150.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG - ES Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480.	Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-094/01-99

## ANEXO 2

### Anexo VI do PL nº 51/2004 (PLOA/2005)

Proposição para constar no PLOA/2005

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005

#### ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
		Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855.	Contrato PG-095/2001-99

#### 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

##### 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ES	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ----- Execução de restauração e implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte – Divisa ES/RJ,	Contrato TT-0015/2001
GO	26.782.0237.3768.0103	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-060 NO ESTADO DE GOIÁS - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO - GO ----- Duplicação e restauração da BR-60, trecho divisa DF/GO até o entroncamento com a BR 153/Anápolis – segmento km 50,4/ 94,20. Supervisão, coordenação e controle das obras de duplicação e restauração da BR-060, trecho Div. DF/GO - Entr. BR-153, segmento km 50,4 ao km 94,2.	Contrato PG-059/98-00 PD-12-0013/98
GO	26.782.0237.10LN.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-080 NO ESTADO DE GOIÁS - TRECHO DOIS IRMÃOS - BARRO ALTO - URUQUÊ - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO	Empreendimento
MG	26.782.0230.11VJ.0101	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NA BR-381 EM MINAS GERAIS - NO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO - MG ----- Obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Leste - BR-381/MG em Coronel Fabriciano no Estado de Minas Gerais.	Convênio PG-140/00-00 e Contrato PJU-22.008/02, apenas o trecho entre as estacas 425 e 580
MT	26.782.0220.2834.0051	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	
	26.782.0220.2841.0051	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO ----- Serviços de manutenção rodoviária (conservação e recuperação) na Rodovia BR-070/MT, trecho: GO/MT - Divisa Brasil/Bolívia, subtrecho : Km 193,30 - Divisa Km 421,30; extensão: 228,00 Km	Contrato: PD/11-003/97
		Execução de serviços de manutenção rodoviária na Rodovia BR-158/MT (trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho: Km 400,00 - Entr. MT-326 (A) (p/Canaranã) - Km 514,80.	Contrato PD/11-011/1998
		Execução de serviços de manutenção rodoviária na BR-158/MT (trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho: Entr. MT-242 (A) / MT-424) com extensão do Km 270,00 ao Km 400,00.	contrato PD/11-012/1998
		Execução de serviços de conservação rodoviária da Rodovia Estadual Transitória BR-158/MT englobando o Km 0,0 ao Km 138,00( trecho: Div. PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho : Divisa PA/MT - Entr. MT-430).	contrato PD/11-017/2000
		Serviços de manutenção rodoviária na Rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, subtrecho : Nova Diamantino - Entr. MT-170/358, segmento 614,40 - Km 799,30	contrato PD/11-018/2000
		Restauração na rodovia BR-364/MT, trecho Div. GO/MT-Div. MT/RO,	Contrato PG-294/00

## ANEXO 2

### Anexo VI do PL nº 51/2004 (PLOA/2005)

Proposição para constar no PLOA/2005

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005

#### ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
		segmentos Km 0,00-km 130,00, extensão 130,00 km, lote 44	
		Execução de obras de recuperação da Rodovia BR-163, divisa MS/MT -Rondonópolis, Km 0,00 - Km 25,00	Contrato PD/11-014/01
		execução de serviços de manutenção rodoviária na BR-163/MT, trecho: Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, subtrecho : Divisa MS/MT (km 0,00) -Rondonópolis/ MT (Km 119,90)	contrato PD/11-019/2001
		Serviços de conservação rodoviária na Rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, subtrecho: Entr. MT-461(A) - Km 112,90 - Entr. MT-270 (B) - Km 215,90, com extensão de 103,0 Km.	contrato PD/11-020/2001
		Execução de serviços de manutenção na Rodovia BR-163MT, trechos: Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, subtrecho: Rio dos Patos - Sinop, segmento: Km 606,00 - Km 836,00	contrato PD/11-021/2001

#### 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT

MT	26.782.0220.2834.0051	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	
	26.782.0220.2841.0051	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	
		Serviços de conserva rotineira na BR-242/MT referente ao trecho: Div. TO/MT -Entr. BR-163/MT, subtrecho: Div. TO/MT - Entr. BR-158/MT, segmento Km 0,00 ao Km 119,00, numa extensão de 119,00 Km.	contrato PD/11-022/2001
		Execução de serviços de restauração e manutenção na Rodovia BR-158/MT, trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho : Entr. MT-326 - Km 656,00 - segmento Km 514,80 –Km 656,00, extensão 141,20 Km.	Contrato PD/11-027/01
		Divisa MT/GO, subtrecho: Km 656,00 - Entr. BR-070/MT, segmento Km 656,0 - Km 796,9: Extensão 140,90 Km	Contrato PD/11-028/01
		Restauração da rodovia BR-070/MT, trecho: Várzea Grande - Cáceres, subtrecho km 524,70 ao 731,90	Contrato PG-012/01
		Serviços de manutenção rodoviária na Rodovia BR-364/ MT, trecho: GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho: Div. GO/MT (Km 0,00) até o entrocamento com a MT-461 (A) - Km 112,90.	Contrato UT/11-003/2002
		Obras e serviços de Restaur. e Manutenção na rodovia BR-364/MT, Trecho: Divisa GO/MT-Divisa MT/RO, Subtrecho: Trevo do Lagarto - Entr. MT-246(B), Segmento: km 434,6 ao km 502,8; Extensão: 68,20 km	Contrato UT/11-006/02
	Restauração e manutenção da rodovia BR-364/MT, trecho: Divisa GO/MT, subtrecho: S. Vicente Cuiabá, segmento: km 327,80 a km 405,30, extensão 77,50 km, lote: 05	Contrato UT-045/02	
MT	26.782.0236.1424.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DO MATO GROSSO CONSTRUÇÃO DO TRECHO DIAMANTINO - SAPEZAL – COMODORO - MT	
		Obras de Construção da Rodovia BR-364/MT, trechos do Km 675,90 ao Km 1131,10.	empreendimento
PA	26.782.0236.1490.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-163 NO ESTADO DO PARÁ – DIVISA MT/PA – SANTARÉM - PA	

## ANEXO 2

### Anexo VI do PL nº 51/2004 (PLOA/2005)

Proposição para constar no PLOA/2005

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005

#### ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
		Construção de ponte mista no Rio Aruri (Km 506,2 da BR-163), com extensão de 168 metros	empreendimento
PA	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA – CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA	
		Serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes na BR-222, trecho Marabá (Km 12) / Filinto Muller, com ext. de 221, 8 Km	empreendimento
		Execução de serviços de pavimentação na Rodovia BR-222, trecho Marabá/Dom Elizeu, subtrecho Rondon do Pará/Dom Elizeu, com extensão de 35,18 Km	empreendimento
PA	26.782.0236.11UW.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARÁ - TRECHO ALTAMIRA - MARABÁ - DIVISA PA/TO	
	26.782.0236.11UW.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARÁ - TRECHO MARABÁ - DIVISA TO/PA - PA	
		Construção de uma ponte sobre o Rio Araguaia, em Porto Jarbas Passarinho, na Rodovia BR-230/PA do segmento km 0,00 - km 0,9.	Contrato PD/2-00011/01-00

## ANEXO 2

### Anexo VI do PL nº 51/2004 (PLOA/2005)

Proposição para constar no PLOA/2005

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005

#### ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
<b>39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</b>			
<b>39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT</b>			
PA	26.784.0237.5750.0101	CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUI NO ESTADO DO PARÁ – NO RIO TOCANTINS - PA Execução das obras de proteção e contenção da margem esquerda do Rio Tocantins, na região a jusante do sistema de transposição de desnível de Tucuruí/PA. Obras fluviais complementares de proteção de infra-estrutura das eclusas de Tucuruí, incluindo cais de concreto e pavimentação da Av. Beira Rio.	Convênio 455173 Contrato 049/2001
PB	26.782.0235.1236.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DA PARAÍBA - TRECHO JOÃO PESSOA – CAMPINA GRANDE - PB Duplicação e restauração de trecho da rodovia BR 230/PB, construção de viaduto e iluminação de outro trecho da rodovia. Obras de ampliação, melhoramentos e restauração da rodovia BR 230/PB, trecho Cabedelo/Divisa PB-CE, Segmento Km 35,6 a 147,9.	Convênio SIAFI nº 368083, referente ao objeto do contrato PJ-007/99-DER/PB Contrato PJ-007/99-DER/PB
PI	26.782.0235.7204.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-330 NO ESTADO DO PIAUÍ – TRECHO BOM JESUS - DIVISA PI/MA - PI Edital nº 175/2002-00, de 11/11/2002, referente à Concorrência Pública para seleção de empresas para a execução dos serviços de construção, pavimentação e obras de arte especiais na Rodovia BR 330.	Empreendimento
PR	26.782.0233.10CN.0002	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ Execução de obras de implantação e pavimentação do trecho Adrianópolis/Bocaiúva do Sul (BR-476/PR), com extensão de 94,1 km.	Contrato PG-167/2000, que poderá ter sua execução realizada até o limite financeiro de 90%
PR	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487/PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km	Contrato PG 171/98-002
RO	26.782.0220.2834.0011	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE RONDÔNIA Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Ponte sobre o Rio Preto, Subtrecho KM 469,0 - KM 568,8. Serviços de Supervisão e Controle das Obras de Restauração da BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 469,0 - KM 700,6.	Contrato PG-133/1999-00 Contrato UT/22/0002/2002-00
RO	.....	CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-364 NO ESTADO DE RONDÔNIA - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM ABUNÃ	Contrato PD/22/09/2001-00
RO	.....	CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-319 NO ESTADO DE RONDÔNIA - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO	Contrato PD/22/08/2001-00
RO	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS / PONTES / ELIMINAÇÃO Execução de obras e serviços de implantação e pavimentação BR-364/RO, trecho anel viário de Ji-Paraná, com extensão de 12,0 km	convênio SIAFI 310149 Contrato 040/96/PJ/DER-RO
RR	26.782.0220.2841.0014	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE RORAIMA	

## ANEXO 2

### Anexo VI do PL nº 51/2004 (PLOA/2005)

Proposição para constar no PLOA/2005

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005

#### ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves (LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
		Manutenção (conservação/recuperação) da BR-210/RR - subtrecho São João da Baliza (km 113,0) x Novo Paraíso (km 182,0)	Contrato 014/2002

## ANEXO 2

### Anexo VI do PL nº 51/2004 (PLOA/2005)

Proposição para constar no PLOA/2005

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005

#### ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
<b>39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</b>			
<b>39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT</b>			
RR	26.782.0238.7456.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-401 NO ESTADO DE RORAIMA - TRECHO BOA VISTA - BONFIM-NORMANDIA (FRONTEIRA COM A GUIANA) - RR Execução de obras e serviços de construção rodoviária, na BR-401/RR, trecho Boa Vista/Bonfim. Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).	convênio SIAFI nº 372314, referente ao objeto do Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia.
RS	26.782.0220.2834.0043	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Realização das obras de manutenção (conservação/recuperação) rodoviária na BR-116/RS, segmentos km 184,1 a km 270,8 e km 291,2 a km 299,9.	Contrato UT-10.010/03
RS	.....	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Construção de Travessia Urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS, entronc. entre a BR-101/RS e a BR-293/RS, fronteira Brasil/Argentina, subtrecho BR-473 e BR-158, segmento Km 417 - Km 421. Execução dos serviços de Supervisão, Coordenação e Controle das obras de Construção de Travessia Urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS.	Contrato PD-10-033/01-00 Contrato PD-10-025/01
RS	26.782.0233.1214.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-392 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RIO GRANDE – PELOTAS -RS Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 3. Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 2	Contrato PD-10-056/01-00 Contrato PD-10-057/01-00
RS	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-470 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TRECHO BARRACÃO - LAGOA VERMELHA - NOVA PRATA Construção da BR-470/RS, subtrecho divisa SC/RS, entroncamento Rs-477 (Pontão), segmento Km 2+185 - Km 37+650 (extensão de 35,465 Km) e ruas laterais na travessia urbana de Barracão/RS (extensão 4,140 Km) - Lote 1. Construção da BR-470/RS, subtrecho do entroncamento RS 477 (Pontão) -entroncamento BR-285 (Lagoa Vermelha), segmento Km 37+650 - Km 77,37 (extensão de 39,72 Km) -Lote 2.	Contrato PD-10-017/2001 Contrato PD-10-018/2001
RS	26.784.0233.5019.0043	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande	Contrato nº 018/2001-MT, que

## ANEXO 2

### Anexo VI do PL nº 51/2004 (PLOA/2005)

Proposição para constar no PLOA/2005

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005

#### ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
			poderá ter sua execução realizada até o limite físico de 50% do prolongamento dos molhes.

## ANEXO 2

### Anexo VI do PL nº 51/2004 (PLOA/2005)

Proposição para constar no PLOA/2005

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005

#### ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
<b>39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</b>			
<b>39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT</b>			
SC	26.782.0233.7192.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-282 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - TRECHO LAGES - SÃO JOSÉ CERRITO - CAMPOS NOVOS - SC	
	26.782.0233.7192.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-282 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - TRECHO LAGES - SÃO JOSÉ CERRITO - CAMPOS NOVOS - FRONTEIRA BRASIL/ARGENTINA - SC	
		BR-282, trecho "Vargem - São José do Cerrito": terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e serviços complementares.	Contrato PJ.078/2000
		BR-282, trecho Vargem - Entroncamento com a BR-470.	Contrato PJ.090/2001
		BR-282, trecho S. Miguel D'Oeste-Paraíso-Rio Peperiguaçu (divisa c/ Argentina): terraplenagem, pavimentação, drenagem, OAC, e serviços Complementares.	Contrato PJ.091/2001
		Edital de licitação nº 142/2001. Complementação do objeto do Contrato nº PJ.078/2000.	Empreendimento
SC	.....	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM JARAGUÁ DO SUL	
		Execução das obras do contorno ferroviário dos Municípios de Jaraguá do Sul e Guarimirim - 1ª etapa	Convênio SIAFI 435529, referente ao objeto dos contratos 045/2002 e 272/2002
		Serviços de execução das obras de implantação do ramal ferroviário de contorno das cidades de Jaraguá do Sul e Guarimirim, em conformidade com o edital de concorrência 130/2001, e demais documentos constantes da cláusula segunda do contrato	Contrato 045/2002
		Execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de implantação do contorno ferroviário das cidades de Jaraguá do Sul e Guarimirim	Contrato 272/2002
SE	26.782.0229.1212.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SERGIPE - TRECHO DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA - SE	
		Execução de obras de ampliação de capacidade, melhoramentos e restauração na BR-101/SE, segmento Km 77,3 ao Km 91,6.	Contrato PG-248/99-00
TO	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA	
		Execução de obras de terraplanagem, de artes correntes e especiais, drenagem e pavimentação na rodovia BR-230, trecho divisa MA/TO a divisa TO/PA.	Convênio SIAFI nº 310353, referente ao objeto dos Contratos 200/96 e 86/2000.
TO	.....	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-242 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA	
		Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rodovia 242, trecho Peixe-Paraná-Taguatinga.	Convênio SIAFI nº 380564, referente ao objeto dos contratos 002/99, 003/99, 004/99, 005/99 e 006/99
		Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rodovia BR-242, sub-trecho Peixe-Km. 57, com extensão de 57 km.	Contrato 002/99
		Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 57/Paraná/Km. 90, com extensão de 33,53 km.	Contrato 003/99
		Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Paraná/Km. 90/Km. 150, com extensão de 60 km.	Contrato 004/99

## ANEXO 2

### Anexo VI do PL nº 51/2004 (PLOA/2005)

Proposição para constar no PLOA/2005

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005

#### ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
		Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 150/Km. 203, com 53 km. De extensão.	Contrato 005/99
		Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 203/Taguatinga, com 56,53 km. De extensão.	Contrato 006/99

#### 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

##### 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

TO	26.782.0237.7224.0107	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO	
		Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes e especiais e serviços complementares na rodovia BR-235. Trecho: Pedro Afonso / divisa TO/MA.	Convênio SIAFI nº 330496, referente ao objeto dos contratos 184/2000 e 185/2000
		Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00)	Contrato 184/2000
		Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520)	Contrato 185/2000

#### 44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

##### 44101 - Ministério do Meio Ambiente

PI	.....	PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)	
		Execução das obras da Via Marginal Leste do Rio Poty, no Município de Teresina/PI.	Contrato 01/99-SEMAR Edital da Concorrência nº 02/97

#### 51000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE

##### 51101 - Ministério do Esporte

AC	.....	IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SEGUNDA FASE DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO OLÍMPICO DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE	
		Execução do Programa Esporte Direito de Todos - Transferência de recursos financeiros da União para a execução da Implantação de Centro Olímpico no Estado do Acre (Primeira Fase)	Convênio SIAFI 446198
		Segunda fase de Implantação do Centro Olímpico de Rio Branco - obras de conclusão das arquibancadas do Setor 1 do Estádio de Futebol.	Convênio SIAFI 498104, referente ao objeto do Contrato 100/2002
		Construção da 1ª fase do Estádio do Centro Olímpico de Rio Branco - AC (gramado do campo de futebol, drenagem, vias de acessos e arquibancadas do setor 1)	Contrato 100/2002
AM	.....	IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO - MANAUS-AM	Empreendimento

#### 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

##### 52101 - Ministério da Defesa

SC	.....	CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE ESTADUAL	
		Prestação de serviços de engenharia, de assistência e de subsídios à fiscalização de obras aeroportuárias na construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, em Correia Pinto/SC	Contrato 01/2003

## ANEXO 2

### Anexo VI do PL nº 51/2004 (PLOA/2005)

Proposição para constar no PLOA/2005

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005

#### ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
		Construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, compreendendo os serviços preliminares, obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e os serviços complementares, como também a supervisão da obra.	Convênio Siafi 429027, referente ao Contrato 01/2003

#### 52000 – MINISTÉRIO DA DEFESA

##### 52911 - Fundo Aeronáutico

SC	.....	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO REGIONAL SUL - NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA-SC	Contrato Siasg 120074-2003
----	-------	---	----------------------------

#### 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

##### 53101 - Ministério da Integração Nacional

AL	.....	OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ - AL - OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ – AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL	Contrato 01/97, exceto canal de ligação entre as lagoas 1 e 2
BA	.....	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA Construção da Adutora da Serra da Batateira, no Município de Sobradinho/BA Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí	Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99 Contrato 001/99
DF	20.607.0379.5250.0004	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL Execução de EIA/RIMA, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção Construção de barragens de acumulação de maciços de terra para o aproveitamento hidro-agrícola da Bacia do Rio Preto no DF	Contrato 001/2001 Empreendimento
GO	.....	REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM-PUBA Obras de reurbanização dos vales dos Córregos Botafogo e Capim-Puba. Canalização do Córrego Botafogo e Capim Puba.	Contrato 002/90, exceto o trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte. Convênio SIAFI 387341, no tocante ao Contrato 002/90, exceto trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte
GO	20.607.0379.5252.0101	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 26.500 HA NO ESTADO DE GOIÁS - NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS - GO Execução em regime de empreitada global, das obras e serviços de implantação do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás. Obras de implantação do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás.	Contrato 001/98, exceto primeiro trecho, compreendido entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira. Convênio SIAFI 427061, no tocante ao Contrato 001/98, exceto primeiro trecho, entre a

## ANEXO 2

### Anexo VI do PL nº 51/2004 (PLOA/2005)

Proposição para constar no PLOA/2005

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005

#### ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
			barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira.
MA	.....	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALANGÔ COM 3.216 HA NO ESTADO DO MARANHÃO – NO ESTADO DO MARANHÃO	Empreendimento
MA	18.544.0515.5256.0021	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS COM 45 KM NO ESTADO DO MARANHÃO – NO ESTADO DO MARANHÃO ----- Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru	Contrato 071/2000-RAJ
RN	.....	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ----- Construção da Adutora de Santa Cruz	Contrato 900080
RN	18.544.0515.10DC.0002	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN ----- Execução de obras e serviços referentes à construção da Barragem Oitícica, localizada no Município de Jucurutu/RN.	Contrato 022/90-SAG

## ANEXO 2

### Anexo VI do PL nº 51/2004 (PLOA/2005)

Proposição para constar no PLOA/2005

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005

#### ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
----	------------	----------------	------------------------

#### 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

##### 53101 - Ministério da Integração Nacional

SC		APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - ESTADO DE SANTA CATARINA Execução das obras do Canal Extravador do Rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível	Contrato 246/01
SE		RECURSOS PARA RETOMADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE POÇO VERDE-SE Execução de obras e serviços de engenharia para construção de barragens, para melhoria de pequenas comunidades no Município de Poço Verde - Projeto Padre Melo. Execução de obras e serviços do Projeto Padre Melo, para aproveitamento de recursos hídricos para beneficiamento de pequenas comunidades no Município de Poço Verde, incluindo a elaboração de EIA/RIMA e do projeto executivo.	Convênio 416836 Contrato 349/2001
SP	06.182.1027.0678.0182	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO Canalização em célula dupla de 1889 m do Córrego Cadaval entre a Av. da Fábrica e a Estrada do Pequiá, em Carapicuíba/SP, com pavimentação de 1644 m da pista direita do córrego e 1204 m da pista esquerda. Sub-rogação da execução de obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação, guias, sarjetas e canalização de córregos em logradouros públicos, em Carapicuíba/SP, distribuídas em 6 blocos de execução.	Convênio 435839 Contrato 001/1994-A

#### 53204 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

BA		IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE PESQUISAS EM AQUICULTURA - NO ESTADO DA BAHIA Implantação do Centro de Pesquisa em Aquicultura, a jusante da Barragem Luiz Vieira, no Município de Rio de Contas - BA	Contrato PGE-66/2001
CE		IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS - 2ª ETAPA Construção da infra-estrutura básica de irrigação do Projeto Tabuleiro de Russas -2ª Etapa, incluindo o fornecimento e montagem das Estações Elevatórias e Automação no Estado do Ceará	Contrato 45/2002
CE		IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ - 2ª ETAPA Execução das obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos do Projeto Baixo Acaraú - 2ª Etapa	Contrato PGE 46/2002
MG	18.544.0515.3715.0031 18.544.0515.3735.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terr), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, localizada no município de Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais	Contrato PGE-09/2002
PI		IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS	

## ANEXO 2

### Anexo VI do PL nº 51/2004 (PLOA/2005)

Proposição para constar no PLOA/2005

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005

#### ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
		LITORÂNEOS COM 8.007 HA NO ESTADO DO PIAUÍ	
		Execução de obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos do projeto Tabuleiros Litorâneos nos municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes no Estado do Piauí.	Contrato 44/2002

#### 54000 – MINISTÉRIO DO TURISMO

##### 54101 - Ministério do Turismo

RO		PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL LOCAL EM MUNICÍPIOS - INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PORTO VELHO - RO	
		Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO	Convênio 435209
		Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO	Convênio 448395
		Urbanização de uma área com extensão de oito quilômetros à margem do rio Madeira e ao longo da estrada de ferro Madeira-Mamoré, com a construção da Avenida Beira-Rio ao longo de oito quilômetros junto à margem do rio Madeira.	Contrato 48/PGM/2002

#### 56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

##### 56101 - Ministério das Cidades

DF		APOIO À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS NO DISTRITO FEDERAL – DF	
		Contratação na modalidade de empreitada por preços unitários das obras, serviços e fornecimento de bens necessários à implantação do Metrô-DF.	Contrato 001/92-MC/Novacap, apenas trecho da Estação 23 à Estação 27
SP		AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS – CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS – SP	
		Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.	Contrato 039/99
		Execução de ações de reestruturação urbana e interligação de áreas urbanas e de adequação de vias. Conclusão das obras do Complexo Viário da Marginal do Rio Baquirivu - Guarulhos – SP.	Convênio 458571
		Serviços de pavimentação completa até a capa de concreto asfáltica na Pista Norte, movimento de terra até a greide final da Pista Norte e Ramo Q, incluindo a execução de 126m de aduelas para canalização do Córrego Cachoeirinha e a execução da Via Coletora Sul, recompondo todo o pavimento danificado existente, inclusive com troca de solo.	Convênio 475794
		Execução de ações de reestruturação urbana e interligação de áreas urbanas e de adequação de vias. Conclusão das obras do Complexo Viário da Marginal do Rio Baquirivu - Guarulhos – SP.	Convênio 458737
		Execução de serviços de terraplenagem da Alameda das Papoulas (interligação da Av. Monteiro Lobato com o Complexo Viário do Rio Baquirivu) e execução de muro de contenção na margem sul do Rio Baquirivu com extensão de 170 m.	Convênio 441816
		Conclusão da superestrutura do Viaduto Monteiro Lobato (obra iniciada com recursos da Prefeitura) e execução da cabaceira do viaduto compreendendo o Ramo B e a pista oeste da Av. Monteiro Lobato.	Convênio 441864

## ANEXO 2

### Anexo VI do PL nº 51/2004 (PLOA/2005)

Proposição para constar no PLOA/2005

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2005

#### ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2005, Art. 9º, § 6º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
----	------------	----------------	------------------------

#### 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A

RS	15.453.1295.005J.0018	APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS E TRECHOS NOS SISTEMAS DE TRENS URBANOS - NACIONAL - IMPLANTAÇÃO DE TRECHOS DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
		----- Fornec. de sist operacionais de abastecimento de energia, rede aérea, sinalização, telecomunicações, controle de tráfego e energia e subestações.	Contrato 8.093.725/96
		----- Fornecimento de sistema de controle de arrecadação e de passageiros para a Trensurb.	Contrato 08.061.884/00

#### 56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

#### 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos

PI	.....	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA- PI - NO ESTADO DO PIAUÍ	
		----- Ampliação e melhoria do sistema ferroviário de passageiros em Teresina, bem como execução das correspondentes obras	Convênio SIAFI 436349, referente ao objeto do contrato AT-N 30/87
		----- Conclusão dos serviços de implantação do trem urbano de Teresina	Contrato AT-N 30/87



## ANEXO 3

### **Relação de obras com indícios de irregularidades graves que recomendam a suspensão cautelar informadas pelo Tribunal de Contas da União que não constam do Anexo VIII da Lei nº 10.834/2004 (LOA/2004)**

#### **26.782.0220.2834.0011 – RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA**

Restauração da BR 364/RO, trecho Nova Vida, Ponte sobre o Rio Preto subtrtecho Km 469,0 a Km 568, 8

Não há Acórdão específico. Todavia, a informação consta no Acórdão Geral que enviou a relação de obras com indícios de irregularidades graves ao Congresso Nacional (Acórdão 1408/04, Relatado pelo Exmo Ministro Guilherme Palmeira).

A Unidade Técnica justifica a paralisação com os seguintes argumentos:

Contrato PG 133/1999-00- “Além de o contrato ter sido extinto por decurso de prazo, as obras estiveram paralisadas e/ou suspensas por dois anos e meio, consumiram 83,60 % do valor contratado a preços iniciais e, não fora bastante, dois trechos da rodovia, somando aproximadamente 6 km, encontram-se completamente degradados, fatos que depõem contra a administração do contrato e apontam para o potencial prejuízo da continuidade da execução da restauração pela empresa Planurb Planejamento e Construções Ltda .”

Contrato UT/22/0002/2002-00- “Além das obras objeto da supervisão contratada se encontrarem paralisadas e seus contratos passíveis de rescisão, a continuidade dos serviços prestados pela empresa CONSOL poderá infligir novos prejuízos ao Erário, haja vista os indícios de malversação constatados.”

#### **26.782.0236.10CI.0002- CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE/ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS/ PONTES/ ELIMINAÇÃO**

Execução de Obras e serviços de implantação e pavimentação da BR 364/RO, trecho anel viário de Ji-Paraná, com extensão de 12 KM

Convênio SIAFI 31049, Contrato 040/96/PJ/DER-RO- O acompanhamento da obra pelo TCU indica descumprimento de determinações saneadoras que indicam a paralisação da obra:

Acórdão 1266/04:

Ementa: Relatório de Monitoramento de Auditoria realizado para verificar o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão 1901/2003 - Plenário - TCU. Obras de construção do Anel Viário de Ji-Paraná/RO, objeto do Convênio PG-143/96-00, firmado entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (atual Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT) e o Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER/RO (atual Departamento de Viação e Obras Públicas de Rondônia - DVOP/RO). Existência

## ANEXO 3

### **Relação de obras com indícios de irregularidades graves que recomendam a suspensão cautelar informadas pelo Tribunal de Contas da União que não constam do Anexo VIII da Lei nº 10.834/2004 (LOA/2004)**

de indícios de irregularidades graves, apontados no TC 003.159/2002-3, que poderão inviabilizar o prosseguimento das obras. Descumprimento do item 9.4 do Acórdão 1901/2003 - Plenário - TCU. Determinação ao DNIT. Apensamento dos autos ao TC 003.159/2002-3, para apreciação conjunta de todos os aspectos que envolvem a realização do referido empreendimento. Ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério dos Transportes e ao Governo do Estado de Rondônia.

Determinação:

“2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, que o próximo monitoramento das determinações proferidas por meio do Acórdão 1901/2003 - Plenário - TCU será realizado em consonância com o processo TC 003.159/2002-3, vinculado ao PT 26.782.0236.5709.0008, o qual se encontra na fase de análise das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;”

#### **26.782.0220.2834.0043 RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO RIO GRANDE DO SUL**

Realização de Obras de manutenção (conservação/recuperação) rodoviária na BR-116/RS, segmento Km 184,1 a Km 270, 8 e Km 291,2 a Km 299,9

Não há Acórdão específico. Todavia, a informação consta no Acórdão Geral que enviou a relação de obras com indícios de irregularidades graves ao Congresso Nacional (Acórdão 1408/04, Relatado pelo Exmo Ministro Guilherme Palmeira).

A Unidade Técnica justifica a paralisação com os seguintes argumentos:

CONTRATO 10010/03 - COTREL - EDITAL 0014/2003-10

Pelo exposto no campo Irregularidades, não deveria ocorrer a desclassificação das propostas das empresas SCONNTEC e PEQUIA. O ato de provimento de recursos desencadeou a desclassificação das citadas empresas, acarretando a contratação da COTREL ao custo de R\$ 1.279.588,14 acima da proposta da primeira colocada SCONNTEC; e, conquanto não vislumbremos locupletamento, até mesmo porque o preço ofertado pela COTREL ficou abaixo do orçamento do DNIT, trata-se de ato ilegítimo e antieconômico, passível de multa nos termos do art. 43, II e parágrafo único c/c art. 58, III, da Lei 8.443/92. Somos por Audiência do Sr. José Antônio Silva Coutinho, Ex-Diretor Geral do DNIT, e do Eng. Sebastião Donizete de Souza, Chefe da Assessoria de Cadastro e Licitação, em virtude de desclassificação das empresas SCONNTEC - CONTRUTORA DE OBRAS LTDA e CONSTRUTORA PEQUIÁ LTDA, do processo licitatório Edital 0014/2003-10, sem observância dos critérios estabelecidos no certame, notadamente os itens 15.5 e 18.1 do edital, e do art. 48, parágrafo 1º, da Lei

### ANEXO 3

#### **Relação de obras com indícios de irregularidades graves que recomendam a suspensão cautelar informadas pelo Tribunal de Contas da União que não constam do Anexo VIII da Lei nº 10.834/2004 (LOA/2004)**

8.666/93, que traçam critérios objetivos para verificação da exequibilidade ou não da proposta.

Cumpre-nos, ainda, ponderar acerca das conseqüências do ato de provimento dos recursos. Dos cinco elementos que compõem o ato administrativo - competência, objeto, forma, finalidade e motivo - vemos viciado ente último. O motivo para a desclassificação das propostas está vinculado ao Edital e à legislação que rege a licitação. Assim, neste caso, não cabe discricionariedade por parte do administrador quanto à motivação. A desclassificação da SCONNTEC e da PEQUIÁ não se ateu aos critérios objetivos traçados no Edital 0014/2003-10 (itens 15.5 e 18.1) e no art. 48, §1º, da Lei 8.666/93, tornado o ato de deferimento dos recursos viciado, e, neste caso, insanável, o que leva à nulidade dos demais atos posteriores a este, inclusive da contratação da COTREL.

Entendido que a natureza jurídica da licitação é de procedimento, conjunto de atos, permanecem válidos aqueles praticados antes do ato de provimento de recurso. Assim, válida seria, após a declaração de nulidade do ato de provimento dos recursos e dos demais que lhe são posteriores, a adjudicação do objeto licitado à primeira colocada, SCONNTEC.

Contudo, tanto a SCONNTEC, quanto a PEQUIÁ, segunda colocada, em resposta a questionamento do DNIT, afirmaram que não manteriam mais suas propostas, uma vez que decorridos 60 dias de sua apresentação, conforme lhes é facultado pelo art. 64, §3º da Lei 8.666/93.

Assim, caberia à Administração, nos termos do art. 64, §2º da Lei 8.666/93, convocar a terceira colocada, COTREL, para assinar o contrato, mas nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

A COTREL, até a presente data, já executou 48% do contrato. Valores liquidados, mas ainda não pagos. Se rejeitadas as razões de justificativas, cabe a esta Corte determinar ao DNIT que reveja o contrato 10010/03, celebrado com a COTREL, ajustando-o aos limites da proposta da SCONNTEC, primeira colocada no certame, Edital 0014/2003-10, ou, no caso de recusa da COTREL em aceitar as condições da primeira colocada, a revogue a licitação, sem prejuízo do pagamento dos serviços já medidos, conforme determina o art. 64, §2º c/c art. 59, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/93.

#### **20.607.0379.1836.0040- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO- Implementação de Projeto de Irrigação no DF Rio Preto**

Os Acórdãos 1359/04 e 592/04 sustentam a paralisação:

a)Acórdão 1359/04:

### ANEXO 3

#### **Relação de obras com indícios de irregularidades graves que recomendam a suspensão cautelar informadas pelo Tribunal de Contas da União que não constam do Anexo VIII da Lei nº 10.834/2004 (LOA/2004)**

9.2. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que o Programa de Trabalho 20.607.0379.1836.0040, examinado nestes autos, consta do quadro VIII da Lei 10.837/2004, que as obras se encontram paralisadas, e que até este momento ainda não foram adotadas as medidas saneadoras determinadas por este Tribunal mediante o Acórdão 592/2004 - Plenário, condicionantes de sua continuidade, medidas essas que estão sendo objeto de monitoramento por este Tribunal a ser relatado no TC 006.906/2001-9;

b) Acórdão 592/04:

9.2. determinar à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, sob pena de responsabilidade solidária, que :

9.2.1. condicione a liberação de recursos para o Projeto de Irrigação do Rio Preto no Distrito Federal:

9.2.1.1. à exclusão da parcela de BDI correspondente aos serviços subcontratados no âmbito do referido Contrato nº 001/2001 - SAA/DF, consoante subitem 9.1.2 deste Acórdão;

9.2.1.2. à análise do detalhamento do projeto executivo da obra e, conseqüentemente, de todas as alterações contratuais que se fizerem necessárias no âmbito do Contrato nº 001/2001 - SAA/DF;

#### **18.541.0497.3041.0004 PROJETO PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES/CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY- TERESINA PI (AV. MARGINAL LESTE)**

Não há Acórdão específico. Todavia, a informação consta no Acórdão Geral que enviou a relação de obras com indícios de irregularidades graves ao Congresso Nacional (Acórdão 1408/04, Relatado pelo Exmo Ministro Guilherme Palmeira).

A Unidade Técnica justifica a paralisação com os seguintes argumentos:

##### Contrato nº 1/99-SEMAR

Em virtude do indício de grave irregularidade na consecução do trecho 1 do objeto da Concorrência nº 2/97-SEMAR, que elevou em 213% o valor inicialmente ajustado, muito acima do limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, acolho a proposta cautelar de determinar à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 276 do Regimento Interno do TCU, que se abstenha de adotar quaisquer medidas que representem a continuidade da execução do Contrato nº 01/99-SEMAR, celebrado com a Construtora OAS Ltda., até que este Corte de Contas se pronuncie definitivamente a respeito da regularidade dos procedimentos adotados até agora.

### ANEXO 3

#### **Relação de obras com indícios de irregularidades graves que recomendam a suspensão cautelar informadas pelo Tribunal de Contas da União que não constam do Anexo VIII da Lei nº 10.834/2004 (LOA/2004)**

##### **20.602.0372.1862.0011- IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE PESQUISAS EM AQUICULTURA NO ESTADO DA BAHIA- Implantação do Centro de Pesquisa em Aquicultura, a jusante da Barragem Luiz Vieira, no Município de Rio das Contas - BA**

Não há Acórdão específico. Todavia, a informação consta no Acórdão Geral que enviou a relação de obras com indícios de irregularidades graves ao Congresso Nacional (Acórdão 1408/04, Relatado pelo Exmo Ministro Guilherme Palmeira).

Contrato PGE-66/2001

Justificativa: O Termo de referência da obra, integrante do Edital e, portanto, adotado pelo contrato como definidor de seu objeto, dispõe, às fl. 82/83, que o projeto básico de terraplenagem e de pavimentação prevê, além da terraplenagem propriamente dita, a construção de viveiros, bem como seu revestimento com material fortemente argiloso, de forma a impermeabilizar o solo existente.

No arranjo geral do projeto, verificamos que, para a primeira etapa, deverá haver três grupos de viveiros, com áreas totais de 3060 m<sup>2</sup> (seis viveiros menores), 11700 m<sup>2</sup> (quatro viveiros intermediários), e 21525 m<sup>2</sup> (quatro viveiros maiores), totalizando 36285 m<sup>2</sup>.

Em visita à obra, a equipe de auditoria verificou que foi feita terraplenagem em corte, em uma área aproximada de 10105,94 m<sup>2</sup> (82,70 m x 122,20 m), e aterro com emprego de material argiloso, em uma segunda área, de aproximadamente 8409,42 m<sup>2</sup>, totalizando 18515,36 m<sup>2</sup>. Não foram construídos, até o momento da auditoria, os limites dos tanques, que também deverão ser confeccionados em material argiloso compactado.

No acompanhamento físico-financeiro da obra, realizado após a 9ª medição, última efetuada na obra. Desse documento, constata-se que, dos R\$ 543767,52 previstos em contrato para o item terraplenagem, foram pagos R\$ 525340,90, ou seja, 96,6% do valor contratual.

Entretanto, constatou-se, in loco, que foi realizada terraplenagem em apenas 51% da área prevista no arranjo geral para a primeira etapa e revestimento em material argiloso em apenas 23,17% do constante no arranjo geral. Também não foi construído nenhum limite dos viveiros (0%).

##### **20.607.0379.5252.0101- IMPLEMENTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 26.550 HÁ NO ESTADO DE GOIÁS NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**

### ANEXO 3

#### **Relação de obras com indícios de irregularidades graves que recomendam a suspensão cautelar informadas pelo Tribunal de Contas da União que não constam do Anexo VIII da Lei nº 10.834/2004 (LOA/2004)**

Os Acórdãos 1631/2004, 908/04 e 862/03 sustentam a manutenção da paralisação da obra:

#### Contratos 001/98 e Convênio Siafi 427061

a) 1631/2004:

9.1. autorizar, em caráter excepcional, a Secretaria de Infra-estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, ante a determinação contida no item 9.2.3 do Acórdão 908/2004 - Plenário, a liberar os recursos, estritamente necessários, na avaliação daquele órgão, para recuperação do vertedouro de emergência do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, com o fito de evitar conseqüências mais graves ao empreendimento e à população à jusante da Barragem;

b) 908/04;

9.2. determinar à Secretaria de Infra-estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional que:

9.2.1. proceda à inclusão e atualização, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, das informações concernentes aos contratos e convênios relativos ao Programa de Trabalho em questão, no prazo de 30 dias, a contar da ciência da data da conclusão, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dos módulos do Siasg, com fundamento no art. 18 da Lei nº 10.707/2003 (LDO de 2004);

9.2.2. acompanhe o processo relativo aos serviços de emergência executados pela empresa contratada no Projeto de Irrigação de Flores de Goiás, principalmente quanto à análise comparativa do projeto executivo do vertedouro em questão com o novo projeto a ser elaborado para o mesmo item, identificando eventuais falhas no projeto; ao volume de serviços executados; ao preço; e, se for o caso, à apuração das responsabilidades, identificando os agentes que deram causa aos problemas na barragem que levaram à destruição do vertedouro de emergência;

9.2.3. condicione a liberação de recursos para os serviços relacionados ao vertedouro de emergência à conclusão do processo mencionado no item anterior;

c) 862/03

9.1 - encaminhar cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para informá-las do entendimento deste Tribunal no sentido de que, ressalvado o montante de recursos necessários à conclusão do primeiro trecho da obra, conforme consignado no subitem 8.4 da Decisão n. 617/2002 - Plenário,

### ANEXO 3

#### **Relação de obras com indícios de irregularidades graves que recomendam a suspensão cautelar informadas pelo Tribunal de Contas da União que não constam do Anexo VIII da Lei nº 10.834/2004 (LOA/2004)**

proferida no TC n. 003.586/2001-4, não é recomendável a continuidade de aporte de recursos federais para a implantação do Projeto de Irrigação Flores de Goiás (Programa de Trabalho n. 20.607.0379.1836.0067), relacionado no Quadro VII da Lei n. 10.640/2003, em decorrência da não-realização do novo certame licitatório a que alude a mencionada Decisão;

#### **18.544.0515.3715.0031- CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERINZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS- NO ESTADO DE MINAS GERAIS- Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas**

Os Acórdãos que sustentam a paralisação são os de nºs 1575/03 e 1774/04. O primeiro dispõe o seguinte:

“9.8. encaminhar cópia desta decisão acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que os recursos constantes do PT 18.544.0515.3735.0031 não poderão ser utilizados para pagamento das despesas decorrentes dos contratos de execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas (Contrato nº PGE-09/2002, celebrado com o Consórcio Andrade Gutierrez/OAS/EIT/Barbosa Mello) e de supervisão e controle das obras e serviços da Barragem Congonhas (Contrato nº PGE-39/2002, celebrado com o Consórcio ENGESOFT/CEC/MAGNA) até que sejam obtidas as Licenças Ambientais previstas em leis específicas e a análise das irregularidades ocorridas na Concorrência 19/2001 por este Tribunal.”

O Acórdão nº 1774/04, expressamente, mantém a paralisação de apenas um dos contratos. Trata-se do Contrato nº 09/02, apesar de a deliberação que se referir ao de nº 39/02, como esclarece o despacho de lavra do Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Valmir Campelo, encaminhado por meio do Aviso nº 2.574-SGS-TCU-Plenário, de 22 de dezembro de 2004.

O despacho mencionado também contém menção expressa de que o Contrato nº 39/02 não apresenta óbices a sua continuidade, conforme transcrição a seguir:

“Além disso, com relação aos serviços concernentes à elaboração de projeto executivo, supervisão e controle tecnológico das obras e serviços da Barragem Congonhas, o Ministro-Relator já havia se manifestado, por meio de despacho de fl. 595 do volume 2, no sentido de que não há mais óbice algum à continuidade da execução e à realização de pagamentos, haja vista que tais serviços não se inserem no bojo da concorrência nº 19/2001.”

Desse modo, o empreendimento em questão deve manter a suspensão da execução física, financeira e orçamentária apenas com referência ao Contrato nº

### ANEXO 3

#### **Relação de obras com indícios de irregularidades graves que recomendam a suspensão cautelar informadas pelo Tribunal de Contas da União que não constam do Anexo VIII da Lei nº 10.834/2004 (LOA/2004)**

09/02.

#### **20.607.0379.5266.0022 IMPLEMENTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS COM 8.007 HÁ NO ESTADO DO PIAUÍ**

O Acórdão 1551/04 sustenta a paralisação da obra:

“9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe, quanto às obras do perímetro de irrigação dos Tabuleiros Litorâneos, no Estado do Piauí, que:

9.5.1. em relação à 1ª etapa do empreendimento, objeto do PT 20.607.0379.1836.0029 (LOA's 2001 e 2002), não existem restrições no âmbito deste Tribunal;

9.5.2. em relação à 2ª etapa do empreendimento, objeto específico do PT 20.607.0379.5266.0022 e do Contrato nº 44/2002, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e o Consórcio Construtora Norberto Odebrecht S.A./Construtora Queiroz Galvão S.A.:

9.5.2.1. foram verificadas, mediante fiscalização deste Tribunal, as ausências de um estudo de viabilidade específico e de licenciamento ambiental, razão pela qual, após cumpridas as providências determinadas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 acima, a obra estará em condições de receber recursos financeiros;

## ANEXO 4

### Notas Explicativas

#### **CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – PERENIZAÇÃO DO RIO PAJÉU NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

O subtítulo em epígrafe encontra-se no rol de obras com indícios de irregularidades graves da LOA/2004, em razão dos motivos elencados no parecer ao AVN nº 80/03, a saber:

- a) falta de esclarecimentos sobre o Contrato nº 26/2000;
- b) divergências entre o projeto do DNOCS e o órgão responsável pela preservação ambiental acerca da capacidade de acumulação da barragem.

Todavia, esses assuntos foram tratados pelo TCU, sendo que no voto condutor do Acórdão nº 1200/2004, consta o seguinte:

3. Na mesma linha, as irregularidades mencionadas, consistentes em alterações indevidas nos projetos, contratação sem dotação orçamentária e pagamento de serviços não executados já estão sendo apuradas no âmbito deste Tribunal (TC 006.457/1999-1), para fins de responsabilização e recuperação do dano ao Erário, não afetando a eventual continuidade da obra, pois se referem ao contrato PGE 26/98 já rescindindo.

(...)

6. Assim, não foram detectadas irregularidades que justifiquem a paralisação cautelar das obras nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente. Entretanto, na prática, o Dnocs somente poderá licitar novo contrato de execução após a obtenção da respectiva licença ambiental, que se encontra pendente em função de divergência entre o Dnocs e o órgão estadual de meio ambiente sobre o volume de acumulação da Barragem (TC 001.993/2004-6).

Diante disso, tendo em vista que não há mais contrato para realização das obras e que se verifica a necessidade de nova licitação para retomada do empreendimento, o referido subtítulo pode ser retirado da relação de obras com indícios de irregularidades graves. Vale mencionar que o subtítulo em questão não consta da lista encaminhada ao Congresso Nacional pelo TCU por força do § 4º do art. 98 da Lei nº 10.934/04 (LDO/2005).

#### **15.453.1295.5178.0004 - IMPLANTAÇÃO DO TRECHO BARREIRO – CALAFATE – HOSPITAIS DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE**

Consta na relação do TCU como apresentando indícios de irregularidades graves. Porém o Acórdão do TCU citado, nº 1391/2004 – Plenário, se refere a outro trecho do Metro de Belo Horizonte: Terminal de Integração Leste da Estação São Gabriel, no âmbito do programa de trabalho Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte/MG no Estado de Minas Gerais (PT nº 15.453.1295.5176.0031). Além disso, no

## ANEXO 4

### Notas Explicativas

Relatório do referido Acórdão destaca-se que:

*“Não se constaram irregularidades na execução do programa de trabalho durante o exercício. As irregularidades graves apontadas neste relatório representam tão-somente a permanência obrigatória do registro constante do relatório anterior, até que o Tribunal formalmente delibere a sua exclusão (Portaria TCU nº 112/2004 - BTCU Especial nº 07/2004, item 2.2.2.8.1). Desta forma, não se altera a classificação dos indícios apontados no levantamento anterior (TC 004.630/2003-5), mas **constata-se que não mais existem**. Não ensejam audiência ou citação, uma vez que as medidas cabíveis já foram adotadas no citado TC 004.630/2003-5. **Em atendimento ao item 8.9 da Decisão nº 97/2002 - Plenário, registramos que os indícios de irregularidades relativos aos Contratos nºs 035/2002-DA e 023/2002-DA foram saneados, através da anulação do primeiro contrato e da rescisão do segundo.** Não há paralisação de quaisquer obras em função dessa rescisão. A análise de justificativas para as audiências efetuadas está em tramitação no TC 004.630/2003-5, pelo que qualquer outro desdobramento das ocorrências apontadas terá lugar naqueles autos.”*

Portanto, como as irregularidades além de terem sido saneadas, se referem a outro trecho do metrô de Belo Horizonte, entendemos que esta obra não deve constar no Anexo VI da LOA/2005.

#### **18.782.0518.3640.0051 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM MATO GROSSO - NO ESTADO DE MATO GROSSO**

Trata-se de obras de pavimentação das rodovias MT-475, entroncamento BR-174-Glória D'Oeste e MT-250, entroncamento MT-170 (Curvelândia) - Mirassol D'Oeste. O TCU identificou indícios de irregularidades graves nestas obras, referentes a sobrepreços médios de 66,1% no Contrato 059/98/00/00 (rodovia MT-250) e de 75,91% no Contrato 060/98/00/00 (rodovia MT-475).

O Acórdão nº 1.408/2004 – TCU – Plenário, que, em cumprimento ao art. 98 da Lei nº 10.934, de 11/08/2004 - LDO/2005, apresentou informações para subsidiar a elaboração do quadro de obras com indícios de irregularidades graves da LOA/2005, informa que “A Obra foi repactuada e concluída pelo Governo de Estado de Mato Grosso, com recursos próprios, no exercício de 2003.”. Além disso, não há convênio vigente e os contratos em que se verificou superfaturamento estão concluídos.

Portanto, como a obra foi concluída, não há objeto a ter sua execução física, orçamentária e financeira vedada. A prerrogativa dada a esta Comissão pela LDO trata-se de medida cautelar que visa evitar danos ao erário ou a terceiros. Logo, como a obra já foi concluída e entregue à sociedade, tendo ocorrido a totalidade da execução financeira, o dano já ocorreu e não há como ser saneado por meio desta medida, mas sim pela ação do Poder Executivo, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público, visando o ressarcimento ao erário e a punição dos responsáveis.

## ANEXO 4

### Notas Explicativas

#### **06.846.1027.10CZ.0002 – OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ/AL**

O subtítulo referente às obras de macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins, no que tange ao Contrato nº 1/97, integra o rol das obras com indícios de irregularidades graves. Todavia, o TCU e o Governo de Alagoas afirmam que não há óbices à continuidade do empreendimento, em face do teor do Acórdão nº 347/2003. Porém, o Congresso Nacional, ao apreciar referida deliberação, mediante o AVN nº 75/2003, firmou entendimento contrário em face das razões expostas no respectivo parecer. Também, a Nota Técnica Conjunta nº 22/2004, elaborada pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, contém esclarecimentos que não confirmam o posicionamento da Corte de Contas e do Governo de Alagoas.

O raciocínio do Congresso Nacional apoia-se, especialmente, no item 9.1.1 do Acórdão nº 347/2003, que determinou à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas que se abstinhasse de iniciar os serviços da Lagoa 4 e de continuar a escavação da Lagoa 3 antes de concluídos os procedimentos necessários à desapropriação. Isso, acrescentado ao fato de que o empreendimento compreende-se, basicamente, de escavação de 4 lagoas, túneis de interligação entre elas e um canal de extravasamento da Lagoa 2/3 até o Córrego Jacarecica e que, de acordo com o relatório do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, estariam pendentes apenas a conclusão do túnel de ligação da Lagoa 1 até a 2/3 e a escavação da Lagoa 3, bem como a escavação da Lagoa 4, que não havia sido iniciada nem se sabe se será construída, levou ao Congresso Nacional a vedar a continuidade da execução física, financeira e orçamentária do Contrato nº 1/97.

No entanto, o OG. Nº 268/2004.0101 contém menção a algumas situações que podem limitar a vedação atual do empreendimento. De acordo com aquela peça, a inviabilidade da liberação de recursos provoca as seguintes consequências:

- a) adia a operacionalização do sistema, de modo que permanecerão as inundações anuais por ocasião de elevados índices de precipitações pluviométricas, com graves repercussões socio-econômicas, tais como desabrigo e disseminação de enfermidades;
- b) prejudica a parte do empreendimento já concluída, o que demandará restaurações futuras, uma vez que os dissipadores não implementados têm causado o assoreamento do Rio Jacarecica.

Além disso, faz constar esclarecimento de que a próxima etapa refere-se, unicamente, às obras de interligação da Lagoa 1 até a 2/3, bem como

## ANEXO 4

### Notas Explicativas

a construção de elementos de concreto para descidas de água, dissipadores de energia, muros de ala e vertedouros. Tais obras independem da questão da desapropriação e viabilizam, parcialmente, a operacionalização do sistema, de modo a minimizar a situação de calamidade pública a que fica sujeita a população local.

Diante disso, e considerando que o *caput* do art. 97 da Lei nº 10.934/04 (LDO/2005)<sup>2</sup> permite suspender a execução física, financeira e orçamentária de determinadas parcelas ou subtrechos das obras caso seja possível sua perfeita indicação, é pertinente restringir a vedação à continuidade da escavação das lagoas até o saneamento da situação fundiária, permitindo-se a realização das obras de interligação da Lagoa 1 até a 2/3.

#### **23.695.0414.1630.0412 - PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL LOCAL EM MUNICÍPIOS – INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PORTO VELHO - RO**

Não consta como apresentando indícios de irregularidades graves nas informações encaminhadas em atendimento ao art. 98 da LDO / 2005, mas a última deliberação sobre esta obra, o Acórdão nº 1.658/2003 – TCU (Plenário), fez de fato uma liberação condicional, ou seja, não reconheceu o saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados:

*“9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO que, antes de dar seqüência à execução das obras do Projeto Beira-Rio, financiada com recursos de origem federal, adote as seguintes providências:*

*9.2.1. proceda à cuidadosa revisão do projeto básico do empreendimento, corrigindo as deficiências e omissões apontadas na presente auditoria, particularmente no tocante: a) à demarcação da área a ser terraplenada; b) à especificação do emprego da “pedra-rachão”; c) à localização dos serviços de enrocamento e das defensas do atracadouro; d) à supressão dos itens relativos à construção da Praça Walter Sales e do seu terminal de ônibus; e) à determinação da profundidade dos tubulões do pier; e, f) à discriminação das despesas previstas com desapropriações e relocações de famílias;*

*9.2.2. formalize as alterações que, em face da revisão mencionada no item anterior, se fizerem necessárias no respectivo contrato de obras, atentando para os limites e condições fixados no art. 65 da Lei nº 8.666/93;*

*9.3. determinar à Caixa Econômica Federal que:*

---

<sup>2</sup> Lei nº 10.934/04 (LDO/2005)

“Art. 97. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 165, § 1º, da Constituição, nos termos do § 6º deste artigo.”

## ANEXO 4

### Notas Explicativas

9.3.1. **apenas realize novos repasses de recursos** para a execução do Projeto Beira-Rio **após a adoção**, pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, **das providências indicadas nos itens 9.2.1 e 9.2.2**, acima;

9.3.2. *acompanhe, com rigor, a elaboração do projeto executivo do empreendimento, atentando, particularmente, para o estrito cumprimento do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, bem assim para a compatibilidade dos preços unitários do respectivo contrato de obras com aqueles previstos no SINAPI, consoante dispõe o art. 101 da Lei nº 10.707/2003;*

Por sua vez, o relatório de fiscalização, encaminhado no conjunto de informações em atendimento ao art. 98 da LDO / 2005 reconhece que as irregularidades não foram saneadas totalmente:

*“A repactuação dos preços iniciais (Po), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO e Construtora LJA Ltda., mediante Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 048/PGM/2002, não atende inteiramente à determinação ínsita no item 9.2.2 do Acórdão nº 1.658/2003-TCU - Plenário, porquanto, na falta da revisão detalhada projeto básico do Complexo Turístico Beira-Rio, a análise de quantidades e preços ficou restrita ao projeto executivo da etapa atualmente contratada com a Caixa Econômica Federal.”*

#### **15.846.0222.10AF.0002 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS NO DISTRITO FEDERAL – DF APOIO À IMPLANTAÇÃO DO METRO DO DISTRITO FEDERAL – DF**

Não consta como apresentando indícios de irregularidades graves nas informações encaminhadas em atendimento ao art. 98 da LDO / 2005, mas a última deliberação sobre esta obra, o Acórdão nº 1.394/2004 – TCU (Plenário), de fato manteve a liberação condicional anterior, ou seja, não reconheceu o saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados:

*“9.1. determinar, com fulcro no art. 45 da Lei nº 8.443/92, à Companhia do Metropolitano do DF que informe ao Tribunal quanto ao cumprimento da determinação contida no item 9.3.1 do Acórdão 1611/2003 - Plenário - TCU, no sentido de finalizar as revisões de projeto e à elaboração de orçamentos detalhados fundamentados em quantitativos propriamente definidos, em consonância com o que dispõe a alínea “f” do inciso IX do art. 6º, c/c o inciso II do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 8.666/93, como condição à continuidade das obras de execução do trecho que vai da Estação 23 (Ceilândia Sul) até a Estação 27 (Terminal Ceilândia) do metrô do Distrito Federal;*

(.....)

*9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhes que não subsistem óbices à liberação de recursos para a continuidade das obras relativas à implantação do metrô do Distrito Federal (Programa de Trabalho nº 15846022210AF0002);”*

Por sua vez, o relatório de fiscalização, encaminhado no conjunto de informações em atendimento ao art. 98 da LDO / 2005, embora

## ANEXO 4

### Notas Explicativas

recomende a exclusão da obra do quadro reconhece que as irregularidades não foram saneadas ainda:

*“Segundo auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2003 nas obras do Metrô DF, restou constatado que os quantitativos previstos para as obras nas estações do trecho em execução não se basearam nas especificações de cada projeto mas nas similaridades com obras de características semelhantes executadas em outros trechos. Além disso, aos valores finais das referidas planilhas foram aplicados acréscimos de 10 a 20%, a título de "margem de segurança". Naquela auditoria verificou-se também que os viadutos e túneis não possuíam planilha detalhada de quantitativos de serviços a executar, elaborada com base nas especificações de projetos.*

*Inicialmente, a equipe entendeu não ser admissível que a obra continuasse sendo executada em discordância da Lei 8.666/93. Após o exame das justificativas dos responsáveis do Metrô-DF, foi verificada a revisão do projeto para o trecho entre a Praça do Relógio (estação 20) e a estação 23, o qual teve suas obras liberadas. Sendo assim, **foi determinado pelo TCU que a continuidade das obras nos trechos entre a estação 23 a 27 fosse condicionada às revisões de seus projetos e elaboração de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados e em composições de custos devidamente especificadas.***

*Na atual auditoria, o Metrô informou que já recebeu as referidas revisões dos projetos relacionados a estações 23 a 27 e as está analisando. **Logo que forem concluídas tais revisões seu resultado será remetido ao TCU para manifestação acerca do atendimento ao Acórdão 1611/2003 - Plenário.***

Convém lembrar que a LDO/2005 determina que:

*“Art.97 ....*

*(....)*

*§ 6º A decisão da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, com base em pronunciamento conclusivo do Tribunal de Contas da União, que **reconheça o saneamento dos indícios de irregularidades apontados**, terá caráter terminativo, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional.”*

Logo, apenas quando as irregularidades forem de fato saneadas é que a obra pode sair do quadro.

### **25.752.0296.6486.0033- USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III (RJ) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Consta da relação de obras com indícios de irregularidades graves enviada pelo Poder Executivo (PLOA/2005), mas nas informações encaminhadas pelo TCU, em 30/09/2004, em atendimento ao art. 98 da LDO / 2005, não apresenta esta classificação. Contudo, está informado que a obra não possui licença ambiental, que é uma irregularidade grave:

*“A Unidade 3 foi contratada no âmbito do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha. A*

## ANEXO 4

### Notas Explicativas

*legislação da época (início dos anos 80), não exigia projeto básico.*

*As bases p/ o licenciamento ambiental foram definidas no Termo de Referência n.º 017/99-IBAMA p/ elaboração do EIA/RIMA de Angra 3.*

*Atualmente a Eletronuclear promove a rescisão do contrato p/ elaboração/integração do EIA/RIMA, em vista do processo falimentar da empresa contratada - JP Engenharia Ltda.”*

É inaceitável a liberação da execução de uma obra tão controversa do ponto de vista do meio ambiente sem o respectivo licenciamento. Portanto, as obras civis devem ser vedadas até à obtenção da licença ambiental, mantendo-se liberados os demais contratos.

#### **20.607.0379.1736.0023 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ - 1ª ETAPA – COM 8.816 HA NO ESTADO DO CEARÁ NO ESTADO DO CEARÁ**

Não consta como apresentando irregularidade grave na relação enviada em anexo ao Aviso nº 2.263-GP/TCU, indicando que o Acórdão 1550/2004-PL recomenda a liberação total da obra. Contudo, o citado Acórdão mantém a vedação ao Contrato PGE 46/2002:

*“9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, informando-lhe, quanto às obras de Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú, no Estado do Ceará, que:*

*9.4.1. em relação à 1ª etapa do empreendimento, não existem restrições no âmbito deste Tribunal;*

*9.4.2. em relação à 2ª etapa do empreendimento, objeto específico do Contrato PGE 46/2002, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e o Consórcio Emsa/Coesa:*

*9.4.2.1. foi verificada, mediante fiscalização deste Tribunal, a ausência de licenciamento ambiental, razão pela qual, após o cumprimento da providência determinada no item 9.2.2. acima, a obra estará em condições de receber recursos financeiros;*

*9.4.2.2. tendo em vista a necessidade de elaboração do Estudo de Viabilidade e a obtenção do referido licenciamento ambiental para que as obras em comento possam ser iniciadas, entende-se recomendável a previsão de recursos orçamentários para a 2ª etapa da obra no orçamento de 2005, de modo a viabilizar a obtenção dos referidos documentos e o início das obras;”*

Portanto, entendemos que esta obra deve ser incluída no Anexo VI da LOA/2005. Todavia, deve-se corrigir o título do empreendimento para não deixar dúvidas que se trata de vedação apenas da 2ª etapa do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú.

## ANEXO 4

### Notas Explicativas

#### **26.783.0222.3444.0022 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA- PI- NO ESTADO DO PIAUÍ**

Consta na relação do TCU como apresentando indícios de irregularidades graves. Porém, o Acórdão do TCU nº 172/2004 – Plenário, libera a execução do Terminal Ferroviário da Praça da Bandeira:

*“9.3. determinar à Companhia Metropolitana de Trens Urbanos - CBTU que somente repasse recursos federais para novos trechos da obra de construção do Metrô de Teresina que sejam objeto de procedimento licitatório, visto que o objeto do Contrato AT-N 30/87 se esgota com a conclusão do Ramal Bandeira;*

*(...)*

*9.5. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:*

*9.5.1. não foi detectado sobrepreço que justifique a paralisação da obra de construção do Metrô de Teresina - Ramal Bandeira (Contrato AT-N 30/87);*

*9.5.2. este Tribunal já efetuou determinações à Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP e à Companhia Metropolitana de Trens Urbanos - CBTU com vistas a prevenir a ocorrência de irregularidades; (Vide Acórdão 440/2004 Plenário - Ata 13. Retificação do nome da CBTU.)”*

Convém destacar que a auditoria realizada em 2004 apresentou três indícios de irregularidades graves, classificados como enquadráveis no § 2º do art. 97 da LDO/2005. Porém todos eles se referem a questões já tratadas nesse Acórdão, referentes à ilegalidade de utilização do contrato de 1987 para realizar a obra agora. O plenário do TCU entendeu que, como não houve sobrepreço na atualização das planilhas do citado trecho das obras, o contrato AT-N 30/87 pode ser utilizado para concluí-lo, mas para construir novos trechos deve-se realizar novo procedimento licitatório.

#### **12.364.0041.5081.0106 – MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO – CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA FUB/HUB**

Consta na relação do TCU como apresentando indícios de irregularidades graves. Porém, o Acórdão do TCU nº 1.934/2004 – Plenário, de 01/12/2004, libera a execução da obra:

*“9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que, a despeito das irregularidades constatadas no contrato em questão, mas considerando a relevância social do projeto e as circunstâncias em que os recursos em questão foram disponibilizados à FUB, é recomendado o prosseguimento da execução orçamentária e financeira do PT 12.364.0041.5081.0106 – “Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - Construção do Instituto da Criança e do Adolescente da Fundação Universidade de*

## ANEXO 4

### Notas Explicativas

*Brasília/Hospital Universitário de Brasília*

#### **26.782.0236.5709.0001 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTARÉM**

Não consta na relação do TCU de obras com indícios de irregularidades graves. Porém, o Acórdão do TCU nº 2.083/2004 – Plenário, de 15/12/2004, delibera pela vedação de um contrato da obra:

*“9.5. informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia da decisão a ser tomada, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, embora tenham sido identificados indícios de irregularidade grave nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém, referentes ao Programa de Trabalho nº 26.782.0236.5709.0001, do Orçamento de 2002, as apurações deste Tribunal **não indicam, para os fins do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524, de 25/07/2002, necessidade de paralisação das obras**, pela potencialidade de ocorrência de prejuízos significativos ao erário ou a terceiros ou nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, **à exceção do contrato nº PD/2-006/01-00**, celebrado entre o extinto DNER e a empresa AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pois, até o momento não foram corrigidas as irregularidades apuradas no levantamento de auditoria realizado em 2002.”*

#### **05.781.0631.3211.0001 – CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE ESTADUAL**

Não consta na relação do TCU de obras com indícios de irregularidades graves. Porém, o Acórdão do TCU nº 2.089/2004 – Plenário, de 15/12/2004, delibera pela vedação de repasse de recursos federais para um contrato da obra:

*“9.1. determinar à Secretaria de Estado de Infra-estrutura de Santa Catarina que:  
(...)*

*9.1.2. **não utilize recursos federais para pagamento do Contrato 01/2003**, firmado com a empresa Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de engenharia, de supervisão, de assistência e de subsídios à fiscalização de obras aeroportuárias na construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, em Correia Pinto/SC, o qual não tem amparo no Convênio Profaa 07-SC/2001 e não constitui encargo da União, conforme dispõe o Regulamento do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos - Profaa;*

*9.1.3. não utilize recursos federais para pagamento de despesas com elaboração e/ou revisão do projeto executivo para as obras de construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, uma vez que tais despesas são de responsabilidade do Governo do Estado de Santa Catarina, a teor do previsto no Regulamento ICA 58-37 - Metodologia para a Execução do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, aprovado pela Portaria 20/GC5, de 14/01/2000;*

*9.2. determinar ao V Comando Aéreo Regional que, em relação ao Convênio Profaa 07-SC/2001:*

*9.2.1. **não repasse recursos federais destinados ao pagamento do Contrato 01/2003**, firmado entre a Secretaria de Infra-estrutura de Santa Catarina e a empresa Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de engenharia de supervisão, de assistência e de subsídios à fiscalização de obras aeroportuárias na construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, no*

## ANEXO 4

### Notas Explicativas

*município de Correia Pinto/SC, o qual não tem amparo no Convênio Profaa 07-SC/2001 e não constitui encargo da União, conforme o Regulamento do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos - Profaa;*

#### **26.784.0233.1031.0002 – AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ - NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Consta na relação do TCU de obras com indícios de irregularidades graves. Porém, despacho da Presidência do TCU, encaminhado por meio do Aviso nº 2.572-SGS-TCU-Plenário, de 21/12/2004, informa que já foram atendidas todas as determinações do TCU e, portanto, a obra está apta a receber recursos federais:

*“Assim, determino que seja comunicado à Presidência do Congresso nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que a continuidade da execução das obras relacionadas ao Programa de Trabalho 26.784.0233.1080.0002 (itens “2. Recuperação Molhe Sul” e “3. Recuperação Molhe Norte” do Contrato nº 039/00, celebrado entre a Superintendência do Porto de Itajaí e a empresa Ivaí Engenharia de Obras S.A para execução de obras de ampliação e recuperação dos molhes do Porto de Itajaí/SC), nos termos repactuados pelo Termo Aditivo nº 043/04, em atendimento ao Acórdão nº 244/2003 – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 1.914/2004 – Plenário, não representa riscos de prejuízo ao erário, haja vista que eventuais inadequações futuramente evidenciadas pelo acompanhamento do Tribunal poderão ser ajustadas ao longo dos próximos 27 (vinte e sete) meses de vigência do contrato.”*

## ANEXO 5

### Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2002

UO	UF	FUNCIONAL	DESCRIÇÃO FUNCIONAL	Localização das Irregularidades			Acórdão - TCU
				2002	2003	2004	2004
26101	MS	08.043.0199.1078.0044	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA	Processo 844590	Empreendimento Convênio 092815 Convênio 349429	Empreendimento	1190/2004
36901	RN	10.846.1216.0832.1082	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO - NATAL - RN	Processo 3516945	Contrato 010/89 SOE/A	Contrato 010/89 SOE/AJ	949/2004
39252	ES	.....	ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)	Contrato PG-018/98  Contrato PJ-007/99-DER/PB	Contrato PG-018/98  Contrato PJ-007/99-DER/PB	Contrato PG-018/98  Contrato PJ-007/99-DER/PB	
39252	RR	26.782.0238.7456.0004	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-401 NO ESTADO DE RORAIMA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO KM 100 - NORMANDIA	Funcional	Empreendimento  Convênio 372314	Convênio SIAFI nº 372314, referente ao objeto do Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia. Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia.	1004/2004
39252	TO	26.782.0237.5710.0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS – TRECHO DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA	Contrato 200/96 Contrato 86/2000	Contrato 200/96 Contrato 86/2000	Contrato 200/96 Contrato 86/2000	794/2004
39252	TO	26.782.0237.5710.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-242 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEIXE - PARANÃ – TAGUATINGA	Contrato 002/99 Contrato 003/99 Contrato 004/99 Contrato 006/99 Contrato 005/99	Contrato 002/99 Contrato 003/99 Contrato 004/99 Contrato 006/99 Contrato 005/99	Contrato 002/99 Contrato 003/99 Contrato 004/99 Contrato 006/99 Contrato 005/99	1005/2004 1777/2004
39252	TO	26.782.0237.5710.0105	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DO TOCANTINS – TRECHO DIVISA TO/MA -	Contrato 184/2000 Contrato 185/2000	Contrato 184/2000 Contrato 185/2000	Contrato 184/2000 Contrato 185/2000	758/2004

## ANEXO 5

### Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2002

			DIVISA TO/PA			Convênio 330496 (SIAFI)	
53101	AL	06.846.1027.10CZ.0002	OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL - OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL	Processo 3537981	Contrato 01/97 Contrato 01/97	Contrato 01/97	
53101	BA	20.607.0379.1836.0052	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA COM 18,8 KM NO ESTADO DA BAHIA – NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA	Funcional	Contrato 001/99 Contrato 001/99	Convênio 74974 Contrato 001/99	1133/2004
53101	DF	20.607.0379.1836.0040	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HÁ NO DISTRITO FEDERAL - EM BRASÍLIA - DF	Contrato 001/2001 Convênio 397789	Contrato 001/2001 Convênio 397789	Contrato 001/2001 Convênio 397789	1359/2004
53101	GO	13.077.0458.1244.1076	REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM-PUBA	Processo 3517327	Contrato 002/90	Contrato 002/90, exceto o trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte. Convênio SIAFI 387341, no tocante ao objeto do Contrato 002/90, exceto o trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás.	897/2004 959/2004
53101	MA	20.607.1038.5680.0021	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALANGÔ COM 3.216 HA NO ESTADO DO MARANHÃO – NO DO MARANHÃO	Contrato 014/93	Contrato 014/93	Empreendimento	
53101	MA	18.544.0515.5256.0021	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS COM 45 KM NO ESTADO DO MARANHÃO – NO ESTADO DO MARANHÃO	Funcional	Empreendimento Contrato 071/2000-RAJ Contrato 072/2000-RAJ	Contrato 071/2000-RAJ	1967/2004